

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 32/2020

19 de agosto de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
RESOLUÇÃO CIT/MDS N° 003, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020).....	6
Pactua como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção da pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.	6
PORTARIA SPREV/ME N° 18.770, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020).....	7
PORTARIA SPREV/ME N° 18.791, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020).....	7
PORTARIA SPREV/ME N° 18.791, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020).....	8
1.02 FGTS E GEFIP.....	9
RESOLUÇÃO CCFGTS N° 972, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020).....	9
Autoriza a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2019, para crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores.	9
RESOLUÇÃO CCFGTS N° 974, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020).....	10
Autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a celebrar transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do FGTS, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, observados os limites e condições estabelecidas.	10
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	11
LEI N° 14.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020).....	11
Altera a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.....	11
RESOLUÇÃO BCB N° 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020).....	12
Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento e os procedimentos para elaboração, divulgação e remessa de demonstrações financeiras que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	12
RESOLUÇÃO CGSIM N° 058, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)	33
Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.	33
RESOLUÇÃO CGSIM N° 059, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)	39
Altera as Resoluções CGSIM n° 22, de 22 de junho de 2010; n° 48, de 11 de outubro de 2018; e n° 51, de 11 de junho de 2019.	39
RESOLUÇÃO CGSIM N° 060, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)	47
Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal. ..	47
RESOLUÇÃO CGSIM N° 061, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)	48
Dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.	48
RESOLUÇÃO BCB N° 005, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020).....	59
Dispõe sobre os critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.	59
RESOLUÇÃO BCB N° 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020).....	61
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso pelas administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.....	61
RESOLUÇÃO BCB N° 007, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020).....	63
Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível e veda o registro de ativo diferido pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.	63
RESOLUÇÃO BCB N° 008, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020).....	68



Dispõe sobre os critérios e as condições para mensuração, reconhecimento e divulgação de transações com pagamento baseado em ações realizadas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio	68
RESOLUÇÃO BCB N° 009, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)	68
Consolida os critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio.	68
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 460, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (DOU de 14.08.2020)	69
Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.	69
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.971, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)	71
Prorroga o prazo de apresentação das informações relativas a operações financeiras mediante transmissão da e-Financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2020.	71
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 106, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)	72
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 982, de 13 de junho de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	72
ATO COTEPE ICMS N° 048, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)	72
Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	72
PORTARIA SEPEC N° 18.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)	73
Autoriza a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	73
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)	73
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).	73

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 88

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	88
PORTARIA CAT N° 073, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 11.08.2020)	88
Altera a Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	88
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	89
RESOLUÇÃO SFP N° 066, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 12.08.2020)	89
Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)	89
DECRETO N° 65.114, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 08.08.2020)	89
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020	89
ATO COTEPE/PMPF N° 025, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020)	91
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	91
PORTARIA CAT N° 074, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 12.08.2020)	93
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).....	93

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 93

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	93
DECRETO N° 59.673, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 12.08.2020)	93
Acresce § 3° ao artigo 19 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.	93
DECRETO N° 59.681, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 12.08.2020)	94



Prorroga até 23 de agosto de 2020, o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, e no Decreto nº 59.644, de 4 de agosto de 2020.	94
DECRETO Nº 59.687, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOC-SP de 14/08/2020 (nº 154, Seção 1, pág. 52).....	95
Institui a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, voltada às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, nos termos que especifica	95
ORDEM INTERNA SF/SUREM Nº 002, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 11.08.2020).....	99
Disciplina o restabelecimento dos parcelamentos rompidos e demais providências após a declaração de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.....	99

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 99**4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 99**

<i>Apuração de Haveres de Dispensa Hipotética de Empregados, como se Dissolução Total Fosse.....</i>	<i>99</i>
<i>Maioria tem dificuldade de equilibrar vida pessoal e profissional no home office.....</i>	<i>101</i>
Estudo da FGV mostra que 56% dos profissionais tem problemas para conciliar os dois universos.....	101
<i>Construa uma empresa mais saudável em 6 passos, aumentando a performance e inovação da sua organização!</i>	<i>102</i>
As equipes com melhor desempenho têm uma coisa em comum: a segurança psicológica! A crença de que você não será punido quando cometer um erro é uma verdadeira alavanca quando pensamos em obter maiores resultados por meio das pessoas.....	102
CPC 06 (IFRS 16): benefícios concedidos aos arrendatários em função da Covid-19.....	104
Por meio da Deliberação 859 de 07 de julho de 2020, a CVM aprovou o “Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16”, que estabelece alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos.....	104
Boas Práticas de PD&I para utilizar a Lei do Bem.....	105
O emprego de boas práticas de administração de PD&I garante a utilização dos recursos da Lei do Bem de forma segura. Como todo incentivo fiscal, a prestação de contas e o enquadramento da Lei demandam preceitos que devem ser seguidos	105
11 perguntas sobre licença-maternidade para domésticas!.....	107
Saiba os 2 maiores erros de contadores nesta pandemia.....	110
Os contadores estão mirando em focos errados nesta pandemia e, com isso, a inadimplência aumenta e a perda de clientes acelere.....	110
Resiliência, Quem Sabe Usar Obtém Ótimos Resultados.....	113
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS AUTORIZADA PELA MP Nº 927/2020 E O EVENTUAL DESCONTO NA RESCISÃO CONTRATUAL.....	116
CPC 23/IAS 8: procedimentos relacionados à política contábil, estimativa contábil e retificação de erro.	120
Como reconhecer (e mensurar) contabilmente as moedas digitais?	124
Venture builder: o que é e como funciona?	126
Equity Crowdfunding: o que é, quais seus benefícios e sua regulação?.....	129
O equity crowdfunding é uma nova opção no mercado de investimentos brasileiro que tem tudo para deslançar, assim como nos EUA, por ser bastante positiva tanto para startups quanto para investidores.....	129
Informação financeira é o sistema nervoso de qualquer empresa.....	133
Empresa que dá lucro também quebra.....	136
EBITDA: o que é, qual é a sua fórmula e como calcular?	138
Saiba os 2 maiores erros de contadores nesta pandemia.....	141
Os contadores estão mirando em focos errados nesta pandemia e, com isso, a inadimplência aumenta e a perda de clientes acelere. É possível ser mais estratégico atravessando essa fase de modo a conquistar mais clientes e com ticket médio mais alto.....	141
Comitê da REDESIM publica regras para registro de pessoas físicas e jurídicas.....	144
Planos de saúde vão cobrir exames para detecção do novo coronavírus.....	145
TRABALHO REMOTO EM CASA SUSCITA NOVOS PROBLEMAS.....	146
O trabalho em casa foi estratégia adotada por 46% das empresas durante a pandemia, segundo a Pesquisa Gestão de Pessoas na Crise covid-19.....	146
Nota sobre a decisão do STF a respeito da não incidência de Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade.....	147
Moraes diverge de relator e mantém adicional de 10% ao FGTS nas demissões sem justa causa.....	148
Julgamento de processo com repercussão geral já tem votos do relator Marco Aurélio e ministro Fachin contra a manutenção da contribuição	148



<i>Regulamentação do trabalho sob demanda</i>	149
Análise das primeiras impressões sobre o Projeto de Lei nº 3.748/2020	149
<i>Decreto regulamentador trabalhista: Um mal necessário</i>	152
<i>A hora e a vez da proteção de dados</i>	155
<i>Governo quer que empresa tenha até 50% dos empregados com contrato por hora</i>	157
<i>PGFN regulamenta Transação Excepcional para débitos apurados na forma do Simples Nacional</i>	159
Modalidade permite aos contribuintes afetados pela pandemia negociar seus débitos com benefícios	159
<i>Empresas aplicam advertências e demitem por causa do home office</i>	160
A recusa do funcionário em trabalhar em determinados locais ou condições, em meio à pandemia, também pode caracterizar justa causa	160
<i>A inevitável fusão ou aquisição do seu escritório de contabilidade</i>	162
Quer comprar ou vender um escritório de contabilidade? Não deixe de ler este verdadeiro guia que eu traduzi e adaptei para você!	162
<i>Receita Federal prorroga prazo das medidas especiais de atendimento a pessoas físicas e jurídicas</i>	170
Medidas podem ser prorrogadas enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde pública	170
4.02 COMUNICADOS	171
CONSULTORIA JURIDICA	171
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	171
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	172
FUTEBOL	172
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	172
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	172
5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP	172
5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	173
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	173
5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	173
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	173
5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	173
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	173
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i>	173
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	173
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	173
<i>Às Terças Feiras:</i>	173
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	173
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	173
<i>Às Quartas Feiras:</i>	173
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	173
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	173
<i>Às Quintas Feiras:</i>	174
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	174
5.05 FACEBOOK	174
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK	174
5.06 CURSOS ON-LINE	174
5.07 ENCONTROS VIRTUAIS	174
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	174
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)</i>	174
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)</i>	175
<i>Às Terças Feiras:</i>	175
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)</i>	175
<i>Às Quartas Feiras:</i>	175
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)</i>	175
<i>Às Quintas Feiras:</i>	175



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CIT/MDS Nº 003, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)

Pactua como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção da pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus, Covid-19, constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus, COVID-19, e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção à pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, de que trata a Resolução nº 4, de 18 de abril de 2007, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

**ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**

Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

PORTARIA SPREV/ME Nº 18.770, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.349,69 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL**PORTARIA SPREV/ME Nº 18.791, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 (Processo nº 10132.100382/2020-81),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.



Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA SPREV/ME Nº 18.791, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 (Processo nº 10132.100382/2020-81),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de



que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6° O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

1.02 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO CCFGTS N° 972, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020)

Autoriza a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2019, para crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5° art. 13 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e

CONSIDERANDO o resultado líquido do FGTS de R\$ 11.324.324.757,15 (onze bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) referente ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o saldo efetivo das contas vinculadas apurados para fins de distribuição, nos termos da Resolução n° 854, de 18 de julho de 2017, no montante de R\$ 406.504.419.876,11 (quatrocentos e seis bilhões, quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos); e

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do FGTS: Sociedade - "Poupança do Trabalhador: Preservar o valor de compra dos recursos recolhidos" aprovado pela Resolução n° 948, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1° Autorizar a distribuição de até R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes à parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2019, conforme o § 5° do art. 13 da Lei n° 8.036, de 1990.

§ 1° O valor de distribuição referido no caput deverá ser creditado proporcionalmente aos saldos das contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores no FGTS registrados na posição de 31 de dezembro de 2019, sendo definido o índice de 0,01844998 a ser utilizado.



§ 2º O Agente Operador do FGTS deverá adotar as providências necessárias para que as contas vinculadas alcançadas por esta resolução recebam os créditos da distribuição de resultados do exercício 2019 até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 974, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020)

Autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a celebrar transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do FGTS, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observados os limites e condições estabelecidas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no inciso IX do art. 5ª da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e na alínea "b", do inciso II do caput do art. 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para celebração de transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Fica a PGFN autorizada a realizar acordos de transação resolutiva de litígio, envolvendo concessão de descontos, sobre débitos inscritos na dívida ativa do FGTS, de forma individual ou por adesão, observados os termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, da regulamentação expedida pelo órgão no que diz respeito à transação na cobrança da dívida ativa da União, bem como os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

Art. 4º Nos casos de acordo de transação individual ou por adesão que envolvam parcelamento, caberá ao Agente Operador, após formalização do acordo pela PGFN, realizar o cadastro e a emissão de parcelas nos seus sistemas de controle.

§ 1º O parcelamento concedido no bojo de transação formalizada pela PGFN somente poderá ter os descontos nos limites definidos pelo art. 3º desta Resolução e deverá ter o pagamento dos débitos de contribuição de FGTS rescisório já na primeira parcela.

§ 2º O parcelamento concedido no bojo de transação formalizada pela PGFN obedecerá ainda às regras estabelecidas nos incisos III, do art. 2º, incisos VI e VII, e §§ 5º e 6º do art. 5º; e na integralidade dos artigos 7º e 8º, todos do Anexo I da Resolução CCFGTS nº 940, de 2019.

§ 3º O saldo remanescente de débitos incluídos em acordo de transação formalizado pela PGFN que venha a ser rescindido poderá ser objeto de reparcelamento, na forma do art. 9º da Resolução CCFGTS nº 940, de 2019.

§ 4º As condições previstas nesta Resolução, em nenhuma hipótese, serão cumulativas com a prevista pelas Resoluções CCFGTS nº 587, de 2008, e Resolução CCFGTS nº 961, de 2020.



§ 5º A rescisão do parcelamento concedido no bojo de transação formalizada pela PGFN implicará o afastamento dos benefícios concedidos e o restabelecimento da cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital da PGFN ou no termo de transação individual.

Art. 5º A proposta de transação também estará condicionada à assunção, pelo devedor, do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 1º O procedimento de individualização pelo devedor deve ocorrer nos sistemas do Agente Operador, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida no bojo de transação formalizada.

§ 2º O procedimento de individualização, pelo devedor, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

§ 3º O procedimento de individualização, pelo devedor, dos valores recolhidos no bojo da transação, deve priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa.

§ 4º A não individualização de valores recolhidos no bojo de transações firmadas pela PGFN, prevista no caput e nos parágrafos anteriores, implicará na rescisão da transação firmada para os casos de débitos que tenham sido constituídos com esse atributo.

Art. 6º A transação será formalizada pela PGFN, nos mesmos termos da regulamentação aplicável à dívida ativa da União, inclusive nos casos em que a cobrança judicial da dívida ativa do FGTS esteja abrangida pela delegação na representação judicial de que trata o Convênio PGFN/CAIXA nº 01, de dezembro de 2019.

Art. 7º Os acordos de transação de débitos de FGTS inscritos em dívida ativa realizados pela PGFN deverão ser divulgados em seu sítio na internet, assim como no sítio do FGTS, ressalvadas informações protegidas por sigilo.

Art. 8º O Agente Operador providenciará os procedimentos operacionais para a execução do consignado nos artigos 4º e 5º desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º A PGFN deverá apresentar anualmente ao Conselho Curador os resultados obtidos com os acordos de transação realizados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 14.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação



dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 986, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 001, de 2002-CN, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

RESOLUÇÃO BCB Nº 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento e os procedimentos para elaboração, divulgação e remessa de demonstrações financeiras que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 6 de agosto de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020,

RESOLVE:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento e os procedimentos para elaboração, divulgação e remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas que devem ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Seção I
Das Demonstrações Financeiras Obrigatórias

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem elaborar e divulgar as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado;
- III - Demonstração do Resultado Abrangente;
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§ 1º As demonstrações financeiras devem ser divulgadas, identificadas pela nomenclatura definida no caput, de forma destacada, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras de que trata o caput a partir da data da publicação da autorização para funcionamento da instituição no Diário Oficial da União, exceto nos casos em que o Banco Central do Brasil, em caráter excepcional, determinar outra data com o objetivo de racionalizar o fluxo das informações.

§ 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que não sejam registradas como companhia de capital aberto e que tenham patrimônio líquido inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, estão dispensadas da elaboração e divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.



§ 4º As demonstrações financeiras semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas.

Art. 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que, nos termos da regulamentação vigente, tenham dependências no exterior devem divulgar as demonstrações financeiras mencionadas no art. 2º com a posição consolidada das operações realizadas no País e no exterior.

Art. 4º As administradoras de consórcio devem elaborar e divulgar, adicionalmente às demonstrações de que trata o art. 2º, as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro:

I - Demonstração Consolidada dos Recursos de Consórcio; e

II - Demonstração Consolidada de Variações nas Disponibilidades de Grupos.

Parágrafo único. As demonstrações de que trata o caput devem ser:

I - elaboradas a partir das demonstrações de cada grupo de consórcio; e

II - divulgadas a partir da constituição do primeiro grupo de consórcio.

Art. 5º Na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem observar, além do disposto nesta Resolução, os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

I - Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de setembro de 2010;

II - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de setembro de 2010;

III - Pronunciamento Técnico CPC 24 - Evento Subsequente, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 17 de julho de 2009; e

IV - Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 8 de julho de 2010.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto dos pronunciamentos mencionados no caput não podem ser aplicados enquanto não forem também recepcionados por regulamento emanado do Banco Central do Brasil.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto dos pronunciamentos mencionados no caput devem ser interpretadas como referências a pronunciamentos do CPC que tenham sido recepcionados pelo Banco Central do Brasil, bem como aos demais dispositivos regulamentares emanados dessa autoridade reguladora.

§ 3º As menções no texto do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aos termos "controle", "controle conjunto", "entidade de investimento" e "influência significativa" devem ser interpretadas como referências aos seguintes conceitos:

I - controle: situação em que a instituição investidora está exposta a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida;



II - controle conjunto: situação em que há o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de uma entidade, no qual as decisões sobre as atividades que afetam significativamente os retornos do negócio exigem o consentimento unânime das partes controladoras;

III - entidade de investimento: entidade que atende, cumulativamente, às seguintes condições:

a) tem como propósito comercial o investimento de recursos exclusivamente para fins de retornos de valorização do capital, receitas de investimentos ou ambos;

b) obtém recursos de investidores com o objetivo de fornecer-lhes serviços de gestão de investimento; e

c) realiza a mensuração e a avaliação do desempenho de parcela substancial de seus investimentos com base no valor justo; e

IV - influência significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem o controle individual ou conjunto dessas políticas.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, inciso IV:

I - são indícios da existência de influência significativa:

a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;

b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições de resultado;

c) operações materiais entre a investidora e a investida;

d) intercâmbio de diretores ou outros membros da alta administração; e

e) fornecimento de informação técnica essencial para a atividade da instituição; e

II - presume-se a existência de influência significativa quando a instituição investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

§ 5º Fica facultado às administradoras de consórcios e às instituições de pagamento que não sejam registradas como companhia aberta a observância do disposto no Pronunciamento Técnico CPC 41.

§ 6º As menções no texto do Pronunciamento Técnico CPC 41 ao reconhecimento de ações preferenciais como passivo e a outros critérios ou procedimentos contábeis não previstos em normas do Banco Central do Brasil não autorizam a aplicação desses critérios ou procedimentos.

Seção II Das Demonstrações Financeiras Intermediárias

Art. 6º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que, voluntariamente ou por força de disposições legais, estatutárias ou contratuais, elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias devem divulgar o conjunto de demonstrações financeiras previsto no arts. 2º e 4º:

I - elaboradas de acordo com as disposições aplicáveis às demonstrações semestrais e anuais; ou

II - elaboradas de forma condensada, incluindo notas explicativas selecionadas.



Parágrafo único. Para fins de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais, consideram-se intermediárias as demonstrações financeiras relativas a períodos menores que seis meses.

Art. 7º Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem aplicar os mesmos critérios, procedimentos, práticas e políticas contábeis aplicadas nas demonstrações semestrais e anuais.

Seção III

Da Apresentação das Demonstrações Financeiras

Art. 8º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem, na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras de que trata este Capítulo, representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição, de acordo com as definições e os critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas previstos na regulamentação específica.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem:

I - pressupor a continuidade das suas atividades no futuro previsível, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a instituição ou cessar seus negócios, ou ainda não possua alternativa realista senão a sua descontinuação;

II - apresentar separadamente cada classe relevante de itens similares, evidenciando de forma segregada os itens de natureza ou função diferente, exceto se não forem relevantes;

III - observar que ativos e passivos, receitas e despesas:

a) devem ser reconhecidos segundo o regime de competência; e

b) não podem ser compensados, exceto se exigido ou permitido por norma específica emanada do Banco Central do Brasil;

IV - divulgar informações comparativas em relação a período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente, assim como para as informações narrativas e descritivas que vierem a ser apresentadas, se for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações;

V - manter consistência na apresentação e classificação dos diversos itens nas demonstrações financeiras de um período para outro, exceto se houver determinação distinta em norma emanada do Banco Central do Brasil, ou se uma mudança na apresentação ou classificação representar informação confiável e mais relevante para o usuário; e

VI - apresentar informações adicionais às requeridas na regulamentação específica se os requisitos ali estabelecidos forem insuficientes para permitir a compreensão do impacto de determinadas transações, eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o seu desempenho.

§ 2º As informações financeiras, inclusive as relativas a políticas contábeis, devem ser apresentadas de maneira que proporcionem informação relevante, confiável, comparável e compreensível.

§ 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento, ao observar o disposto no inciso II do § 1º, não podem ocultar informações, de modo que reduza a clareza e a compreensibilidade das suas demonstrações financeiras.



§ 4º O regime de competência de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º não se aplica à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 9º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem declarar em notas explicativas, de forma explícita e sem reserva, que as demonstrações financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Art. 10. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que sejam registradas como companhia aberta ou líderes de grupo econômico integrado por instituição registrada como companhia aberta devem elaborar demonstrações financeiras anuais consolidadas, adotando o padrão contábil internacional de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation).

§ 1º Fica facultada, até 1º de janeiro de 2022, às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento mencionadas no caput que, em 1º de janeiro de 2020, não estavam obrigadas a elaborar e divulgar demonstrações financeiras consolidadas conforme o padrão internacional, a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas de que trata o caput.

§ 2º Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de que trata o caput, deve ser observada a efetiva data de vigência dos pronunciamentos emitidos pelo IASB.

§ 3º A adoção antecipada dos pronunciamentos mencionados no caput está condicionada à previsão em norma do Banco Central do Brasil.

Art. 11. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que divulgarem ou publicarem demonstrações financeiras consolidadas, voluntariamente ou por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, devem adotar o padrão contábil internacional na elaboração dessas demonstrações, conforme disposto no art. 10.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às demonstrações financeiras consolidadas relativas a períodos inferiores a um ano.

Art. 12. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem informar, em notas explicativas às demonstrações financeiras de que trata este Capítulo, eventuais diferenças existentes entre os critérios, os procedimentos e as regras para identificação, classificação, reconhecimento e mensuração aplicados nas demonstrações consolidadas e os aplicados nas demonstrações financeiras individuais relativas ao mesmo período contábil.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13. Observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor, as demonstrações financeiras de que trata este Título devem ser divulgadas na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, no endereço eletrônico oficial do Banco Central do Brasil na internet.

Parágrafo único. Caso a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento divulgue novamente suas demonstrações financeiras com alterações, voluntariamente ou por determinação do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais, devem ser informados em notas explicativas os fatos determinantes para a nova divulgação.



Art. 14. As demonstrações financeiras de que trata este Título devem ser divulgadas acompanhadas do relatório da auditoria independente, observada a regulamentação específica, e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Parágrafo único. Nas demonstrações financeiras intermediárias, fica facultada a divulgação do relatório da administração.

Art. 15. As demonstrações financeiras de que trata este Título devem ser assinadas pelos administradores e pelo diretor responsável pela contabilidade da instituição e por contador legalmente habilitado.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá determinar que as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento realizem nova divulgação das demonstrações financeiras de que trata esta Resolução, com as correções que se fizerem necessárias para a representação apropriada dos itens patrimoniais e de resultado e dos fluxos de caixa.

Parágrafo único. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem fazer a nova divulgação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a primeira divulgação, com o mesmo destaque e com menção explícita em notas explicativas dos fatos determinantes para a nova divulgação.

Art. 17. As administradoras de consórcio devem manter sob sua guarda os documentos relativos às demonstrações financeiras dos grupos administrados e do consolidado desses grupos.

Parágrafo único. Os documentos de interesse do consorciado devem ser mantidos em local que facilite seu acesso.

Art. 18. As administradoras de consórcio e instituições de pagamento devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, por no mínimo cinco anos, as informações, os dados, os mapas de consolidação, os documentos, as interpelações, as verificações e os questionamentos necessários à adequada avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos pelas entidades consolidadas, independentemente de sua natureza ou atividade operacional.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REMESSA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO E DA FORMA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Do Balanço Patrimonial

Art. 19. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem apresentar, no Balanço Patrimonial, os saldos de todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão de sua situação patrimonial.

§ 1º O Balanço Patrimonial deve conter, no mínimo, informações sobre os seguintes itens patrimoniais:

I - no ativo:

a) disponibilidades;

b) instrumentos financeiros;



- c) operações de arrendamento mercantil;
- d) provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito;
- e) ativos fiscais correntes e diferidos;
- f) investimentos em participações em coligadas e controladas;
- g) imobilizado de uso;
- h) intangível;
- i) depreciações e amortizações; e
- j) provisões para redução ao valor recuperável de ativos; e

II - no passivo:

- a) depósitos e demais instrumentos financeiros;
- b) provisões;
- c) obrigações fiscais correntes e diferidas;
- d) capital social;
- e) reservas de capital;
- f) reservas de lucros;
- g) outros resultados abrangentes;
- h) lucros ou prejuízos acumulados; e
- i) ações em tesouraria.

§ 2º Os saldos das classes mais relevantes dos itens patrimoniais elencados nas alíneas "b", "d", "i" e "j" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do § 1º devem ser divulgados de forma segregada no Balanço Patrimonial ou em notas explicativas.

§ 3º As operações de arrendamento mercantil financeiro devem ser apresentadas pelos seguintes saldos:

I - valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato; e

II - provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

§ 4º No cálculo do valor presente de que trata o § 3º, inciso I, deve ser utilizada taxa equivalente aos encargos financeiros previstos no contrato ou, se não houver previsão contratual, a taxa que equaliza o valor do bem arrendado, na data da contratação, ao valor presente de todos os recebimentos e pagamentos previstos ao longo do prazo contratual, incluindo:

I - o valor residual garantido; ou

II - o valor presente provável de realização do bem arrendado no final do contrato, deduzidos os custos de venda, no caso de inexistência de valor residual garantido.

Art. 20. O ativo deve ser apresentado no Balanço Patrimonial segregado em:

I - circulante, composto por:

a) recursos considerados caixa ou equivalente a caixa, conforme regulamentação específica, exceto se o seu uso se encontrar vedado durante pelo menos doze meses após a data do balanço;

b) ativos realizáveis até doze meses após a data do balanço;

c) instrumentos mantidos dentro de modelo de negócios que prevê a negociação do ativo, independente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço; ou

d) aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes à data do balanço; e

II - não circulante, composto pelos ativos não classificados no circulante, subdivididos em:

a) realizável a longo prazo;

b) investimentos;

c) imobilizado; e

d) intangível.

§ 1º As contas do ativo devem ser apresentadas em ordem decrescente de liquidez.

§ 2º A classe de ativos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput é constituída por:

I - direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes à data do balanço;

II - ativos mantidos dentro de modelo de negócios que prevê a sua negociação, independentemente do seu prazo de vencimento, após o término dos doze meses subsequentes à data do balanço;

III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida após o término dos doze meses seguintes à data do balanço;

IV - operações realizadas com sociedades coligadas ou controladas, diretores, cotistas, acionistas ou participantes no lucro da instituição que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social; e

V - ativos fiscais diferidos.

Art. 21. O passivo deve ser apresentado no Balanço Patrimonial segregado em:

I - circulante, composto pelas obrigações:

a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer no período de até doze meses após a data do balanço, ainda que o prazo para sua liquidação seja superior a doze meses; ou



b) que estejam mantidas dentro de modelo de negócios que prevê a negociação do passivo, independentemente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço;

II - não circulante, composto pelas obrigações:

a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer após os doze meses seguintes à data do balanço;

b) cuja liquidação a instituição tenha o direito incondicional e unilateral e a intenção de diferir durante pelo menos doze meses após a data do balanço;

c) cujo credor tenha assumido compromisso firme, até a data do balanço, de estender o seu vencimento para pelo menos doze meses após a data do balanço, sem a possibilidade de exigência de sua liquidação antecipada; ou

d) fiscais diferidas; e

III - patrimônio líquido.

Parágrafo único. As contas do passivo devem ser apresentadas em ordem decrescente de exigibilidade.

Art. 22. Devem ser divulgadas, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou em notas explicativas, as seguintes informações sobre o capital social e as reservas:

I - a quantidade de ações autorizadas, de ações subscritas e integralizadas e de ações subscritas, mas não integralizadas;

II - o valor nominal por ação, informando também quando houver ausência de valor;

III - a conciliação entre as quantidades de ações em circulação no início e no fim do período;

IV - os direitos, as preferências e as restrições associados a cada classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

V - as ações ou quotas da instituição mantidas por ela própria, por controladas ou por coligadas;

VI - as ações destinadas à emissão para honrar opções e contratos de venda de ações, incluindo os prazos e respectivos valores; e

VII - a descrição da natureza e da finalidade de cada reserva.

Parágrafo único. A instituição não constituída sob a forma de sociedade por ações deve divulgar informações equivalentes às exigidas no caput, evidenciando as alterações no período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, as preferências e as restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.

Art. 23. Fica facultada a apresentação das contas do ativo e do passivo no Balanço Patrimonial baseada somente na liquidez e na exigibilidade, caso a instituição julgue que essa forma de apresentação proporcionará informação mais relevante e confiável para o usuário.

Parágrafo único. Caso seja exercida a prerrogativa descrita no caput, deve ser evidenciado em notas explicativas o montante esperado a ser realizado ou liquidado em até doze meses e em prazo superior para cada item apresentado no ativo e no passivo.



Seção II Da Demonstração do Resultado

Art. 24. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem apresentar, na Demonstração do Resultado, os saldos relativos a todos os grupamentos contábeis relevantes para a compreensão do seu desempenho no período, especificando, no mínimo, informações sobre os seguintes itens:

- I - principais receitas e despesas de intermediação financeira;
- II - resultado de intermediação financeira;
- III - outras receitas operacionais;
- IV - principais despesas operacionais;
- V - despesas de provisões, segregadas as classes mais relevantes;
- VI - resultado operacional;
- VII - principais itens de outras receitas e despesas;
- VIII - resultado antes dos tributos e participações;
- IX - tributos e participações sobre o lucro;
- X - resultado líquido; e
- XI - resultado líquido por ação.

Seção III Da Demonstração do Resultado Abrangente

Art. 25. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem apresentar, na Demonstração do Resultado Abrangente, as seguintes informações:

- I - resultado líquido do período; e
- II - outros resultados abrangentes do período, segregados em:
 - a) itens que poderão ser reclassificados para o resultado; e
 - b) itens que não poderão ser reclassificados para o resultado.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se outros resultados abrangentes os itens de receitas e despesas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º As parcelas de outros resultados abrangentes atribuíveis à própria instituição devem ser segregadas das parcelas referentes à participação em outros resultados abrangentes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.



§ 3º O valor do efeito tributário relativo a cada componente da demonstração deve ser evidenciado na Demonstração do Resultado Abrangente ou em notas explicativas.

Seção IV **Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**

Art. 26. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem apresentar, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, as alterações ocorridas nas contas do patrimônio líquido durante o período, evidenciando, no mínimo:

I - o resultado abrangente do período;

II - os efeitos de eventuais aplicações retrospectivas de políticas contábeis ou de reapresentações retrospectivas de itens patrimoniais, reconhecidos de acordo com a regulamentação em vigor, para cada componente do patrimônio líquido;

III - a conciliação do saldo no início e no final do período para cada componente do patrimônio líquido, demonstrando separadamente as modificações decorrentes:

a) do lucro líquido;

b) de cada item dos outros resultados abrangentes; e

c) de transações com proprietários, segregando as integralizações e as distribuições realizadas; e

IV - o valor da remuneração do capital reconhecido como distribuição aos proprietários durante o período, segregados os montantes relativos a dividendos e a juros sobre capital próprio.

Seção V **Da Demonstração Consolidada dos Recursos de Consórcio**

Art. 27. As administradoras de consórcio devem apresentar, na Demonstração Consolidada dos Recursos de Consórcio, as seguintes informações:

I - no ativo:

a) caixa e equivalentes a caixa;

b) aplicações financeiras;

c) adiantamentos de recursos de terceiros;

d) valores a receber;

e) valor contábil dos bens retomados ou devolvidos;

f) direitos por crédito em processos de habilitação; e

g) direitos junto a consorciados;

II - na compensação ativa:

a) previsão mensal de recursos a receber de consorciados;



- b) contribuições devidas ao grupo;
- c) valor dos bens ou serviços a contemplar; e
- d) outros valores que não possuam conta específica;

III - no passivo:

- a) obrigações com consorciados;
- b) valores a repassar;
- c) obrigações por contemplações a entregar;
- d) obrigações com a administradora;
- e) recursos a devolver a consorciados; e
- f) recursos do grupo; e

IV - na compensação passiva:

- a) recursos mensais a receber de consorciados;
- b) obrigações do grupo por contribuições;
- c) bens ou serviços a contemplar; e
- d) outros valores que não possuam conta específica.

Parágrafo único. Devem ser apresentados os títulos contábeis referentes às contas sempre que a sua omissão puder comprometer a compreensão das demonstrações.

Seção VI

Da Demonstração Consolidada das Variações nas Disponibilidades de Grupos

Art. 28. As administradoras de consórcio devem evidenciar na Demonstração Consolidada das Variações nas Disponibilidades de Grupos as variações ocorridas no período, especificando, no mínimo, informações sobre os seguintes itens:

- I - caixa e equivalentes a caixa;
- II - aplicações financeiras dos grupos;
- III - aplicações financeiras vinculadas a contemplações;
- IV - recursos coletados; e
- V - recursos utilizados.

Parágrafo único. A instituição deve apresentar:

- I - a conciliação do saldo no início e no final do período, para os incisos I, II e III do caput; e



II - os títulos contábeis considerando a natureza do recurso, para os recursos de que tratam os incisos IV e V do caput.

Seção VII Disposições Gerais

Art. 29. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem informar, de forma destacada, as seguintes informações em cada demonstração financeira e nas notas explicativas:

I - o nome da instituição, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa denominação desde o término do período anterior;

II - o escopo das demonstrações financeiras, informando se estas se referem à instituição individual ou ao consolidado de um grupo de instituições;

III - a data de encerramento do período ou o período ao qual se referem as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas; e

IV - o nível de arredondamento de valores monetários utilizado na apresentação das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O arredondamento de que trata o inciso IV do caput não pode implicar distorção das informações prestadas.

Art. 30. A nomenclatura das contas utilizadas e sua ordem de apresentação ou agregação nas demonstrações financeiras podem ser modificadas de acordo com a natureza das atividades da instituição, desde que a nova estrutura de contas forneça informação mais relevante para a compreensão da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa.

Art. 31. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem apresentar nas demonstrações financeiras os saldos de grupamentos contábeis adicionais aos estabelecidos neste Capítulo sempre que forem relevantes para a compreensão da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa.

Parágrafo único. A apresentação no Balanço Patrimonial de contas adicionais conforme o disposto no caput deve considerar:

I - a natureza e a liquidez dos ativos;

II - a função dos ativos; e

III - os valores, a natureza e os prazos dos passivos.

Art. 32. Fica dispensada a apresentação de informações imateriais nas demonstrações financeiras de que trata esta Resolução e nas respectivas notas explicativas.

Art. 33. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar, além do disposto neste Título, a regulamentação vigente referente a procedimentos de divulgação de informações relativas a eventos, transações e instrumentos e produtos financeiros específicos.

CAPÍTULO II DAS NOTAS EXPLICATIVAS



Art. 34. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem evidenciar, na apresentação das notas explicativas às demonstrações financeiras:

I - todas as informações necessárias ao completo entendimento da sua posição e evolução patrimonial, da sua situação financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa;

II - as informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas aplicadas às transações e aos eventos significativos;

III - as informações não inseridas nas próprias demonstrações financeiras consideradas necessárias para uma apresentação adequada da sua situação patrimonial e financeira, do seu desempenho e dos seus fluxos de caixa, inclusive as adicionais às requeridas na regulamentação em vigor;

IV - os julgamentos realizados no processo de aplicação das políticas contábeis que provocarem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto os decorrentes de estimativas;

V - os resultados recorrentes e não recorrentes de forma segregada; e

VI - as seguintes informações:

a) o seu domicílio e a sua forma jurídica, o endereço da sua sede e o local principal de seus negócios, se distinto da sede;

b) a descrição da natureza das suas operações e das suas principais atividades; e

c) o nome do controlador e do controlador do grupo econômico ao qual pertence em última instância.

§ 1º As políticas contábeis devem ser apresentadas de modo que proporcionem a adequada compreensão de como as transações habituais e os demais eventos afetam a situação patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição.

§ 2º As instituições de que trata o caput devem apresentar as referências cruzadas de cada item das demonstrações financeiras com as respectivas informações apresentadas nas notas explicativas, exceto nos casos de divulgação de informação adicional não relacionada com item específico das demonstrações.

§ 3º As notas explicativas devem ser apresentadas de maneira sistemática, considerando os efeitos sobre a compreensibilidade e a comparabilidade das demonstrações financeiras a que se referem.

§ 4º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se resultado não recorrente o resultado que:

I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e

II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

§ 5º A natureza e o efeito financeiro dos eventos que deram origem ao resultado não recorrente devem ser evidenciados em notas explicativas.

§ 6º A instituição deve estabelecer metodologia consistente e passível de verificação, devidamente documentada, para definir os critérios considerados na determinação do resultado não recorrente.

Art. 35. As notas explicativas devem conter informações específicas sobre:



I - as incertezas nas estimativas de ativos e passivos cujos valores contábeis possam sofrer alterações significativas no próximo exercício social, incluindo:

- a) a natureza e o valor contábil dos ativos e passivos ao término do período de reporte;
- b) a natureza dos pressupostos e de outras incertezas nas estimativas;
- c) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;
- d) a variedade de cenários razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e
- e) a explicação das alterações realizadas nos pressupostos adotados no passado referentes a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução;

II - a gestão do capital, compreendendo:

- a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos, incluindo:
 - 1. a descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;
 - 2. a natureza dos requisitos de capital impostos pela regulamentação em vigor e a forma como são integrados na gestão de capital; e
 - 3. a forma como estão sendo cumpridos os objetivos da gestão de capital;
- b) dados quantitativos relevantes sobre os elementos incluídos na gestão do capital;
- c) eventuais alterações nas informações de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso em relação ao período precedente; e
- d) indicação de cumprimento ou não, durante o período, dos requisitos de capital previstos na regulamentação em vigor, bem como as consequências do descumprimento;

III - a remuneração do capital declarada ou proposta, que não configure obrigação presente, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente; e

IV - os instrumentos elegíveis a capital, incluindo:

- a) os objetivos, as políticas e os processos de gerenciamento da obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação ao período anterior; e
- b) os fluxos de caixa esperados na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros.

§ 1º As informações de que trata o inciso II do caput devem basear-se nas informações disponibilizadas aos principais dirigentes da própria instituição.

§ 2º A instituição deve divulgar informações sobre os requerimentos de capital de forma agregada ou individual por requerimento, devendo prevalecer a forma que reflita o correto entendimento da gestão do capital.



Art. 36. As administradoras de consórcio devem apresentar ainda informações relativas à administradora e aos grupos de consórcio em andamento, especificando, no mínimo os seguintes itens:

- I - quantidade de grupos administrados;
- II - quantidade de bens entregues, no período corrente e no total;
- III - taxa de inadimplência;
- IV - quantidade de consorciados ativos e de excluídos, no período corrente e no total; e
- V - quantidade de bens pendentes de entrega.

Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não elaborarem suas demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade devem divulgar:

- I - as bases sobre as quais as demonstrações financeiras foram elaboradas; e
- II - a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da instituição.

CAPÍTULO III DAS DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Seção I Da Apresentação e Elaboração das Demonstrações Intermediárias

Art. 38. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias devem apresentar:

- I - a Demonstração do Resultado e a Demonstração do Resultado Abrangente com base no saldo acumulado do exercício social corrente; e
- II - as demais demonstrações com base no saldo do exercício social corrente.

Seção II Das Demonstrações Condensadas

Art. 39. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que, com base na regulamentação em vigor, elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias de forma condensada devem incluir todas as informações relevantes para a compreensão das mudanças na sua situação patrimonial e financeira, no seu desempenho e nos seus fluxos de caixa ocorridas desde o término do exercício social mais recente, incluindo, no mínimo, o saldo de cada um dos grupos e subgrupos de contas que estiverem incluídos nas demonstrações financeiras completas mais recentes.

§ 1º Na definição das informações a serem incluídas nas demonstrações condensadas, deve ser avaliada a materialidade das informações do período intermediário.

§ 2º Devem ser incluídos nas demonstrações condensadas os saldos de itens adicionais aos previstos no caput, caso sejam relevantes para a compreensão dos itens ali mencionados.

Art. 40. Os itens apresentados nas demonstrações financeiras condensadas devem ser classificados, reconhecidos e mensurados de acordo com a regulamentação vigente até a data-base das

demonstrações, segundo os mesmos critérios contábeis aplicáveis às demonstrações semestrais e anuais.

Parágrafo único. Fica vedado o ajuste retrospectivo dos valores divulgados nas demonstrações intermediárias de períodos anteriores em virtude de alteração de estimativas no período corrente.

Seção III **Das Notas Explicativas Selecionadas**

Art. 41. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que elaborarem e divulgarem notas explicativas selecionadas devem evidenciar as informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e de seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo II deste Título.

§ 1º O conteúdo das notas explicativas selecionadas deve compreender, no mínimo:

I - a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações financeiras anuais mais recentes;

II - as explicações necessárias para a compreensão de operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;

III - a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido ou os fluxos de caixa;

IV - a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;

V - as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

VI - a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

VII - os eventos subsequentes ao fim do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

VIII - os efeitos de mudanças na estrutura da instituição durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturações e operações descontinuadas; e

IX - as informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.

§ 2º Fica facultada a apresentação, nas notas explicativas selecionadas, de informações que não tenham sofrido alteração significativa em relação às que foram evidenciadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais mais recentes.

CAPÍTULO IV **DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**



Art. 42. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem divulgar suas demonstrações financeiras de forma comparativa com o período anterior, cabendo observar que:

I - o Balanço Patrimonial ao final do período corrente deve ser comparado com o Balanço Patrimonial do final do exercício social imediatamente anterior; e

II - as demais demonstrações devem ser comparadas com as relativas aos mesmos períodos do exercício social anterior para as quais foram apresentadas.

§ 1º Admite-se que as demonstrações mencionadas no inciso II do caput relativas aos períodos findos em 31 de dezembro sejam comparadas com as demonstrações relativas ao exercício social anterior.

§ 2º As notas explicativas necessárias para o correto entendimento devem ser apresentadas de forma comparativa, quando relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período.

§ 3º Deve ser divulgado, adicionalmente ao exigido no caput, o Balanço Patrimonial correspondente ao início do período anterior, quando as seguintes alterações ocasionarem efeito material sobre as informações desse balanço:

I - aplicação de política contábil retrospectivamente;

II - reapresentação de forma retrospectiva dos itens das demonstrações financeiras; ou

III - reclassificação dos itens das demonstrações financeiras.

§ 4º Para as linhas de negócios relevantemente sazonais, devem ser divulgadas todas as informações necessárias para a compreensão dos efeitos da sazonalidade sobre a situação patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição.

§ 5º Fica facultada a apresentação comparativa das demonstrações financeiras, semestrais e anuais, relativas ao ano da autorização para funcionamento da instituição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 43. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem reclassificar os valores apresentados para fins comparativos quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações financeiras forem alteradas, devendo evidenciar nas notas explicativas:

I - a natureza da reclassificação;

II - o valor de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e

III - o motivo da reclassificação.

Parágrafo único. Nas situações em que for impraticável a reclassificação de que trata o caput, devem ser divulgados:

I - o motivo da não reclassificação dos valores; e

II - a natureza dos ajustes que teriam sido realizados se os valores tivessem sido reclassificados.

Art. 44. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem divulgar as demonstrações financeiras de que trata esta Resolução nos seguintes prazos:



- I - até sessenta dias da data-base, para as demonstrações relativas aos períodos findos em 30 de junho;
- II - até noventa dias da data-base, para as demonstrações relativas aos períodos findos em 31 de dezembro; e
- III - até quarenta e cinco dias da data-base, para as demais demonstrações.

CAPÍTULO V DA REMESSA DAS DEMONSTRAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 45. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem remeter ao Banco Central do Brasil suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, elaboradas para fins de cumprimento da obrigação de divulgação ou publicação estabelecida na legislação ou na regulamentação específica.

§ 1º A instituição deve remeter as demonstrações de que trata o caput no prazo definido na regulamentação em vigor para a publicação ou divulgação:

- I - em conformidade com os requisitos legais e regulamentares; e
- II - em inteiro teor.

§ 2º As demonstrações de que trata o caput devem ser acompanhadas de carta de apresentação, das respectivas notas explicativas, do relatório da auditoria independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período, conforme definido na regulamentação específica.

§ 3º A carta de apresentação mencionada no § 2º deve ser assinada, pelo menos, pelo diretor responsável pela contabilidade, pelo presidente do comitê de auditoria, se existente, e pelo contador responsável pela elaboração das demonstrações, na qual deve constar:

- I - o logotipo da instituição;
- II - a data-base a que se referem as demonstrações financeiras;
- III - a relação de demonstrações financeiras e demais documentos contidos no arquivo;
- IV - a data e o meio em que as demonstrações financeiras foram originalmente divulgadas, quando for o caso; e
- V - o termo declaratório da alta administração quanto à responsabilidade pelo conteúdo dos documentos contidos no arquivo.

Art. 46. As demonstrações mencionadas no art. 45 devem ser remetidas por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico no formato definido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º As seguintes demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias devem ser elaboradas e remetidas também em forma de dados abertos, segundo especificações estabelecidas na regulamentação específica:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado;



III - Demonstração do Resultado Abrangente;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e

V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§ 2º Além das demonstrações mencionadas no § 1º, as administradoras de consórcio devem enviar em formato de dados abertos a Demonstração Consolidada dos Recursos de Consórcio e a Demonstração Consolidada de Variações nas Disponibilidades de Grupos.

§ 3º A autenticidade dos arquivos de que trata este artigo deve ser realizada mediante inclusão de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º A carta de apresentação de que trata o art. 45, § 2º, deve estar contida na primeira página do arquivo eletrônico mencionado caput.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As demonstrações financeiras de que trata esta Resolução serão disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Banco Central do Brasil na internet, com o objetivo específico de divulgação pública e gratuita.

Art. 48. O Banco Central do Brasil divulgará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à forma de remessa das demonstrações de que tratam os arts. 45 e 46.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem aplicar o disposto nesta Resolução, prospectivamente, na elaboração, divulgação e remessa das demonstrações financeiras realizadas a partir da data da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 10 e 11 produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada sua aplicação antecipada, exceto no caso de divulgação ou publicação voluntária.

Art. 50. Ficam revogados:

I - a Circular nº 3.578, de 16 de fevereiro de 2012;

II - a Circular nº 3.901, de 22 de maio de 2018;

III - os arts. 1º a 14 da Circular nº 3.950, de 25 de junho de 2019;

IV - a Circular nº 3.959, de 4 de setembro de 2019; e

V - a Circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO CGSIM N° 058, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto n° 9.927, de 22 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei n° 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e a Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica,

RESOLVE:

Art. 1º Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, quando da elaboração de normas de sua competência pertinentes ao processo de licenciamento de empresários e pessoas jurídicas relativamente à segurança contra incêndio, pânico e emergências, deverão atentar-se para o atendimento ao contido nesta Resolução, quanto às definições, classificação de risco e procedimentos a serem executados, em atenção ainda às seguintes premissas:

I - racionalizar, simplificar e uniformizar procedimentos de regularização e os requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências;

II - estimular e promover a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

III - não adotar a duplicidade de exigências;

IV - promover a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

V - promover a entrada única de dados cadastrais e documentos;

VI - manter à disposição dos usuários, de forma presencial e eletrônica, informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

VII - classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e estabelecer tratamento jurídico adequado para cada um deles;

VIII - não realizar exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de licenciamento;



IX - reduzir o tempo necessário para o licenciamento empresarial junto aos Corpos de Bombeiros Militares nas unidades federativas; e

X - promover as condições mínimas exigíveis para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante dos riscos de incêndio, pânico e emergências nas edificações onde estão inseridas as atividades econômicas.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Área de risco: área não construída, coberta ou não, associada ou não à edificação, que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências, tais como armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, explosivos, produtos perigosos, subestações elétricas, pátio de contêineres, ocupação temporária e similares;

II - Atividade econômica: o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, editada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

III - Licença Provisória: documento emitido pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal para atividades de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade. Pode possuir outras denominações desde que possua a mesma função, e não se confunda com o certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências;

IV - Área construída: somatório das áreas cobertas e ocupáveis de uma edificação;

V - Certificado de Segurança contra Incêndio, Pânico e Emergências: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando que determinada edificação ou área de risco atende as condições de segurança contra incêndio, pânico e emergências, previstas na legislação em vigor, com previsão de prazo de vigência. Pode ser chamado também de auto de vistoria, alvará, certidão, licenciamento, atestado, entre outros, desde que possua a mesma função;

VI - Edificação: estrutura coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

VII - Emergências: situações que representam perigo iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrentes de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obrigam a uma rápida intervenção operacional;

VIII - Empresa: atividade econômica exercida profissionalmente pelo empresário por meio da articulação dos fatores produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços;

IX - Empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

X - Empresa sem estabelecimento: atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário, desde que sem recepção ou atendimento de clientes;

XI - Estabelecimento empresarial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual;



XII - Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual os Corpos de Bombeiros Militares verificam a implementação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, pânico e emergências de uma edificação, área de risco ou estabelecimento empresarial;

XIII - Licença de funcionamento: etapa obrigatória do procedimento de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica. Difere da regularização da edificação ou área de risco em que Corpo de Bombeiros Militar expede o certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências para a edificação ou área de risco;

XIV - Licenciamento simplificado: procedimento obrigatório que visa atestar por meio do simples fornecimento de dados e declarações do empresário que determinada edificação ou área de risco atende a todas as condições de segurança contra incêndio, pânico e emergências, previstas na legislação vigente;

XV - Atividade econômica de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo, na qual é dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, como o licenciamento para o seu funcionamento;

XVI - Atividade econômica de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: aquela que possibilita o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;

XVII - Atividade econômica de nível de risco III ou alto risco: aquela cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelos Corpos de Bombeiros Militares, conforme regramento próprio das unidades federativas;

XVIII - Medidas de segurança contra incêndio, pânico e emergências: conjunto de dispositivos, sistemas, procedimentos e outros meios a serem adotados nas edificações e áreas de risco, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio;

XIX - Mudança de ocupação: alteração de atividade exercida na edificação que resulte em mudança de classificação de risco;

XX - Pavimento: plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco;

XXI - Perigo iminente: situação fática caracterizada pela iminência do acontecimento de um evento adverso de alto potencial lesivo à vida, provocado por falhas nas medidas de segurança e/ou uso indevido da edificação;

XXII - Prevenção contra incêndio, pânico e emergências: conjunto de medidas instaladas e mantidas nas edificações e áreas de risco, caracterizadas pelos dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, permitir o abandono seguro dos ocupantes e acesso do Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro;

XXIII - Subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno, cuja área de ventilação natural para o exterior seja de até 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento e cuja laje de cobertura seja situada até 1,20 m acima do perfil do terreno;

XXIV - Vistoria: verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências de uma edificação ou área de risco; e

XXV - Vistoria prévia: vistoria realizada antes do início do exercício da atividade econômica.

Art. 3º Para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências, classificam-se como de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades realizadas nos termos do art. 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

§ 1º Os Corpos de Bombeiros dos Estados e Distrito Federal podem definir sua classificação de atividades de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas.

§ 2º Conforme previsto no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na hipótese de existência de legislação estadual sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma, que avaliará as condições da norma nos termos da Lei e das resoluções do CGSIM.

Art. 4º As atividades econômicas de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal.

§ 1º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências.

§ 2º A fiscalização da atividade econômica referida no § 1º terá natureza prioritariamente orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente quanto à prevenção de incêndio, pânico e emergência.

Art. 5º Para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências, classificam-se como atividades de nível de risco II, risco médio, "baixo risco B" ou risco moderado:

I - a atividade econômica desenvolvida em edificação que possua certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências vigente ou documento equivalente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no art. 13;

II - a atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e menor ou igual a 930 m² (novecentos e trinta metros quadrados), desde que atenda cumulativamente as seguintes condições:

- a) a edificação deve possuir até 3 pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;
- b) se atividade destinada à reunião de público, possuir lotação máxima de 100 (cem) pessoas;
- c) possuir, no máximo, 190 Kg de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- d) se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões, possuir, no máximo, 40 leitos;
- e) possuir, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;
- f) não ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais;
- g) não ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;



- h) não ser destinada a comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- i) não utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis; e
- j) não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

Parágrafo único. Os Corpos de Bombeiros Militares dos estados e Distrito Federal podem definir sua classificação de atividades de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas.

Art. 6º O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado deve ser simplificado, com a concessão de licença provisória, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário.

§ 1º O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e apresentação de projeto técnico de segurança contra incêndio, ou documento semelhante, e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 2º O processo de licenciamento simplificado pode ser inteiramente executado em página do poder público na rede mundial de computadores.

§ 3º As informações e declarações prestadas pelo empreendedor tem por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências.

§ 4º O fornecimento de informações e declarações acarreta na assunção da responsabilidade pelo signatário da implementação e manutenção dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

Art. 7º A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deve ser concedida uma única vez e por um prazo suficiente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter o Certificado de Segurança Contra Incêndio, pânico e emergências para edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º Para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências, classificam-se como de nível de risco III ou alto risco, todas as atividades econômicas que não se enquadrarem nas condições de risco de nível de risco I e II.

Parágrafo único. As atividades econômicas listadas no Anexo a esta Resolução são eminentemente classificadas como atividades de nível de risco III ou alto risco, independente das condições do estabelecimento.

Art. 9º O licenciamento aplica-se a cada estabelecimento, individualmente, conforme a atividade a ser exercida no local e não se confunde com o ato público de liberação urbanística para a edificação como um todo.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas de nível de risco III ou alto risco, pode ser exigido apresentação de projeto técnico de segurança contra incêndio, e vistoria prévia ao funcionamento, ou ao início da operação do estabelecimento, de acordo com a regularização urbanística definida pela unidade federativa para a classificação de risco.



Art. 10. A dispensa da vistoria prévia não exige o proprietário do imóvel, o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como a instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, pânico e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 11. Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal podem fiscalizar a qualquer momento a edificação e atividade econômica visando comprovar a veracidade das informações fornecidas no momento da solicitação da licença.

Art. 12. O Certificado de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Emergências, ou equivalente, será considerado válido pelo período de vigência estabelecido no próprio documento, desde que a edificação não tenha sofrido reforma, ampliação ou redução da área, ou ainda, mudança de uso ou ocupação após a vistoria que fundamentou sua emissão.

Art. 13. O exercício de nova atividade econômica em unidade integrante de edificação com licenciamento vigente, deve receber o mesmo tratamento dispensado às atividades econômicas de risco II, ou risco médio, independentemente de sua área de ocupação, desde que não acarrete alteração do conjunto de medidas de segurança contra incêndios, ou que a nova atividade não modifique ou altere o uso ou ocupação do conjunto total da edificação, conforme especificação dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 14. A emissão do certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências e autorização de funcionamento pode ser condicionada ao pagamento de taxa ou preço público instituídos de acordo com a legislação local.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. A licença e a autorização de funcionamento deve vigorar pelo prazo estabelecido na legislação local, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.425, de 2017.

Art. 16. O proprietário do imóvel, o representante legal do condomínio e os empresários são responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio, pânico e emergências do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos em legislação própria.

Art. 17. Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal podem editar normas complementares e específicas para o cumprimento desta Resolução, considerando as especificidades de cada unidade federativa.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

p/ Comitê

ANEXO

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III OU ALTO RISCO PARA FINS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EMERGÊNCIAS

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco III ou alto
--------------------	---	--



		risco
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito do petróleo (GLP)	
4789-0/06	Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Especificamente no que tange ao comércio de carvão e lenha

RESOLUÇÃO CGSIM N° 059, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Altera as Resoluções CGSIM n° 22, de 22 de junho de 2010; n° 48, de 11 de outubro de 2018; e n° 51, de 11 de junho de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7° do art. 2° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2° da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2° do Decreto n° 9.927, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CGSIM n° 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

V - atividade econômica de nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas, relacionadas no Anexo II a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, exceto para o MEI, hipótese em que se aplica o disposto no art. 16 da Resolução CGSIM n° 48, de 11 de outubro de 2018;

....." (NR)

Art. 2° O Anexo II à Resolução CGSIM n° 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

CNAE	DESCRIÇÃO
.....



3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	REVOGADO
	REVOGADO
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
.....
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	REVOGADO
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
.....

" (NR)

Art. 3° A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento ou sua dispensa." (NR)

"Art. 3°

.....

IX - adoção do mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, previsto no inciso II do art. 3° do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2018, para fins de identificação e autenticação segura do empreendedor." (NR)

"Art. 7° É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

....." (NR)

"Art. 15.

§ 1° As informações mencionadas no caput deverão possibilitar ao MEI decidir quanto ao registro, alteração, baixa, legalização e emissão eletrônica do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

....." (NR)

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1° A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.



§ 2º REVOGADO

.....

§ 4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

.....

§ 6º REVOGADO

.....

§ 8º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município ou Distrito Federal cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 9º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN." (NR)

"Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterà declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.

....." (NR)

"Art. 18. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento integrará o processo eletrônico de inscrição do MEI." (NR)

"Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI." (NR)

"Art. 23.

.....



V - a expressão "Dispensado de alvará e licença de funcionamento";

.....

Parágrafo único. A emissão, uso e o cancelamento do documento a que se refere o caput serão regulados pela Prefeitura Municipal." (NR)

"Art. 24.

.....

§ 4º Enquanto o Portal do Empreendedor não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para a pesquisa a que se refere o caput, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento." (NR)

"Art. 32. No ato de inscrição e registro do MEI, este deverá se autenticar por meio do mecanismo previsto no inciso IX do artigo 3º desta Resolução e, posteriormente, informar o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), se entregue, ou o número do Título de Eleitor, quando a pessoa física que estiver se registrando não tiver entregado a DIRPF.

....." (NR)

"Art. 41.

I -

.....

e)

.....

2. Declaração de opção pelo Simples Nacional, de acordo com o Anexo II a esta Resolução;

3. Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, de acordo com o Anexo III a esta Resolução;

4. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME), de acordo com o Anexo IV a esta Resolução; e

5. para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, Declaração de Capacidade, de acordo com o Anexo V a esta Resolução.

f) nos atos de alteração, o MEI registrará sua conformidade à uma nova declaração do "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento ", citado acima, assinalando-a no formulário eletrônico;

.....

i) efetuada a inscrição, alteração ou baixa, os dados cadastrais e a atual situação do MEI deverão ser disponibilizados para os órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal, pela dispensa do alvará e licenças de funcionamento e pela sua legalização, inclusive, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



1) efetuada a inscrição do MEI, os dados cadastrais correspondentes serão disponibilizados, para os demais órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização, inclusive os destinados ao Simples Nacional e à Previdência Social, e para os demais órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal e pela dispensa do alvará e licenças de funcionamento." (NR)

"Art. 42.

V - REVOGADO;

VIII - dados comprobatórios da vigência da Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento; e

....." (NR)

"Art. 44. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros." (NR)

"Art. 45. REVOGADO" (NR)

"Art. 46. REVOGADO" (NR)

"Art. 47. REVOGADO" (NR)

"Art. 49. Não havendo possibilidade de algum resultado referente à inscrição tributária ou à dispensa de alvará ou licenças ser verificado no CCMEI, em virtude de os procedimentos correspondentes ainda não estarem informatizados e integrados, o interessado deverá obter as informações nos respectivos órgãos ou entidades." (NR)

"Art. 63. A Gestão da Política Pública de Registro e Legalização do MEI, inclusive o Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) é de competência da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, parte integrante da estrutura regimental do Ministério da Economia." (NR)

Art. 4º Os anexos à Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 5º O Anexo I à Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive	



	artefatos	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia)
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	

" (NR)

Art. 6° Ficam excluídas as seguintes atividades econômicas do Anexo II à Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010:

I - CNAE 3250-7/07, Fabricação de artigos ópticos;

II - CNAE 3291-4/00, Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; e

III - CNAE 4772-5/00, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 7° Ficam incluídas as seguintes atividades econômicas no Anexo I à Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019:

I - CNAE 3299-0/02, Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, com a condição para classificação em baixo risco "desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos"; e

II - CNAE 4713-0/02, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

Art. 8° Ficam revogados:

I - o Anexo I à Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010;

II - o § 2° do art. 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018;

III - o § 6° do art. 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018;

IV - o inciso V do art. 42 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018;



V - o art. 45 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018;

VI - o art. 46 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018; e

VII - o art. 47 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

p/ Comitê

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresária e que não possuo outro registro de empresário.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL**

Declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo SIMEI (arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que não incorro em quaisquer das situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM EFEITO DE DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.

**ANEXO VI
DADOS A SEREM TRANSMITIDOS PARA FINS DE REGISTRO E DISPENSA DE LICENÇAS E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

1. Dados constantes da tela de coleta:



- a) CPF (recuperado do mecanismo de autenticação única);
 - b) Nome Civil (recuperado da base CPF);
 - c) Identidade;
 - d) Nacionalidade (recuperado da base CPF);
 - e) Data de Nascimento (recuperado da base CPF);
 - f) Sexo (recuperado da base CPF);
 - g) Nome da Mãe (recuperado da base CPF, se houver cadastro);
 - h) Endereço Residencial;
 - i) Nome Empresarial;
 - j) Endereço Comercial;
 - k) Capital - R\$ 1,00;
 - l) Telefone;
 - m) Telefone celular (recuperado do mecanismo de autenticação única);
 - n) E-mail;
 - o) CNAEs principal e secundárias (tabela de ocupações para MEI);
 - p) Objeto (tabela de ocupações para MEI);
 - q) Data de início de atividades; e
 - r) Data de formalização.
2. Dados atribuídos, não constantes da tela de coleta:
- a) Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE; e
 - b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
3. Declarações:
- a) Declaração de Desimpedimento - Anexo I;
 - b) Declaração de Opção pelo Simples Nacional - Anexo II;
 - c) Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento - Anexo III;
 - d) Declaração de Enquadramento como Microempresa - Anexo IV; e



e) Declaração de Capacidade - Anexo V.

RESOLUÇÃO CGSIM N° 060, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º e o art. 6º do Decreto n° 9.927, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para os subcomitês do CGSIM nos Estados e no Distrito Federal, com a finalidade de estimular e desenvolver ações voltadas à simplificação e desburocratização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar ou manter em funcionamento Subcomitês do CGSIM, observadas as normas e orientações do Comitê.

Art. 3º Compete aos subcomitês do CGSIM nos Estados e no Distrito Federal:

I - zelar pelo fiel cumprimento das medidas de simplificação e desburocratização, sobretudo constantes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e das Resoluções do CGSIM;

II - articular e executar ações para plena integração dos municípios, órgãos de registro, licenciamento e administrações tributárias, no âmbito estadual e municipal;

III - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM, nos Estados e Distrito Federal;

IV - definir e promover a execução do programa de trabalho com base nas metas estabelecidas pelo CGSIM;

V - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação das atividades e das ações a cargo dos respectivos representantes, em conformidade com o estabelecido pelo CGSIM;

VI - conscientizar e orientar os órgãos e entidades estaduais e municipais sobre a importância da operacionalização das normas e implantação de medidas voltadas à simplificação;

VII - acompanhar o número de procedimentos e o tempo para conclusão do processo de registro, legalização de empresários e pessoas jurídicas, propondo e executando medidas que viabilizem a eliminação de procedimentos e a redução do tempo;

VIII - encaminhar bimestralmente à Secretaria-Executiva do CGSIM o resultado dos trabalhos do subcomitê em prol da simplificação e desburocratização;



IX - notificar os órgãos que descumprirem as normas e orientações; e

X - noticiar os casos de desrespeito às normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas à Secretaria-Executiva do CGSIM, inclusive quanto à edição de normas locais que desrespeitem os comandos e premissas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e das Resoluções do CGSIM.

Art. 4º Os subcomitês, nos Estados e no Distrito Federal, deverão observar em sua composição:

I - preferencialmente, simetria com a composição do CGSIM, de modo a compor os colegiados de forma democrática e plural, com representações dos órgãos e entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas;

II - obrigatoriamente, incumbir a coordenação dos trabalhos ao Presidente da Junta Comercial; e

III - obrigatoriamente, o limite máximo de 10 (dez) membros.

Art. 5º Nas unidades da Federação em que existir subcomitê estruturado e em atividade na data da entrada em vigor desta Resolução:

I - sua organização e composição poderá ser mantida, observada a impossibilidade de inclusão de novos membros, caso o limite constante do art. 4º, III, já tenha sido atingido; e

II - deverão passar a cumprir as obrigações constantes desta Resolução.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009;

II - a Resolução CGSIM nº 21, de 9 de junho de 2010; e

III - a Resolução CGSIM nº 42, de 25 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
p/ Comitê

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 061, DE 12 AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante reunião ordinária ocorrida em 4 de agosto de 2020, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas deverá observar os dispositivos legais instituídos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e



na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, atendendo as premissas da compatibilização e integração de procedimentos; vedação da duplicidade de exigências; garantia da linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário; coleta única de dados cadastrais e documentos; independência das bases de dados; e compartilhamento e equivalência de informações; e

CONSIDERANDO a necessidade premente da melhoria da posição do Brasil no ranking Doing Business do Banco Mundial no indicador de abertura de empresas, para propiciar atração de investimentos e geração de emprego e renda, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os modelos de integração da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM para realização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução se aplicam aos órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito da REDESIM.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como:

I - Processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, pesquisa prévia, nos casos em que exigida, o registro de empresários e pessoas jurídicas, as inscrições fiscais e o licenciamento de atividades.

II - Portal Nacional da REDESIM: sistema informatizado que contém informações e orientações sobre as etapas de pesquisa prévia, registro, inscrição e licenciamento de atividades de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e em relação a entrada do processo.

III - Integrador Nacional: sistema informatizado de adoção obrigatória pelos órgãos partícipes, que contém os aplicativos para troca de dados e validações com os Integradores Estaduais, coleta eletrônica de informações, nos termos do modelo A, e módulos de licenciamento, de gerenciamento e auditoria.

IV - Integrador Estadual: sistema informatizado de adoção obrigatória pelos órgãos partícipes, que contém os aplicativos para coleta de informações, troca de dados com os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo processo de registro e legalização, bem como com o Integrador Nacional, e módulos de gerenciamento e auditoria.

V - Órgãos de Registro: responsáveis pelo registro dos atos de empresários e pessoas jurídicas.

VI - Pesquisa prévia: ato pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e on-line com a finalidade de obter a viabilidade de localização, pesquisa de nome da pessoa jurídica e classificação de risco das atividades.

VII - Base Nacional de Empresas: repositório centralizado dos dados de cada etapa do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§ 1º Incumbe ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução, bem como coordenar a realização dos trabalhos voltados para simplificação e desburocratização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.



§ 2º A pesquisa prévia de nome empresarial será dispensada na hipótese de a pessoa jurídica optar por utilizar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário.

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

§ 4º Nas hipóteses constantes do § 3º, deverá ser preenchida autodeclaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

§ 5º Entende-se como requisitos legais, nos termos do § 4º, aqueles devidamente disponibilizados de forma clara e objetiva aos usuários no sítio institucional do respectivo órgão.

§ 6º A viabilidade prévia deverá ser gratuita, nos casos em que exigida.

§ 7º As secretarias de estado de fazenda e de finanças dos Municípios não deverão exigir dos empresários e pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, número de identificação nacional cadastral única, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

TÍTULO II DA ARQUITETURA DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada:

I - Pelo Portal Nacional da REDESIM, sendo de responsabilidade:

a) da Receita Federal do Brasil - RFB, em articulação com os demais órgãos componentes da REDESIM, o seu desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação; e

b) dos órgãos partícipes, a atualização dos respectivos conteúdos.

II - Pelo Integrador Nacional, sendo de responsabilidade:

a) da RFB, em articulação com os demais órgãos componentes da REDESIM, o seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem; e

b) dos órgãos partícipes, a atualização dos respectivos conteúdos.

III - Pela Base Nacional Cadastral Única - BNE, sendo responsabilidade:

a) conjunta do DREI e da RFB, o seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem no ambiente do CNPJ; e

b) do Integrador Nacional, pela atualização de seu conteúdo.



IV - Por um Integrador Estadual por Estado da federação e um no Distrito Federal, sendo de responsabilidade da respectiva Junta Comercial ações voltadas para integração relativas ao desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.

§ 1º O Portal do Empreendedor, sob responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, terá comunicação com o Portal Nacional.

§ 2º O Portal Nacional e o Portal do Empreendedor serão disponibilizados no Portal único "Gov.br".

§ 3º A atividade da Junta Comercial como Integrador Estadual não se confunde com sua atribuição de órgão de registro.

§ 4º Os Integradores Estaduais deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e das normas em vigor para o registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

II - envidar os esforços necessários para integração digital dos órgãos de registro e de legalização;

III - coordenar e articular os trabalhos realizados no âmbito estadual para redução de procedimentos e do tempo necessário para conclusão dos processos;

IV - encaminhar comunicações e orientações oficiais do CGSIM aos órgãos de legalização;

V - para os casos de dispensa de licenciamento, refletir as informações emitidas pelo Integrador Nacional e que constam do cartão do CNPJ;

VI - encaminhar mensalmente à Secretaria-Executiva do CGSIM dados e informações relativos aos órgãos de registro e legalização e sobre os trabalhos realizados voltados à simplificação no âmbito dos estados;

VII - disponibilizar acesso à Secretaria-Executiva do Comitê aos sistemas utilizados para realização do registro e legalização de empresas nos estados; e

VIII - reportar ao CGSIM denúncias do descumprimento da legislação ou das normativas em vigor.

§ 5º No caso de descumprimento devidamente comprovado das obrigações constantes do § 4º, o CGSIM deliberará sobre a possibilidade das atribuições do Integrador Estadual serem assumidas por outro órgão.

§ 6º Os Integradores Estaduais poderão a qualquer tempo notificar à Secretaria-Executiva do CGSIM sobre o desinteresse em desempenhar a função, caso no qual o CGSIM deliberará sobre qual órgão pode assumir as atribuições.

§ 7º A Secretaria-Executiva do CGSIM deverá realizar, periodicamente, análise de conformidade dos sistemas disponibilizados pelos Integradores Estaduais às normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, notificando à Presidência casos de descumprimento.

§ 8º O sistema Integrador Nacional e os sistemas Integradores Estaduais devem adotar identidade visual harmônica.

§ 9º O sistema Integrador Nacional e os sistemas Integradores Estaduais deverão utilizar protocolo único e a forma de autenticação de usuário do login único "Gov.br".



TÍTULO III DOS MODELOS OPERACIONAIS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Art. 4º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, bem como o processo de legalização, ocorrerá em observância aos modelos A ou B da REDESIM.

SUBTÍTULO I DO MODELO A

CAPÍTULO I DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 5º Cabe à pesquisa prévia, quando exigida:

I - realizar a viabilidade de localização do estabelecimento;

II - realizar a pesquisa e reserva de nome da pessoa jurídica; e

III - classificar o risco das atividades e disponibilizar informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo usuário no processo de registro e legalização.

Art. 6º Em relação à pesquisa prévia, quando exigida, cabe ao Integrador Estadual:

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização, ao nome da pessoa jurídica e classificação do risco da atividade;

II - disponibilizar os dados das solicitações para os municípios e receber as respectivas respostas relativas à viabilidade de localização;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome da pessoa jurídica; e

IV - disponibilizar a resposta da pesquisa prévia, quando exigida, para o Integrador Nacional.

Art. 7º Cabe ao município, nos termos de Resolução específica do CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 8º Cabe ao Órgão de Registro competente receber e dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade do uso, a respectiva reserva do nome da pessoa jurídica e o devido prazo de validade da reserva, quando exigida a pesquisa prévia de nome empresarial.

Art. 9º A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome da pessoa jurídica impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada a respectiva base legal.

Art. 10. A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização deverá vir acompanhada de orientações e requisitos condicionantes à operação futura do estabelecimento.



Art. 11. A análise de viabilidade de localização, quando exigida, deve ser realizada com base exclusivamente nos dados e informações coletados pelo Integrador Estadual, que não deverá disponibilizar funcionalidades para recepção e acompanhamento de entrega presencial de documentos e de vistorias prévias, respectivamente.

Art. 12. A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização terá validade contada a partir da data do recebimento dos respectivos dados pelo Integrador Estadual.

Parágrafo único. Somente serão recuperados pelo Integrador Nacional os dados das pesquisas prévias, quando exigidas, aprovadas e que estejam no prazo de validade.

CAPÍTULO II COLETA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES

Art. 13. Cabe à coleta eletrônica de informações:

I - recuperar os dados utilizados para a pesquisa prévia, quando exigida, junto ao Integrador Estadual;

II - coletar os dados comuns, fixados nacionalmente, para o registro e inscrições tributárias; e

III - validar os dados coletados em relação à situação cadastral da pessoa jurídica e dos sócios.

Parágrafo único. Cabe à Receita Federal do Brasil validar de forma on-line a situação cadastral do CNPJ das pessoas jurídicas e do CPF dos sócios.

Art. 14. Cabe ao Integrador Nacional disponibilizar aplicativo exclusivamente eletrônico e on-line, que garanta a uniformidade e padronização da comunicação entre a Receita Federal do Brasil e os Integradores Estaduais.

Parágrafo único. Os dados da pesquisa prévia recuperados pelo Integrador Nacional não poderão ser editados.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DAS INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 15. Cabe ao registro e inscrições tributárias:

I - realizar o registro de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ nos órgãos de registro; e

II - realizar as inscrições de natureza tributária nos respectivos órgãos federal, estaduais e municipais.

Art. 16. Cabe ao Integrador Nacional:

I - enviar ao Integrador Estadual os dados coletados, criticados e validados na coleta eletrônica de informações; e

II - efetuar a inscrição no CNPJ, após o recebimento do número do registro fornecido pelos órgãos de registro, enviado pelo Integrador Estadual.

Parágrafo único. O Integrador Nacional, após validação, poderá gerar os documentos necessários ao registro.

Art. 17. Cabe ao Órgão de Registro:



I - disponibilizar a relação ou a geração de documentos necessários ao registro; e

II - indicar o motivo de exigências e a base legal para o indeferimento do registro.

Art. 18. Cabe aos Integradores Estaduais:

I - receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados na coleta eletrônica de informações;

II - coletar dados específicos para os Órgãos de Registro, secretarias de estado de fazenda e secretarias de finanças dos municípios;

III - validar de forma on-line os dados relacionados à situação cadastral nos órgãos de registro, secretarias de estado de fazenda e secretarias de finanças dos municípios;

IV - receber os dados do órgão de registro e enviá-los para o Integrador Nacional;

V - receber o número de inscrição do CNPJ do Integrador Nacional;

VI - enviar os dados comuns e específicos recebidos, respectivamente do Integrador Nacional e do Integrador Estadual, para que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

VII - receber do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios os respectivos números de inscrições tributárias; e

VIII - enviar ao Integrador Nacional as respectivas inscrições tributárias do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os Integradores Estaduais, após validação prevista no inciso III desse artigo, poderão gerar os documentos necessários ao registro.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 19. Cabe ao licenciamento das atividades:

I - possibilitar a obtenção de licenças para o início da atividade de um estabelecimento; e

II - informar sobre os requisitos que deverão ser observados para o início das atividades do estabelecimento.

Art. 20. Cabe ao Integrador Estadual:

I - disponibilizar aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco dos órgãos de licenciamento;

II - disponibilizar aplicativo para comunicação da resposta dos órgãos de licenciamento às solicitações;

III - informar aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;

IV - informar ao Integrador Nacional sobre a conclusão do processo de licenciamento ocorrido em cada um dos respectivos órgãos; e



V - informar ao Integrador Nacional e aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.

Art. 21. Cabe a cada órgão de licenciamento, em relação aos respectivos Integradores Estaduais:

I - fornecer e manter atualizados os dados e informações para a classificação do grau de risco da solicitação;

II - fornecer e manter atualizados os procedimentos e exigências, baseados na classificação do grau de risco, a serem cumpridos para a obtenção de licença;

III - informar e manter atualizadas as licenças concedidas e seu prazo de validade;

IV - informar os resultados dos procedimentos de licenciamento de solicitações classificadas como de alto risco; e

V - informar as ocorrências de cassação ou reativação de licença de atividades.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES E BAIXAS

Art. 22. No caso de alteração deverá ser verificada a necessidade de realização de pesquisa prévia.

Parágrafo único. Os Integradores Nacional e Estaduais deverão prever todas as situações de alteração previstas no caput.

Art. 23. Nos casos de alterações cadastrais ou baixas efetuadas exclusivamente em relação à matriz, o Integrador Nacional deverá enviar a informação para os Integradores Estaduais onde estão localizadas suas filiais, por intermédio de "Atos Informativos", para propiciar a atualização de suas bases de dados.

Parágrafo único. Entende-se por "Ato Informativo" as alterações cadastrais ou baixas realizadas do estabelecimento matriz que possam ter repercussão nos dados das respectivas filiais que estão localizadas em outro Integrador Estadual.

Art. 24. Nos casos de solicitação de baixa do estabelecimento, o processo de coleta de dados inicia-se no Integrador Nacional, seguido do registro do ato no órgão competente e da baixa da inscrição no CNPJ, bem como nos cadastros dos demais órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos órgãos municipais envolvidos na solicitação.

Parágrafo único. A solicitação de baixa deverá seguir as seguintes etapas:

I - no Integrador Nacional:

a) coletar informações cadastrais e realizar críticas on-line;

b) enviar ao Integrador Estadual os dados coletados, criticados e validados;

c) receber o número de aprovação do arquivamento do ato de extinção dos Integradores Estaduais, após o registro no órgão competente;

d) promover a baixa do número de inscrição no CNPJ;

e) enviar aos Integradores Estaduais a informação de baixa do CNPJ; e



f) receber dos Integradores Estaduais a informação de baixa dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos órgãos municipais envolvidos na solicitação.

II - no Integrador Estadual:

a) receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados;

b) coletar dados específicos dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios e realizar críticas cadastrais on-line;

c) enviar o número de aprovação do arquivamento do ato de extinção ao Integrador Nacional após o registro no órgão competente;

d) receber a informação de baixa do CNPJ do Integrador Nacional;

e) enviar a informação de baixa no CNPJ para os órgãos estaduais, o Distrito Federal e os municípios; e

f) receber do Estado, Distrito Federal e Município as informações de baixa dos respectivos cadastros.

SUBTÍTULO II DO MODELO B

CAPÍTULO I PREMISSAS GERAIS

Art. 25. O modelo B de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas será adotado nos termos de ajuste celebrado entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e o respectivo Integrador Estadual.

Art. 26. O sistema Integrador Estadual permitirá o preenchimento de formulário digital que conterà todos os dados necessários para a pesquisa prévia, quando for exigida, registro, legalização e funcionamento do empresário ou pessoa jurídica, sendo vedada a realização de qualquer outra coleta para o registro, inscrições fiscais e emissão de licenças e alvarás, nos casos em que as atividades não comportem alto grau de risco.

§ 1º As respostas necessárias para conclusão do processo ocorrerão de forma on-line, automática, imediata, instantânea e sem qualquer análise humana.

§ 2º Deverá ser disponibilizada alternativa ao uso do certificado digital, mediante utilização de assinatura avançada no processo de registro e legalização.

CAPÍTULO II DA COLETA ÚNICA DE INFORMAÇÕES

Art. 27. Cabe ao Integrador Estadual:

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização das pesquisas prévias de viabilidade locacional e de nome empresarial, quando exigidas, e da classificação do risco da atividade;

II - disponibilizar os dados das solicitações para os municípios e receber as respectivas respostas relativas à pesquisa prévia de viabilidade locacional de forma automática, imediata, instantânea;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa de nome de forma automática, imediata e instantânea;



IV - coletar os dados para os órgãos de registro, Receita Federal do Brasil, secretarias de estado de fazenda e secretarias de Finanças dos municípios;

V - validar de forma on-line os dados relacionados à situação cadastral nos órgãos de registro, Receita Federal do Brasil, secretarias de estado da fazenda e secretarias de finanças dos municípios;

VI - receber os dados do órgão de registro e enviá-los para o Integrador Nacional;

VII - receber o número de inscrição do CNPJ do Integrador Nacional;

VIII - enviar os dados coletados para que o estado, o Distrito Federal e os municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

IX - disponibilizar aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco dos órgãos de licenciamento;

X - disponibilizar aplicativo para comunicação da resposta dos órgãos de licenciamento às solicitações;

XI - informar aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;

XII - gerar os documentos necessários ao registro e emitir as licenças e alvarás necessários para o início da atividade, quando não for dispensada de alvarás e licenças;

XIII - disponibilizar dados relativos à pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando exigida, e das inscrições fiscais estaduais e municipais e do licenciamento, para o Integrador Nacional; e

XIV - informar ao Integrador Nacional e aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.

Art. 28. Cabe aos municípios:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 29. Cabe ao Órgão de Registro competente:

I - receber e dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade de uso do nome empresarial de forma automática, imediata e instantânea, quando for necessária a realização de pesquisa prévia de nome empresarial; e

II - realizar o registro de forma automática, instantânea, imediata, sem análise humana, nos termos previstos pelo DREI.

Art. 30. Cabe ao Integrador Nacional:

I - receber do Integrador Estadual os dados coletados;

II - realizar a validação e criticar os dados; e

III - efetuar a inscrição no CNPJ e enviar o número ao Integrador Estadual.



Art. 31. Cabe a cada órgão de licenciamento, em relação aos respectivos Integradores Estaduais:

I - fornecer e manter atualizados os dados e informações para a classificação do grau de risco da solicitação;

II - fornecer e manter atualizados os procedimentos e exigências, baseados na classificação do grau de risco, a serem cumpridos para a obtenção de licença;

III - informar e manter atualizadas as licenças concedidas e seu prazo de validade;

IV - informar os resultados dos procedimentos de licenciamento de solicitações classificadas como de alto risco; e

V - informar as ocorrências de cassação ou reativação de licença de atividades.

SUBTÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O procedimento de inscrição do Microempreendedor Individual continuará ocorrendo de forma simplificada conforme previsto em Resolução do CGSIM, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33. Os atos de ofício deverão ser comunicados mutuamente entre o Integrador Nacional e os Integradores Estaduais.

§ 1º Entende-se por ato de ofício as inscrições, alterações cadastrais e baixas efetuadas por iniciativa do órgão em sua respectiva base de dados.

§ 2º A comunicação entre o Portal do Simples Nacional e o Integrador Nacional relacionada à inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas no Simples Nacional e/ou do SIMEI, e o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte praticado pela Receita Federal do Brasil, também serão considerados como atos de ofício.

§ 3º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da REDESIM divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso.

Art. 34. Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011;

II - a Resolução CGSIM nº 31, de 13 de janeiro de 2015;

III - a Resolução CGSIM nº 38, de 16 de dezembro de 2016;

IV - a Resolução CGSIM nº 40, de 28 de agosto de 2017; e

V - a Resolução CGSIM nº 50, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

p/ Comitê

RESOLUÇÃO BCB N° 005, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Dispõe sobre os critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12 de agosto de 2020, com base nos arts. 6° e 7°, inciso III, da Lei n° 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9°, inciso II, e 15 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução estabelece os critérios contábeis para reconhecimento e mensuração de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

Art. 2° Caracteriza-se como ativo não financeiro mantido para venda o ativo não abrangido no conceito de ativo financeiro, conforme regulamentação específica, ou o grupo de alienação que atenda às seguintes condições:

I - seja realizado pela sua venda, esteja disponível para venda imediata em suas condições atuais e sua alienação seja altamente provável no período máximo de um ano; ou

II - tenha sido recebido em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso.

Parágrafo único. Considera-se grupo de alienação o grupo formado por ativos não abrangidos no conceito de ativo financeiro, conforme regulamentação específica, e passivos diretamente associados a esses ativos, destinados para alienação em conjunto.

Art. 3° Os ativos não financeiros mantidos para venda de que trata o inciso I do art. 2° devem ser reclassificados para a adequada rubrica contábil do ativo circulante, na data em que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento decidir vendê-los.

§ 1° Os ativos de que trata o caput devem ser avaliados pelo menor valor entre:

I - o valor contábil líquido do ativo, deduzidas as provisões para perdas por redução ao valor recuperável e a depreciação ou amortização acumulada; e

II - o valor justo do ativo, avaliado conforme o disposto na regulamentação específica, líquido de despesas de vendas.

§ 2° Os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no caput sobre o valor do ativo devem ser reconhecidos em contrapartida ao resultado do período.

Art. 4° Os ativos não financeiros mantidos para venda de que trata o inciso II do art. 2° devem ser reconhecidos inicialmente na adequada rubrica contábil do ativo circulante ou não circulante realizável a longo prazo, conforme o prazo esperado de venda, na data do seu recebimento pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento.



§ 1º Os ativos de que trata o caput devem ser avaliados pelo menor valor entre:

I - o valor contábil bruto do respectivo instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução; e

II - o valor justo do bem, avaliado conforme o disposto na regulamentação específica, líquido de despesas de vendas.

§ 2º A eventual diferença entre o valor contábil do respectivo instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução, líquido de provisões, e o valor mensurado conforme o disposto no caput deve ser reconhecida no resultado do período.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se a data do recebimento a data em que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento obteve a posse, o domínio e o controle do ativo.

§ 4º A forma de mensuração de que trata o § 1º se aplica também à mensuração inicial dos ativos não financeiros recebidos em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento tenha decidido destinar ao próprio uso.

Art. 5º Os ativos não financeiros mantidos para venda que não forem vendidos no período de um ano contado a partir de sua reclassificação ou do seu reconhecimento inicial, conforme os arts. 3º e 4º, devem ser reclassificados para o adequado grupamento contábil do ativo não circulante realizável a longo prazo.

Art. 6º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem reavaliar o valor justo dos ativos não financeiros mantidos para venda, líquido de despesas de venda, sempre que houver evidências ou novos fatos que indiquem redução significativa nesse valor.

§ 1º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem avaliar, no mínimo, anualmente, se há evidências ou novos fatos que indiquem redução significativa no valor de que trata o caput.

§ 2º Caso o valor justo apurado conforme o caput seja inferior ao valor do ativo, mensurado de acordo com o § 1º do art. 3º e o § 1º do art. 4º ou apurado na última reavaliação, a administradora de consórcio e a instituição de pagamento devem reconhecer a diferença como perda por redução ao valor recuperável do ativo.

§ 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento podem reconhecer o ganho por aumento no valor justo líquido de despesa de vendas do ativo ocorrido posteriormente à reavaliação de que trata o caput, limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada reconhecida em períodos anteriores.

Art. 7º É vedado o reconhecimento de depreciação ou de amortização relativas aos ativos não financeiros mantidos para venda.

Art. 8º Caso o ativo não financeiro mantido para venda seja colocado em uso pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento em suas atividades, o ativo deve ser reclassificado para o adequado grupo contábil:

I - pelo seu valor contábil original antes de ser classificado como ativo mantido para venda, ajustado pela depreciação ou amortização que teria sido reconhecida se o ativo não recebesse essa classificação, no caso dos ativos de que trata o inciso I do art. 2º; ou

II - pelo menor valor entre o seu valor contábil na data da reclassificação de que trata o caput ou o seu valor justo, no caso dos ativos de que trata o inciso II do art. 2º.



§ 1º Os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no caput sobre o valor do ativo devem ser reconhecidos em contrapartida ao resultado do período.

§ 2º Após a reclassificação de que trata o caput, deve ser observada a regulamentação específica para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação aplicável ao ativo, segundo sua natureza.

Art. 9º O Banco Central do Brasil poderá determinar ajustes nos modelos adotados pelas administradoras de consórcio ou pelas instituições de pagamento para avaliação a valor justo de ativos não financeiros mantidos para venda, caso identifique inadequação na definição desses modelos, inclusive no que se refere às taxas de desconto a valor presente e aos prazos esperados de venda desses ativos.

Art. 10. As administradoras de consórcios e as instituições de pagamento devem manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação que evidencie de forma clara e objetiva os critérios utilizados para a mensuração dos ativos não financeiros mantidos para venda, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data da mensuração, ou por prazo superior em decorrência de determinação legal ou regulamentar.

Art. 11. As administradoras de consórcios e as instituições de pagamento devem aplicar o disposto nesta Resolução prospectivamente a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 12. Fica revogada a Circular nº 3.965, de 2 de outubro de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso pelas administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12 de agosto de 2020, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do imobilizado de uso pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem registrar no ativo imobilizado de uso os bens tangíveis próprios e as benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros, destinados à manutenção das suas atividades ou que tenham essa finalidade por período superior a um exercício social.

Art. 3º Os ativos imobilizados de uso devem ser reconhecidos pelo valor de custo, que compreende:



I - o preço de aquisição ou construção à vista, acrescido de eventuais impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra;

II - os demais custos diretamente atribuíveis, necessários para disponibilizar o ativo no local e nas condições para o seu funcionamento; e

III - a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do ativo e de restauração do local em que está localizado, caso a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento assumam a obrigação de arcar com tais custos quando da aquisição do ativo.

Parágrafo único. Na aquisição a prazo de ativos imobilizados de uso, a diferença entre o preço à vista do bem e o total dos pagamentos deve ser apropriada mensalmente, pro rata temporis, na conta adequada de despesa, de acordo com o regime de competência.

Art. 4º As aplicações de capital em ativos imobilizados de uso, inclusive referentes a terrenos que se destinem a futura utilização em decorrência de construção, fabricação, montagem ou instalação, devem ser registradas provisoriamente em rubrica específica de imobilizações em curso.

Parágrafo único. Caso não sejam efetivadas as aplicações previstas no período de até três anos, os valores escriturados na forma do caput devem ser reclassificados para o ativo circulante.

Art. 5º Os bens tangíveis recebidos em doação, atendidos os requisitos legais e regulamentares, devem ser registrados pelo seu valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período:

I - no ativo imobilizado de uso, caso sejam destinados à manutenção das próprias atividades ou tenham essa finalidade por período superior a um exercício social; ou

II - no ativo circulante, nos demais casos.

Parágrafo único. O valor estimado de qualquer obrigação assumida pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento na operação de doação deve ser reconhecido no passivo em contrapartida ao resultado do período.

Art. 6º Os gastos com adições, benfeitorias ou substituições de componentes em ativo imobilizado de uso que efetivamente aumentam o seu prazo de vida útil econômica, sua eficiência ou produtividade, podem ser agregados ao valor contábil do ativo.

Parágrafo único. Os gastos incorridos para manter ou recolocar os ativos imobilizados próprios ou ativos imobilizados alugados em condições normais de uso, que não aumentam sua capacidade de produção ou período de vida útil, devem ser reconhecidos como despesas do período em que ocorrerem.

Art. 7º A depreciação do imobilizado de uso deve ser reconhecida mensalmente em contrapartida a conta específica de despesa operacional.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - depreciação, a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo imobilizado de uso ao longo da sua vida útil;

II - valor depreciável, a diferença entre o valor de custo de um ativo e o seu valor residual;



III - valor residual, o valor estimado que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse as condições esperadas para o fim de sua vida útil; e

IV - vida útil, o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo.

§ 2º Cada componente de um ativo imobilizado de uso com custo significativo em relação ao custo total do ativo deve ser depreciado separadamente.

§ 3º A depreciação deve corresponder ao valor depreciável dividido pela vida útil do ativo, calculada de forma linear, a partir do momento em que o bem está disponível para uso.

§ 4º As estimativas do valor residual e da vida útil dos ativos imobilizados de uso devem ser revisadas no final de cada exercício ou sempre que houver alteração significativa nas estimativas anteriores.

Art. 8º O valor contábil de um ativo imobilizado de uso deve ser baixado por ocasião de sua alienação ou quando não houver expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

§ 1º Na venda a prazo de ativos imobilizados de uso, a diferença entre o preço à vista e o total dos recebimentos previstos deve ser apropriada mensalmente na conta adequada de receita, de acordo com o regime de competência.

§ 2º O ganho ou a perda decorrente da baixa de um ativo imobilizado de uso, determinado pela diferença entre o valor líquido obtido com a alienação, se houver, e o valor contábil do ativo, deve ser reconhecido no resultado do período em que for baixado.

Art. 9º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem transferir do imobilizado de uso para o ativo circulante, pelo menor valor entre o valor contábil e o valor de mercado deduzido dos custos necessários para a venda:

I - a parcela substancial do ativo que não seja utilizada nas suas atividades; e

II - os bens cujo uso nas suas atividades tenha sido descontinuado.

Art. 10. Fica revogada a Circular nº 3.817, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 007, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível e veda o registro de ativo diferido pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12 de agosto de 2020, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível e veda o registro de ativo diferido pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem registrar no ativo intangível ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela instituição, destinados à manutenção da instituição ou exercidos com essa finalidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - ativo não monetário, o ativo que não seja representado por unidades de moeda mantidas em caixa e que não possa ser recebido em um número fixo ou determinado de unidades de moeda;

II - ativo identificável:

a) o ativo que possa ser separado e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou juntamente com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independentemente da intenção de uso pela administradora de consórcio ou instituição de pagamento; ou

b) o ativo que resulte de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento ou de outros direitos e obrigações; e

III - ativo desenvolvido, o ativo que resulte da aplicação dos resultados de pesquisa ou de outros conhecimentos em plano ou projeto que vise à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Art. 3º O reconhecimento de ativos intangíveis desenvolvidos pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento depende da ocorrência simultânea das seguintes condições:

I - viabilidade técnica para concluir o ativo de modo que ele seja disponibilizado para uso;

II - intenção de concluir o ativo e de usá-lo;

III - capacidade para usar o ativo;

IV - existência de mercado para os produtos gerados pelo ativo;

V - utilidade do ativo;

VI - disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento do ativo e usá-lo; e

VII - capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo durante seu desenvolvimento.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput deve estar fundamentado em documentação comprobatória do atendimento das condições previstas nos incisos I a VII.

§ 2º A documentação comprobatória de que trata o § 1º deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, pelo menos, cinco anos, contados a partir do registro inicial do ativo correspondente.



§ 3º É vedado o reconhecimento de ativos intangíveis desenvolvidos pela própria administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento relativos a marcas, títulos de publicações e listas de clientes.

Art. 4º Os ativos intangíveis devem ser reconhecidos pelo valor de custo, que compreende:

I - o preço de aquisição ou o custo de desenvolvimento à vista, acrescido de eventuais impostos de importação e impostos não recuperáveis; e

II - os demais custos diretamente atribuíveis, necessários para a preparação do ativo para a finalidade proposta.

Parágrafo único. Na aquisição de ativos intangíveis a prazo, a diferença entre o preço à vista e o total dos pagamentos deve ser apropriada mensalmente, pro rata temporis, na conta adequada de despesa, de acordo com o regime de competência.

Art. 5º Os ativos intangíveis recebidos em doação, atendidos os requisitos legais e regulamentares, devem ser registrados pelo seu valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período:

I - no ativo intangível, caso sejam destinados à manutenção das próprias atividades ou tenham essa finalidade por período superior a um exercício social; ou

II - no ativo circulante, nos demais casos.

Parágrafo único. O valor estimado de qualquer obrigação assumida pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento na operação de doação do ativo deve ser reconhecido no passivo em contrapartida ao resultado do período.

Art. 6º Os gastos subsequentes ao reconhecimento de ativos intangíveis que efetivamente aumentem seu prazo de vida útil econômica, sua eficiência, sua produtividade ou sua capacidade de geração de benefícios econômicos futuros podem ser agregados ao valor contábil do ativo.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento no ativo de qualquer gasto subsequente ao reconhecimento de ativos intangíveis relativos a marcas, títulos de publicações, logomarcas, listas de clientes e itens de natureza similar, adquiridos ou desenvolvidos pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento.

Art. 7º A amortização do ativo intangível com vida útil definida deve ser reconhecida, mensalmente, ao longo da vida útil estimada do ativo, em contrapartida à conta específica de despesa operacional.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - amortização, a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil;

II - vida útil, o período de tempo durante o qual se espera utilizar o ativo, observados os seguintes aspectos:

a) a utilização prevista de um ativo pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento;

b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;

c) a obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;



d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;

e) as medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

f) o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e a intenção para atingir tal nível;

g) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos e locações relacionadas;

h) a vida útil de outros ativos, caso a vida útil do ativo dependa do uso conjunto desses ativos; e

i) os fatores legais e econômicos;

III - valor amortizável, a diferença entre o custo de aquisição apurado na forma do art. 4º e o valor residual; e

IV - valor residual, o valor estimado que se obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse as condições esperadas para o fim de sua vida útil.

§ 2º A amortização do ativo intangível com vida útil definida deve corresponder ao valor amortizável dividido pela vida útil do ativo, calculada de forma linear, a partir do momento em que o ativo está disponível para uso, no local e nas condições necessários para que possa ser utilizado da maneira pretendida pela administração.

§ 3º O valor residual do ativo intangível deve ser zero, exceto se houver:

I - compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou

II - mercado líquido para o ativo que atenda as seguintes condições:

a) seja possível determinar o valor residual em relação a esse mercado; e

b) seja provável que o mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

§ 4º A vida útil e o valor residual do ativo intangível devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício.

Art. 8º A vida útil do ativo intangível resultante de direitos contratuais ou direitos legais não deve exceder o prazo de vigência desses direitos, podendo ser menor, dependendo do período durante o qual a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento espera utilizar o ativo.

§ 1º Caso os direitos mencionados no caput sejam outorgados por prazo limitado renovável, a vida útil do ativo intangível somente deve incluir o prazo de renovação se a probabilidade de renovação for alta, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

I - evidências, com base na experiência, de que os direitos contratuais ou outros direitos legais serão renovados e de que quaisquer condições necessárias para obter a renovação serão cumpridas;

II - evidências de que, caso seja necessário autorização de terceiros para renovação dos direitos contratuais, essa autorização será concedida; e



III - custo insignificante de renovação dos direitos contratuais, em relação aos benefícios econômicos futuros esperados a partir da renovação.

§ 2º Caso o custo de renovação dos direitos seja significativo, quando comparado aos benefícios econômicos futuros esperados, o custo da renovação deve representar, em essência, o custo de aquisição de um novo ativo intangível na data da renovação.

Art. 9º A amortização deve cessar na data em que o ativo é baixado ou na data em que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento decidir descontinuar o uso do ativo em suas atividades, o que ocorrer primeiro.

Art. 10. Os ativos intangíveis caracterizados como de vida útil indefinida não são amortizáveis.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, um ativo intangível é caracterizado como de vida útil indefinida quando não existir um limite de tempo previsível durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos.

§ 2º A verificação e caracterização do ativo intangível como de vida útil indefinida deve ser realizada levando-se em consideração todos os fatores relevantes disponíveis.

§ 3º A existência de dificuldades para determinar a vida útil de um ativo intangível não é condição suficiente para caracterizar esse ativo como de vida útil indefinida.

§ 4º A administradora de consórcio e a instituição de pagamento devem verificar, no mínimo, ao final de cada exercício social se a condição de que trata o § 1º permanece existente.

§ 5º Eventual mudança de avaliação quanto à caracterização do ativo intangível como de vida útil indefinida deve ser reconhecida como mudança de estimativa contábil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 11. O ativo intangível deve ser baixado quando:

I - for alienado; ou

II - não forem esperados benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

§ 1º Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa do ativo intangível, determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo, devem ser reconhecidos no resultado quando o ativo for alienado.

§ 2º Na venda a prazo de ativos intangíveis, a diferença entre o preço à vista e o total dos recebimentos previstos deve ser apropriada mensalmente na conta adequada de receita, de acordo com o regime de competência.

Art. 12. Caso a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento decida descontinuar o uso em suas atividades de um ativo intangível, o ativo deve ser baixado, ou, caso possa ser vendido, transferido para a adequada conta de ativo circulante pelo menor valor entre o valor contábil e o valor de mercado deduzido dos custos necessários para a venda.

Art. 13. É vedado às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento o registro de ativo diferido.

Art. 14. Fica revogada a Circular nº 3.818, de 14 de dezembro de 2016.



Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB N° 008, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Dispõe sobre os critérios e as condições para mensuração, reconhecimento e divulgação de transações com pagamento baseado em ações realizadas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12 de agosto de 2020, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições de pagamento e as administradoras de consórcio devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de dezembro de 2010, na mensuração, reconhecimento e divulgação das transações com pagamento baseado em ações.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do Pronunciamento CPC 10 (R1), enquanto não forem também recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do Pronunciamento CPC 10 (R1) devem ser interpretadas, para os efeitos desta Resolução, como referência a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabelecem critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB N° 009, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Consolida os critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas pelas instituições de pagamento e administradoras de consórcio.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 12 de agosto de 2020, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições de pagamento e as administradoras de consórcio devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 26



de junho de 2009, no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do Pronunciamento CPC 25, enquanto não forem recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do Pronunciamento CPC 25 devem ser interpretadas, para os efeitos desta Resolução, como referência a outros pronunciamentos do Comitê recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

Art. 2º As instituições de pagamento e as administradoras de consórcio devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, toda a documentação relativa aos procedimentos utilizados para o reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas.

Art. 3º Verificada impropriedade ou inconsistência nos processos de classificação, divulgação e registro contábil das provisões, das contingências passivas e das contingências ativas, o Banco Central do Brasil poderá determinar os ajustes necessários, com o consequente reconhecimento contábil dos efeitos nas demonstrações contábeis.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 3.484, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 460, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (DOU de 14.08.2020)

Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; em reunião realizada em 13 de agosto de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.



Art. 2º O Anexo I da RN nº 428, de 2017 passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais (com Diretriz de Utilização).

Art. 3º O Anexo II da RN nº 428, de 2017 passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais, com a redação de Diretriz de Utilização (DUT) conforme o Anexo desta RN.

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

Procedimen to - Rol 2018	Subgrupo - Rol 2018	Grupo - Rol 2018	Capítulo - Rol 2018	O D	AM B	HC O	HS O	RE F	PA C	DU T
SARS-CoV-2 (Coronavíru s COVID- 19) - Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais (com diretriz de utilização)	Imunologi a	Procediment os laboratoriais	Procediment os diagnósticos e terapêuticos		AM B	HC O	HS O	RE F		DU T nº 132
(Incluído pela RN nº 460, de 13, de agosto de 2020)										

ANEXO II

.....
132. SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ou anticorpos totais.



1. Cobertura obrigatória, conforme solicitação do médico assistente, quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II.

Grupo I (critérios de inclusão)

a) Pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) a partir do 8º dia do início dos sintomas.

SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;

b) Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2.

Grupo II (Critérios de exclusão):

a) RT-PCR prévio positivo para Sars-Cov-2.

b) Pacientes que já tenham realizado o teste sorológico, com resultado positivo.

c) Pacientes que tenham realizado o teste sorológico, com resultado negativo, há menos de 1 semana (exceto para os pacientes que se enquadrem no item b do Grupo I)

d) Testes rápidos

e) Pacientes cuja prescrição tem finalidade de screening, retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado.

f) Verificação de imunidade pós vacinal.(NR)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.971, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Prorroga o prazo de apresentação das informações relativas a operações financeiras mediante transmissão da e-Financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art.



11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da e-Financeira previsto no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, referente ao primeiro semestre do ano de 2020, para até o último dia útil do mês de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 106, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 982, de 13 de junho de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de agosto de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE ICMS Nº 048, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 13.08.2020)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 3 de agosto de 2020, registrada no Processo SEI nº 12004.100604/2020-56, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 19 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:



ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
19	RJ	SIM	SIM	71770689000939	11592597	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA SEPEC N° 18.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 10.08.2020)

Autoriza a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V do art. 106 do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e o Decreto n° 9.579 de 22 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizada, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional, conforme disposto no art. 428 do Decreto-lei n° 5.452, de 1943, na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 006, de 2020.

§ 1° Para os fins dessa Portaria, considera-se modalidade à distância as atividades desenvolvidas por mediação de tecnologia de informação e comunicação.

§ 2° As atividades descritas no caput do art. 1° deverão relacionar-se com a ocupação indicada no contrato de aprendizagem profissional e com o programa de aprendizagem aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego nos termos da Portaria n° 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 2° As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica conjuntamente com os estabelecimentos cumpridores da cota de aprendizagem devem assegurar que os aprendizes tenham acesso aos equipamentos tecnológicos e à infraestrutura necessários e adequados para a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem na modalidade à distância.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 14.08.2020)

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita



Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo apresentaram número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica e situação cadastral indicadas adequadamente, além de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, que permitiram a realização do repasse das doações feitas por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

Art. 2º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) fica dispensada da obrigação de encaminhar, anualmente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), as informações sobre os fundos a que se refere o art. 1º, exceto em caso de alteração.

Art. 3º O cadastramento de novos fundos e a atualização das informações e dados referentes aos fundos constantes do Anexo Único devem ser feitos na página do MMFDH na Internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>).

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à RFB, até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o caput, conforme disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA**ANEXO ÚNICO**

Nº	U F	Município/Est ado	CNPJ	Nature za Jurídica	Situaçã o Cadast ral	Ban co	Agên cia	Conta
1	B R	Brasil	19091758000 100	131-7	Ativa	GRU		
2	B A	Alagoinhas	21892128000 187	133-3	Ativa	001	0158	000000000000069 9500
3	B A	Brumado	26147401000 162	133-3	Ativa	001	0730	000000000000048 3893
4	B A	Camaçari	19875865000 120	133-3	Ativa	001	1238	000000000000069 6366
5	B A	Feira de Santana	24501190000 199	133-3	Ativa	001	0041	0000000000000141 7797
6	B A	Salvador	24877314000 135	133-3	Ativa	001	3832	0000000000000930 1860
7	B A	Teixeira de Freitas	34546053000 124	133-3	Ativa	001	1289	0000000000000061 5005
8	C E	Aracati	18040914000 141	133-3	Ativa	001	0121	0000000000000040 4985
9	C E	Barroquinha	18252972000 139	133-3	Ativa	001	8176	0000000000000000 1996
10	C E	Caucaia	17714404000 140	133-3	Ativa	001	1041	0000000000000061 9779
11	C	Estado do	26113661000	132-5	Ativa	104	0919	0000000000000002



	E	Ceará	117					8059
12	C E	Fortaleza	20032375000 140	133-3	Ativa	001	0008	000000000000026 6701
13	C E	Groaíras	32720058000 104	133-3	Ativa	001	8171	000000000000001 6403
14	C E	Jaguaruana	17336630000 134	133-3	Ativa	001	2201	000000000000023 2513
15	C E	Missão Velha	18183818000 152	133-3	Ativa	001	2308	000000000000018 683X
16	C E	Morrinhos	32374130000 180	133-3	Ativa	001	3956	000000000000013 9645
17	C E	Pindoretama	18212275000 154	133-3	Ativa	001	4161	000000000000012 6446
18	C E	Quixeramobim	18114085000 102	133-3	Ativa	001	0536	000000000000036 1828
19	C E	Russas	32768683000 118	133-3	Ativa	001	0323	000000000000052 6940
20	C E	Viçosa do Ceará	18157456000 125	133-3	Ativa	001	2773	000000000000022 0914
21	D F	Distrito Federal	35186643000 156	132-5	Ativa	070	0100	000000000100062 0244
22	E S	Aracruz	26263494000 190	133-3	Ativa	021	0111	0000000000002719 7011
23	E S	Baixo Guandu	28256631000 195	133-3	Ativa	021	0112	0000000000002816 5637
24	E S	Cariacica	26743293000 190	133-3	Ativa	021	0105	0000000000002734 9273
25	E S	Estado do Espírito Santo	23996245000 116	132-5	Ativa	021	0104	0000000000002835 2102
26	E S	João Neiva	30024083000 110	133-3	Ativa	001	3680	000000000000015 9174
27	E S	Vila Velha	23844839000 101	133-3	Ativa	021	0208	0000000000002711 8058
28	E S	Vitória	21535295000 170	133-3	Ativa	021	0236	0000000000002546 5220
29	G O	Goiânia	32157153000 133	133-3	Ativa	104	2510	000000000000071 2881
30	G O	Goianira	30686239000 128	133-3	Ativa	001	1934	000000000000006 9663
31	G O	Itapaci	34392673000 156	133-3	Ativa	001	2165	000000000000023 107X
32	G O	Jussara	31160563000 170	133-3	Ativa	001	0639	000000000000021 1923
33	G O	Minaçu	22564575000 170	133-3	Ativa	001	1309	000000000000026 9395
34	G O	Morrinhos	22123719000 152	133-3	Ativa	104	0611	000000000000000 3892
35	G O	Niquelândia	35587139000 168	133-3	Ativa	001	2341	000000000000032 1443
36	G O	Rio Verde	29788950000 104	133-3	Ativa	104	2510	000000000000071 2695
37	G O	Senador Canedo	31675582000 130	133-3	Ativa	104	2510	000000000000071 2687
38	G O	Silvânia	20595040000 130	133-3	Ativa	001	0988	000000000000018 3296
39	G O	Trindade	26561946000 110	133-3	Ativa	001	2738	000000000000038 4623
40	M G	Araguari	27310802000 154	133-3	Ativa	104	0096	000000000000071 0183
41	M G	Belo Horizonte	15596263000 182	133-3	Ativa	104	0093	000000000000071 1051
42	M	Betim	27116957000	133-3	Ativa	001	0750	000000000000112



	G		154					501X
43	M G	Bonfim	33767134000 191	133-3	Ativa	001	4581	000000000000012 1460
44	M G	Borda da Mata	21214969000 135	133-3	Ativa	001	1657	000000000000015 6035
45	M G	Carmo do Paranaíba	27348061000 109	133-3	Ativa	001	0502	000000000000025 8016
46	M G	Carmo do Rio Claro	28609876000 159	133-3	Ativa	104	3401	000000000000071 0013
47	M G	Cláudio	17855191000 176	133-3	Ativa	104	0817	000000000000060 1490
48	M G	Congonhas	28314628000 180	133-3	Ativa	104	1044	000000000000071 0093
49	M G	Curvelo	33794425000 179	133-3	Ativa	001	0103	000000000000064 9732
50	M G	Estado de Minas Gerais	21390387000 100	132-5	Ativa	001	1615	000000000000020 9198
51	M G	Ferros	29337645000 104	133-3	Ativa	001	2063	000000000000017 9752
52	M G	Frutal	34266893000 133	133-3	Ativa	001	0422	000000000000037 0495
53	M G	Governador Valadares	29221369000 106	133-3	Ativa	001	0166	000000000000122 7211
54	M G	Guaraciaba	19314036000 178	133-3	Ativa	104	0146	000000000000071 0427
55	M G	Ibirité	21250530000 168	133-3	Ativa	001	2115	000000000000043 325X
56	M G	Ipaba	31059558000 176	133-3	Ativa	001	4064	000000000000014 102X
57	M G	Ipatinga	21339371000 172	133-3	Ativa	001	1009	000000000000100 9672
58	M G	Itabira	32897935000 109	133-3	Ativa	104	0119	000000000000071 0683
59	M G	Itanhandu	30473617000 195	133-3	Ativa	104	0122	000000000000071 0256
60	M G	João Monlevade	31176178000 111	133-3	Ativa	001	2220	000000000000048 5292
61	M G	Lagoa da Prata	31361982000 170	133-3	Ativa	104	1382	000000000000071 0199
62	M G	Lavras	24787246000 113	133-3	Ativa	001	0364	000000000000098 0897
63	M G	Monte Carmelo	18625631000 161	133-3	Ativa	104	0709	000000000000000 5189
64	M G	Morada Nova de Minas	31799538000 131	133-3	Ativa	001	3809	000000000000013 5011
65	M G	Naque	28189560000 155	133-3	Ativa	001	1009	000000000000107 6825
66	M G	Nova Lima	24872008000 106	133-3	Ativa	001	2350	000000000000047 8008
67	M G	Nova Serrana	33537083000 101	133-3	Ativa	104	2257	000000000000071 0760
68	M G	Oliveira	26760487000 102	133-3	Ativa	001	0443	000000000000052 2945
69	M G	Paracatu	35081654000 171	133-3	Ativa	104	0138	0000000000000671 0415
70	M G	Patos de Minas	24980431000 120	133-3	Ativa	001	0190	000000000000077 2828
71	M G	Pitangui	31852295000 158	133-3	Ativa	104	1700	000000000000071 0480
72	M G	Poços de Caldas	27465316000 105	133-3	Ativa	001	0309	000000000000062 2443
73	M	Porteirinha	17995690000	133-3	Ativa	001	0692	000000000000031



	G		169					1693
74	M G	Prata	31961297000 185	133-3	Ativa	001	0650	000000000000021 826X
75	M G	Resplendor	32302687000 106	133-3	Ativa	001	0468	000000000000024 9408
76	M G	Sabinópolis	28028501000 103	133-3	Ativa	001	2557	000000000000019 7033
77	M G	Sacramento	27884060000 170	133-3	Ativa	001	0455	000000000000020 9406
78	M G	Santa Luzia	32739941000 138	133-3	Ativa	104	1066	000000000000071 0182
79	M G	Santa Maria de Itabira	31715306000 158	133-3	Ativa	001	2584	000000000000018 7437
80	M G	Santa Rita do Sapucai	33085944000 168	133-3	Ativa	001	0872	000000000000040 523X
81	M G	Santana do Paraíso	26221023000 110	133-3	Ativa	001	1009	000000000000107 5918
82	M G	São Domingos do Prata	32476925000 108	133-3	Ativa	001	2615	000000000000019 9095
83	M G	São Gonçalo do Rio Abaixo	30467663000 181	133-3	Ativa	104	3377	000000000000071 0120
84	M G	São Gotardo	31639088000 110	133-3	Ativa	001	0483	000000000000037 9263
85	M G	Três Corações	27425489000 108	133-3	Ativa	001	0012	000000000000079 4554
86	M G	Tupaciguara	29237561000 190	133-3	Ativa	104	0158	000000000000071 0040
87	M G	Ubá	23836305000 133	133-3	Ativa	001	0270	000000000000063 7475
88	M G	Uberaba	22371291000 167	133-3	Ativa	001	0015	000000000000099 7099
89	M G	Uberlândia	22369700000 190	133-3	Ativa	104	3961	000000000000000 6559
90	M G	Unai	30272965000 102	133-3	Ativa	104	0942	000000000000071 0181
91	M G	Varginha	21566731000 179	133-3	Ativa	001	0032	000000000000083 0003
92	M S	Bonito	31919247000 130	133-3	Ativa	001	1031	000000000000021 3780
93	M S	Campo Grande	21527623000 197	133-3	Ativa	001	2576	000000000000119 7630
94	M S	Chapadão do Sul	18466080000 130	133-3	Ativa	001	3066	000000000000029 0548
95	M S	Dourados	34175393000 196	133-3	Ativa	001	4336	000000000000024 7189
96	M S	Jardim	23861023000 196	133-3	Ativa	001	2071	000000000000019 7513
97	M S	Sidrolândia	17723477000 106	133-3	Ativa	001	1147	000000000000045 1835
98	M T	Juína	26642558000 164	133-3	Ativa	001	2226	000000000000030 8323
99	M T	Matupá	28804180000 183	133-3	Ativa	001	3931	000000000000018 2370
10 0	M T	Sinop	31912932000 134	133-3	Ativa	001	4270	000000000000023 5652
10 1	M T	Tangará da Serra	23019725000 127	133-3	Ativa	001	7138	000000000000161 1216
10 2	M T	Várzea Grande	28842131000 135	133-3	Ativa	001	2764	000000000000071 1551
10 3	M T	Vila Rica	29123594000 100	133-3	Ativa	001	1843	000000000000029 7194
10	P	Eldorado dos	29159273000	133-3	Ativa	001	4140	000000000000018



4	A	Carajás	165					0556
10	P	Santarém	31836233000	133-3	Ativa	001	0130	000000000000105
5	A		152					2659
10	P	Cuité	17344705000	133-3	Ativa	001	0657	000000000000024
6	B		129					0893
10	P	Picuí	17316318000	133-3	Ativa	004	0328	000000000000001
7	B		189					6373
10	P	Rio Tinto	30782487000	133-3	Ativa	001	2547	000000000000022
8	B		172					6017
10	P	Estado do Pernambuco	17612909000	132-5	Ativa	104	1294	000000000600430
9	E		101					1015
11	P	Ibimirim	18009008000	133-3	Ativa	001	1069	000000000000024
0	E		184					8746
11	P	Itaíba	33210753000	133-3	Ativa	001	2156	000000000000015
1	E		180					4806
11	P	Olinda	28993782000	133-3	Ativa	001	2365	000000000000082
2	E		126					7010
11	P	Recife	24129894000	133-3	Ativa	001	3234	000000000000011
3	E		182					3417
11	P	Salgueiro	26184900000	133-3	Ativa	104	0776	000000000000000
4	E		120					5460
11	P	São José do Egito	21544667000	133-3	Ativa	104	1296	000000000000000
5	E		125					3088
11	P	Serra Talhada	17783306000	133-3	Ativa	001	0246	000000000000031
6	E		164					9295
11	P	Triunfo	27239355000	133-3	Ativa	001	2739	000000000000025
7	E		194					133X
11	PI	Teresina	19596755000	133-3	Ativa	001	3791	000000000000009
8			129					4889
11	P	Alto Piquiri	28475767000	133-3	Ativa	001	1425	000000000000017
9	R		196					0437
12	P	Andará	27741539000	133-3	Ativa	001	0891	000000000000024
0	R		158					7537
12	P	Apucarana	21600645000	133-3	Ativa	001	0355	000000000000076
1	R		135					7778
12	P	Arapongas	28524914000	133-3	Ativa	001	0359	000000000000064
2	R		170					5850
12	P	Araucária	27057874000	133-3	Ativa	001	1467	000000000000057
3	R		131					7855
12	P	Astorga	27876400000	133-3	Ativa	104	1318	000000000000071
4	R		111					0130
12	P	Barbosa Ferraz	29998243000	133-3	Ativa	001	1493	000000000000020
5	R		142					9422
12	P	Barracão	27313924000	133-3	Ativa	001	1055	000000000000026
6	R		102					7724
12	P	Bom Sucesso do Sul	28899046000	133-3	Ativa	001	0495	000000000000078
7	R		103					9275
12	P	Cafeara	28945695000	133-3	Ativa	001	1765	000000000000022
8	R		101					7692
12	P	Cambira	27922984000	133-3	Ativa	001	0856	000000000000030
9	R		114					6126
13	P	Campina Grande do Sul	26632839000	133-3	Ativa	104	3511	000000000000071
0	R		136					0038
13	P	Campo Largo	28131216000	133-3	Ativa	001	0695	000000000000059
1	R		105					1521
13	P	Campo Magro	17946552000	133-3	Ativa	001	4120	000000000000013
2	R		190					2373
13	P	Campo Mourão	22843436000	133-3	Ativa	001	0406	000000000000066
3	R		185					3220
13	P	Carambeí	26574965000	133-3	Ativa	001	3048	000000000000037
4	R		181					9204
13	P	Carlópolis	30431317000	133-3	Ativa	001	4737	000000000000010



5	R		143					5511
13	P	Cascavel	18553293000	133-3	Ativa	001	4693	000000000000025
6	R		108					0023
13	P	Castro	19320965000	133-3	Ativa	001	0485	000000000000035
7	R		190					5151
13	P	Cianorte	28844743000	133-3	Ativa	104	0569	000000000000071
8	R		167					0583
13	P	Cidade Gaúcha	25358584000	133-3	Ativa	001	0786	000000000000020
9	R		100					6695
14	P	Cornélio Procópio	25069316000	133-3	Ativa	104	0388	000000000000071
0	R		160					0270
14	P	Coronel Domingos Soares	31455046000	133-3	Ativa	001	0615	000000000000039
1	R		129					436X
14	P	Curitiba	13571702000	133-3	Ativa	001	3793	000000000000009
2	R		177					4919
14	P	Estado do Paraná	14225701000	132-5	Ativa	001	3793	000000000000011
3	R		133					5452
14	P	Fazenda Rio Grande	27870775000	133-3	Ativa	001	4314	000000000000034
4	R		174					7175
14	P	Floresta	28695848000	133-3	Ativa	001	3161	000000000000010
5	R		100					9398
14	P	Guarapuava	17866154000	133-3	Ativa	001	0299	000000000000072
6	R		163					4068
14	P	Irati	23729708000	133-3	Ativa	001	0182	000000000000049
7	R		183					643X
14	P	Joaquim Távora	28622295000	133-3	Ativa	001	2221	000000000000022
8	R		157					7927
14	P	Lapa	18768109000	133-3	Ativa	001	0630	000000000000073
9	R		139					0092
15	P	Londrina	12147162000	133-3	Ativa	104	2731	000000000000000
0	R		136					3505
15	P	Lunardelli	29022896000	133-3	Ativa	001	2631	000000000000019
1	R		191					1922
15	P	Mamborê	18345073000	133-3	Ativa	001	2263	000000000000013
2	R		180					3825
15	P	Mandaguaçu	17328984000	133-3	Ativa	001	0773	000000000000022
3	R		137					9547
15	P	Mandaguari	14685405000	133-3	Ativa	104	0969	000000000000071
4	R		115					0065
15	P	Marialva	27481329000	133-3	Ativa	104	1267	000000000000071
5	R		178					0100
15	P	Maringá	14088523000	133-3	Ativa	001	0352	000000000000093
6	R		146					450X
15	P	Mariópolis	28396135000	133-3	Ativa	001	8275	000000000000001
7	R		137					2157
15	P	Mauá da Serra	29945757000	133-3	Ativa	001	1351	000000000000017
8	R		130					7156
15	P	Medianeira	19397642000	133-3	Ativa	001	0735	000000000000041
9	R		102					7599
16	P	Nova Esperança	28834194000	133-3	Ativa	001	0509	000000000000034
0	R		140					8597
16	P	Nova Laranjeiras	28953364000	133-3	Ativa	001	4749	000000000000007
1	R		105					4845
16	P	Palmas	18015836000	133-3	Ativa	104	1319	000000000000000
2	R		125					1267
16	P	Palmeira	19273467000	133-3	Ativa	001	0957	000000000000023
3	R		133					0928
16	P	Palotina	13010733000	133-3	Ativa	001	0959	000000000000031
4	R		159					2657
16	P	Paraíso do Norte	21449758000	133-3	Ativa	001	2396	000000000000019
5	R		181					2694



166	P R	Paranaguá	17809296000 199	133-3	Ativa	001	0259	000000000000079 6530
167	P R	Pato Branco	28776710000 127	133-3	Ativa	104	2658	000000000000071 0175
168	P R	Pinhais	26726045000 131	133-3	Ativa	104	3915	000000000000071 0026
169	P R	Piraquara	28931842000 186	133-3	Ativa	001	3263	000000000000077 1414
170	P R	Ponta Grossa	20428491000 183	133-3	Ativa	104	0400	000000000600071 0060
171	P R	Porto Rico	17312446000 154	133-3	Ativa	001	4113	000000000000010 1362
172	P R	Quedas do Iguçu	28508090000 145	133-3	Ativa	104	3676	000000000000071 8002
173	P R	Ribeirão Claro	17204152000 109	133-3	Ativa	104	0402	000000000000000 2903
174	P R	Ribeirão do Pinhal	32023823000 129	133-3	Ativa	001	0652	000000000000060 3007
175	P R	Rio Negro	27432522000 119	133-3	Ativa	001	2543	000000000000034 6721
176	P R	Santa Fé	29210524000 199	133-3	Ativa	001	4643	000000000000010 6623
177	P R	Santa Helena	27919274000 135	133-3	Ativa	001	2577	000000000000025 2042
178	P R	Santo Antônio do Paraíso	28921628000 149	133-3	Ativa	001	2573	000000000000017 4769
179	P R	São Carlos do Ivaí	28313402000 165	133-3	Ativa	001	2396	000000000000021 6267
180	P R	São João do Triunfo	28570642000 145	133-3	Ativa	001	2635	000000000000018 6163
181	P R	São Jorge do Patrocínio	28937964000 180	133-3	Ativa	001	8274	000000000000000 8672
182	P R	São José dos Pinhais	17838215000 189	133-3	Ativa	001	0982	000000000000083 6397
183	P R	São Miguel do Iguçu	27008687000 168	133-3	Ativa	001	1357	000000000000025 1976
184	P R	Sarandi	29211256000 120	133-3	Ativa	001	1483	000000000000069 6617
185	P R	Tamarana	27982264000 144	133-3	Ativa	001	4785	000000000000009 1235
186	P R	Teixeira Soares	27870317000 135	133-3	Ativa	001	4661	000000000000010 3063
187	P R	Terra Rica	33866972000 112	133-3	Ativa	001	0992	000000000000022 1082
188	P R	Tijucas do Sul	28951683000 181	133-3	Ativa	001	2724	000000000000019 185X
189	P R	Umuarama	22505199000 142	133-3	Ativa	104	3066	000000000000000 2582
190	P R	Vitorino	27695128000 173	133-3	Ativa	001	0495	000000000000078 9291
191	R J	Barra do Piraí	26231486000 162	133-3	Ativa	001	0073	000000000000079 7758
192	R J	Campos dos Goytacazes	19300527000 160	133-3	Ativa	001	0005	0000000000000108 5913
193	R J	Carmo	25967816000 110	133-3	Ativa	001	3712	000000000000017 5587
194	R J	Estado do Rio de Janeiro	15193180000 142	132-5	Ativa	001	2234	0000000000000292 0255
195	R J	Itaperuna	26903064000 196	133-3	Ativa	104	0182	000000000000071 0172
196	R J	Japeri	25205976000 121	133-3	Ativa	001	0081	000000000000096 7092



197	RJ	Pinheiral	14637618000171	133-3	Ativa	001	3259	0000000000000168831
198	RJ	Pirai	19422879000198	133-3	Ativa	001	0965	0000000000000238120
199	RJ	Rio de Janeiro	13387340000169	133-3	Ativa	001	2234	0000000000000133876
200	RJ	São Fidélis	13487804000109	133-3	Ativa	104	0192	0000000000000000340
201	RJ	São Gonçalo	29173229000100	133-3	Ativa	001	0394	00000000000001013777
202	RJ	Vassouras	21587158000180	133-3	Ativa	104	0196	0000000000000126852
203	RN	Apodi	17810545000166	133-3	Ativa	104	3483	0000000000000000242
204	RN	Carnaubais	33988334000174	133-3	Ativa	001	4687	00000000000000083062
205	RN	Doutor Severiano	17239603000143	133-3	Ativa	001	1140	00000000000000263273
206	RN	Felipe Guerra	27771327000113	133-3	Ativa	104	3483	00000000000000710100
207	RN	Guamaré	29632871000100	133-3	Ativa	001	4154	00000000000000217476
208	RN	Natal	28420868000160	133-3	Ativa	001	3795	00000000000000116033
209	RS	Alegrete	23082972000178	133-3	Ativa	041	0110	0000000000409787006
210	RS	Anta Gorda	30044537000114	133-3	Ativa	041	0510	0000000000407407907
211	RS	Barracão	25065465000151	133-3	Ativa	001	3704	0000000000000105422
212	RS	Bom Retiro do Sul	28514715000181	133-3	Ativa	041	0132	0000000000402833304
213	RS	Camaquã	22557958000110	133-3	Ativa	041	0160	0000000000419081401
214	RS	Campinas do Sul	19339285000118	133-3	Ativa	041	1077	0000000000400024808
215	RS	Candelária	25054828000153	133-3	Ativa	104	1015	00000000000000002554
216	RS	Candiota	24997184000174	133-3	Ativa	041	0577	0000000000405309106
217	RS	Canguçu	22089840000105	133-3	Ativa	001	0617	0000000000000532819
218	RS	Canoas	22701844000100	133-3	Ativa	041	0871	0000000000418395704
219	RS	Carazinho	21226137000139	133-3	Ativa	041	0170	0000000000413450606
220	RS	Caxias do Sul	27011559000173	133-3	Ativa	041	0180	0000000000418222702
221	RS	Cerro Largo	19498662000161	133-3	Ativa	041	0587	0000000000404618400
222	RS	Crissiumal	34392432000107	133-3	Ativa	041	0593	0000000000406068300
223	RS	Dois Irmãos	19046504000170	133-3	Ativa	041	0197	0000000000405678806
224	RS	Erechim	19351185000107	133-3	Ativa	041	0210	0000000000411127801
225	RS	Estado do Rio Grande do Sul	22170458000121	132-5	Ativa	041	0597	0000000000320880806
226	RS	Estrela	21529067000198	133-3	Ativa	041	0214	0000000000404941805
227	RS	Giruá	23842890000184	133-3	Ativa	041	0660	0000000000406276604



228	R S	Glorinha	30909844000 110	133-3	Ativa	041	1160	0000000000041828 9300
229	R S	Gramado	20525043000 106	133-3	Ativa	104	2792	0000000000600300 0828
230	R S	Guaporé	21575833000 150	133-3	Ativa	104	0846	0000000000000006 1170
231	R S	Ibirubá	19296812000 154	133-3	Ativa	001	0677	0000000000000016 9935
232	R S	Ilópolis	20393664000 175	133-3	Ativa	041	0902	0000000000040554 1002
233	R S	Jacutinga	23206422000 113	133-3	Ativa	041	0233	0000000000041204 7208
234	R S	Jaguarão	24806377000 109	133-3	Ativa	041	0235	0000000000040436 3506
235	R S	Jaguari	19344443000 128	133-3	Ativa	041	0240	0000000000040307 1408
236	R S	Júlio de Castilhos	17135166000 118	133-3	Ativa	041	0250	0000000000040343 2605
237	R S	Lavras do Sul	19620738000 180	133-3	Ativa	041	0720	0000000000040564 4804
238	R S	Marcelino Ramos	26754205000 156	133-3	Ativa	001	0772	0000000000000013 3744
239	R S	Mariano Moro	21577535000 108	133-3	Ativa	041	0735	0000000000040065 9102
240	R S	Montenegro	26568770000 129	133-3	Ativa	041	0283	0000000000041056 7409
241	R S	Não-Me-Toque	18800871000 155	133-3	Ativa	001	0839	0000000000000015 5519
242	R S	Nova Petrópolis	18975955000 120	133-3	Ativa	041	0288	0000000000040747 7808
243	R S	Novo Hamburgo	22577689000 154	133-3	Ativa	001	0314	0000000000000034 382X
244	R S	Panambi	19408461000 126	133-3	Ativa	041	0758	0000000000041050 1904
245	R S	Passo Fundo	18153514000 142	133-3	Ativa	041	0310	0000000000041304 9006
246	R S	Pejuçara	27964523000 104	133-3	Ativa	041	0305	0000000000040523 1607
247	R S	Pinheiro Machado	35222357000 107	133-3	Ativa	041	0770	0000000000041753 9907
248	R S	Porto Alegre	18746695000 110	133-3	Ativa	001	3798	0000000000000073 5639
249	R S	Restinga Seca	25117891000 191	133-3	Ativa	041	0790	0000000000040283 9205
250	R S	Rio Grande	30736424000 180	133-3	Ativa	001	0084	0000000000000067 0421
251	R S	Santa Maria	19053956000 180	133-3	Ativa	001	0126	0000000000000069 2425
252	R S	Santiago	24148516000 146	133-3	Ativa	041	0360	0000000000040794 3302
253	R S	Santo Augusto	28725947000 189	133-3	Ativa	041	0825	0000000000040487 5906
254	R S	São Borja	18313465000 168	133-3	Ativa	001	0187	0000000000000042 2878
255	R S	São Francisco de Paula	33598879000 174	133-3	Ativa	041	0931	0000000000041000 8701
256	R S	São Lourenço do Sul	19415480000 180	133-3	Ativa	041	0870	0000000000040657 9100
257	R S	São Paulo das Missões	35098244000 133	133-3	Ativa	001	4485	0000000000000008 3631
258	R S	São Sepé	21346055000 128	133-3	Ativa	041	0414	0000000000040651 3908



259	R S	Sapiranga	28595019000 147	133-3	Ativa	104	2794	0000000000000008 2247
260	R S	Selbach	30781284000 161	133-3	Ativa	041	0422	0000000000040141 2506
261	R S	Serafina Corrêa	18741825000 122	133-3	Ativa	001	2679	0000000000000021 8111
262	R S	Taquari	21586928000 170	133-3	Ativa	041	0950	0000000000041268 7703
263	R S	Tenente Portela	17758443000 149	133-3	Ativa	001	0877	0000000000000002 3043
264	R S	Três de Maio	20013981000 119	133-3	Ativa	104	0521	0000000000000071 0069
265	R S	Três Passos	19425130000 102	133-3	Ativa	041	0945	0000000000040665 0808
266	R S	Tupanciretã	20173087000 106	133-3	Ativa	001	0337	0000000000000019 4220
267	R S	Vera Cruz	23733252000 125	133-3	Ativa	041	0959	0000000000041230 3905
268	R S	Veranópolis	18784708000 146	133-3	Ativa	041	0450	0000000000040688 9908
269	S C	Abdon Batista	18839808000 122	133-3	Ativa	001	5433	0000000000000009 2975
270	S C	Blumenau	19360110000 192	133-3	Ativa	001	0095	0000000000000026 7163
271	S C	Braço do Trombudo	22347681000 100	133-3	Ativa	001	3965	0000000000000008 8951
272	S C	Caxambu do Sul	30755876000 109	133-3	Ativa	001	5302	0000000000000008 3372
273	S C	Chapecó	32475577000 146	133-3	Ativa	001	0321	0000000000000102 6887
274	S C	Cocal do Sul	23108482000 101	133-3	Ativa	001	3072	0000000000000015 7716
275	S C	Concórdia	31520045000 110	133-3	Ativa	001	0410	0000000000000066 717X
276	S C	Criciúma	20744798000 193	133-3	Ativa	001	3226	0000000000000018 6708
277	S C	Estado de Santa Catarina	29571512000 190	132-5	Ativa	001	3582	0000000000000860 1232
278	S C	Gaspar	33873093000 118	133-3	Ativa	001	0921	0000000000000039 257X
279	S C	Ipira	31573138000 103	133-3	Ativa	001	5335	0000000000000006 257X
280	S C	Irineópolis	23263394000 176	133-3	Ativa	001	2143	0000000000000013 1563
281	S C	Itá	20963037000 122	133-3	Ativa	001	3635	0000000000000015 8798
282	S C	Itapoá	23085886000 119	133-3	Ativa	001	5439	0000000000000011 6866
283	S C	Jaraguá do Sul	22276882000 155	133-3	Ativa	104	2707	0000000000000000 3075
284	S C	Joaçaba	21994241000 173	133-3	Ativa	001	0137	0000000000000031 692X
285	S C	Joinville	17263702000 160	133-3	Ativa	001	3155	0000000000000300 0087
286	S C	José Boiteux	24094126000 130	133-3	Ativa	001	5437	0000000000000006 7482
287	S C	Lages	20638289000 186	133-3	Ativa	001	0307	0000000000000060 0059
288	S C	Luzerna	21116358000 154	133-3	Ativa	001	5450	0000000000000007 4217
289	S C	Navegantes	32213664000 125	133-3	Ativa	104	1879	0000000000000071 0220



29 0	S C	Nova Erechim	28408382000 106	133-3	Ativa	001	5395	000000000000009 2347
29 1	S C	Paial	26268580000 196	133-3	Ativa	001	3635	000000000000016 5697
29 2	S C	Palmitos	22788445000 110	133-3	Ativa	001	0736	000000000000018 0777
29 3	S C	Peritiba	26763989000 189	133-3	Ativa	001	5355	000000000000006 4505
29 4	S C	Pinhalzinho	34689550000 181	133-3	Ativa	001	1392	000000000000034 3862
29 5	S C	Pomerode	22499160000 160	133-3	Ativa	001	2474	000000000000022 9563
29 6	S C	Rio do Sul	30107372000 182	133-3	Ativa	001	0276	000000000000062 7674
29 7	S C	Santa Helena	34276586000 133	133-3	Ativa	001	5435	000000000000007 8026
29 8	S C	São Bento do Sul	26285823000 102	133-3	Ativa	104	0628	000000000000000 2260
29 9	S C	São Francisco do Sul	25140554000 115	133-3	Ativa	001	0466	000000000000028 4718
30 0	S C	São João do Oeste	34210439000 160	133-3	Ativa	001	1929	000000000000005 5891
30 1	S C	Saudades	32308267000 137	133-3	Ativa	104	2894	000000000000071 0144
30 2	S C	Tijucas	26708668000 181	133-3	Ativa	104	1795	000000000000071 0011
30 3	S E	Aracaju	24005595000 136	133-3	Ativa	104	0059	000000000000000 6751
30 4	S P	Adamantina	27409042000 137	133-3	Ativa	104	0276	000000000600071 0017
30 5	S P	Aguai	30472082000 138	133-3	Ativa	001	0275	000000000000019 817X
30 6	S P	Americana	18415491000 105	133-3	Ativa	001	0319	000000000000076 7506
30 7	S P	Américo Brasiliense	22251555000 149	133-3	Ativa	001	4562	000000000000119 6049
30 8	S P	Amparo	15348839000 192	133-3	Ativa	001	0456	000000000000050 3606
30 9	S P	Andradina	26669438000 150	133-3	Ativa	104	0280	000000000000671 0124
31 0	S P	Araçatuba	29331863000 123	133-3	Ativa	001	0179	000000000000078 7345
31 1	S P	Araraquara	19424984000 166	133-3	Ativa	001	0082	000000000000088 8680
31 2	S P	Araras	30475956000 100	133-3	Ativa	001	0341	000000000000074 4468
31 3	S P	Arealva	35019927000 158	133-3	Ativa	001	6798	000000000000011 1007
31 4	S P	Assis	17831798000 116	133-3	Ativa	001	0223	000000000000045 9755
31 5	S P	Bady Bassitt	32089797000 131	133-3	Ativa	001	7013	000000000000035 4600
31 6	S P	Bariri	28147516000 182	133-3	Ativa	001	0198	000000000000018 1242
31 7	S P	Barra Bonita	22755351000 145	133-3	Ativa	001	0896	000000000000028 3304
31 8	S P	Barueri	17651054000 110	133-3	Ativa	104	0738	000000000000000 0444
31 9	S P	Bauru	21266670000 124	133-3	Ativa	001	6919	000000000000017 0062
32 0	S P	Bebedouro	19281132000 167	133-3	Ativa	001	0054	000000000000073 0408



32	S	Birigui	23248403000	133-3	Ativa	001	0348	000000000000084
1	P		150					5965
32	S	Botucatu	23786020000	133-3	Ativa	001	0079	000000000000061
2	P		135					6141
32	S	Bragança Paulista	19055414000	133-3	Ativa	001	0167	000000000000067
3	P		146					0146
32	S	Caçapava	22450379000	133-3	Ativa	104	0295	000000000000071
4	P		174					0010
32	S	Cachoeira Paulista	29234014000	133-3	Ativa	001	3029	000000000000026
5	P		151					7937
32	S	Cajamar	19495482000	133-3	Ativa	104	0546	000000000000071
6	P		126					0014
32	S	Cajuru	21588723000	133-3	Ativa	001	1703	000000000000014
7	P		123					1496
32	S	Campinas	17948705000	133-3	Ativa	001	4203	000000000000005
8	P		138					4526
32	S	Capela do Alto	20346693000	133-3	Ativa	001	6776	000000000000111
9	P		186					4638
33	S	Casa Branca	22038497000	133-3	Ativa	001	0418	000000000000108
0	P		170					0091
33	S	Catanduva	21522668000	133-3	Ativa	001	0050	000000000000052
1	P		179					1582
33	S	Cerquillo	29253894000	133-3	Ativa	001	1768	000000000000029
2	P		103					1757
33	S	Chavantes	21401356000	133-3	Ativa	001	0055	000000000000106
3	P		107					5289
33	S	Conchal	32114711000	133-3	Ativa	001	1790	000000000000023
4	P		183					4389
33	S	Cosmópolis	26704887000	133-3	Ativa	001	2012	000000000000030
5	P		192					5936
33	S	Cotia	15420484000	133-3	Ativa	001	0916	000000000000074
6	P		103					0306
33	S	Cunha	31330599000	133-3	Ativa	001	2022	000000000000021
7	P		155					3241
33	S	Descalvado	28091226000	133-3	Ativa	104	0595	000000000600071
8	P		164					0070
33	S	Diadema	34554540000	133-3	Ativa	001	0717	000000000000114
9	P		139					6688
34	S	Dois Córregos	26729429000	133-3	Ativa	001	1396	000000000000023
0	P		108					8058
34	S	Dracena	20123127000	133-3	Ativa	001	0373	000000000000023
1	P		105					9542
34	S	Espírito Santo do Pinhal	24406762000	133-3	Ativa	001	0474	000000000000025
2	P		150					2999
34	S	Estado de São Paulo	17087890000	132-5	Ativa	001	1897	000000000000009
3	P		113					2371
34	S	Franca	23834338000	133-3	Ativa	001	0053	000000000000085
4	P		144					2449
34	S	Franco da Rocha	20444955000	133-3	Ativa	001	2072	000000000000131
5	P		145					9663
34	S	Guaraçai	26724503000	133-3	Ativa	001	6795	000000000000008
6	P		101					7254
34	S	Guaraci	34864885000	133-3	Ativa	001	0165	000000000000038
7	P		199					1675
34	S	Guararema	18046221000	133-3	Ativa	001	2098	000000000000015
8	P		166					6892
34	S	Guarulhos	19169423000	133-3	Ativa	001	4770	000000000000011
9	P		168					5134
35	S	Ibitinga	34700878000	133-3	Ativa	001	0505	000000000000032
0	P		151					5759
35	S	Icém	18076136000	133-3	Ativa	001	6873	000000000000009
1	P		140					496X



35 2	S P	Igarapava	23211755000 130	133-3	Ativa	001	0419	000000000000040 005X
35 3	S P	Iperó	30183557000 176	133-3	Ativa	001	4567	000000000000015 9603
35 4	S P	Iracemópolis	28619975000 111	133-3	Ativa	001	4565	000000000000013 614X
35 5	S P	Itapetininga	18249335000 103	133-3	Ativa	104	0307	000000000000600 1633
35 6	S P	Itapevi	31458320000 113	133-3	Ativa	104	1228	000000000000071 0310
35 7	S P	Itápolis	33306600000 131	133-3	Ativa	104	0309	000000000000071 0333
35 8	S P	Itobi	19321696000 186	133-3	Ativa	104	0905	0000000000006071 0015
35 9	S P	Ituverava	28559316000 137	133-3	Ativa	001	0156	000000000000140 6000
36 0	S P	Jacareí	19478699000 128	133-3	Ativa	001	0683	000000000000073 5949
36 1	S P	Jaguariúna	18559546000 142	133-3	Ativa	001	2200	000000000000151 0002
36 2	S P	Jardinópolis	19395330000 151	133-3	Ativa	001	2211	000000000000110 280X
36 3	S P	Jaú	21935612000 146	133-3	Ativa	001	0027	000000000000071 6227
36 4	S P	Jundiaí	17498053000 187	133-3	Ativa	104	0316	000000000000000 0504
36 5	S P	Junqueirópolis	22950582000 100	133-3	Ativa	001	0938	000000000000130 3007
36 6	S P	Leme	21162799000 192	133-3	Ativa	104	0899	000000000600071 0022
36 7	S P	Lençóis Paulista	26996245000 104	133-3	Ativa	001	0573	000000000000040 2729
36 8	S P	Limeira	21322992000 143	133-3	Ativa	001	6538	000000000000010 9525
36 9	S P	Lucélia	21177770000 184	133-3	Ativa	001	0279	000000000000017 8527
37 0	S P	Macatuba	31899898000 105	133-3	Ativa	001	4610	000000000000013 0079
37 1	S P	Mauá	20975631000 133	133-3	Ativa	001	6863	000000000000075 4005
37 2	S P	Mendonça	28888544000 150	133-3	Ativa	001	0937	000000000000035 1504
37 3	S P	Miguelópolis	18786081000 162	133-3	Ativa	001	0860	000000000000019 8455
37 4	S P	Mineiros do Tietê	30906414000 145	133-3	Ativa	001	6576	000000000000012 8910
37 5	S P	Mirandópolis	29884245000 100	133-3	Ativa	001	0448	000000000000019 8765
37 6	S P	Mogi das Cruzes	19598876000 100	133-3	Ativa	104	0350	000000000000600 1590
37 7	S P	Mogi Mirim	19403927000 109	133-3	Ativa	104	0323	000000000000600 1363
37 8	S P	Mongaguá	24949808000 188	133-3	Ativa	001	4655	000000000000015 5683
37 9	S P	Monte Aprazível	35155397000 175	133-3	Ativa	001	0145	000000000000017 9078
38 0	S P	Nova Granada	19970208000 161	133-3	Ativa	001	0146	000000000000107 8968
38 1	S P	Novo Horizonte	21191949000 196	133-3	Ativa	001	0119	000000000000020 8302
38 2	S P	Olímpia	23730755000 147	133-3	Ativa	104	0324	000000000000000 2160



383	S P	Orlândia	19425472000 114	133-3	Ativa	001	0118	000000000000107 4709
384	S P	Oswaldo Cruz	23562431000 147	133-3	Ativa	104	0977	000000000000006 1246
385	S P	Ourinhos	17590606000 127	133-3	Ativa	104	0327	000000000000000 1322
386	S P	Ouroeste	34436674000 155	133-3	Ativa	001	4609	000000000000009 9007
387	S P	Pederneiras	27928359000 180	133-3	Ativa	001	0189	000000000000032 3748
388	S P	Pedreira	27354453000 172	133-3	Ativa	104	0741	000000000000071 0014
389	S P	Penápolis	29106320000 102	133-3	Ativa	104	0329	000000000600071 0022
390	S P	Pereira Barreto	23079947000 135	133-3	Ativa	001	0440	000000000000023 2459
391	S P	Peruíbe	31560114000 110	133-3	Ativa	104	1438	000000000000071 0133
392	S P	Pindamonhangaba	19140924000 111	133-3	Ativa	001	0574	000000000000053 0808
393	S P	Pirapozinho	32233008000 194	133-3	Ativa	001	7655	000000000000000 183X
394	S P	Poá	26866675000 101	133-3	Ativa	001	2466	000000000000035 0001
395	S P	Praia Grande	21024453000 128	133-3	Ativa	001	1412	000000000000039 5676
396	S P	Presidente Prudente	19732612000 105	133-3	Ativa	104	0337	000000000600000 1556
397	S P	Promissão	22898658000 103	133-3	Ativa	104	2785	000000000600000 0365
398	S P	Rancharia	34088531000 108	133-3	Ativa	001	0272	000000000000022 8192
399	S P	Reginópolis	30963673000 108	133-3	Ativa	001	6614	000000000000008 6991
400	S P	Ribeirão Preto	13360055000 154	133-3	Ativa	001	0028	000000000000105 1490
401	S P	Rio Claro	20721069000 111	133-3	Ativa	001	0172	000000000000076 0250
402	S P	Sales Oliveira	20740996000 189	133-3	Ativa	001	6713	000000000000007 5841
403	S P	Salto	24555127000 135	133-3	Ativa	001	0977	000000000000041 638X
404	S P	Santa Cruz da Esperança	23281740000 149	133-3	Ativa	104	1165	000000000000071 0016
405	S P	Santa Fé do Sul	30744335000 185	133-3	Ativa	001	0666	000000000000026 7678
406	S P	Santo André	28343494000 126	133-3	Ativa	001	5688	000000000000081 9298
407	S P	Santos	21055128000 122	133-3	Ativa	001	0004	000000000000086 5710
408	S P	São Bernardo do Campo	30906708000 177	133-3	Ativa	001	0427	000000000000063 7335
409	S P	São Caetano do Sul	24947840000 124	133-3	Ativa	104	0347	000000000000000 0740
410	S P	São Carlos	24706644000 168	133-3	Ativa	001	0295	000000000000078 1843
411	S P	São João da Boa Vista	19011750000 197	133-3	Ativa	001	0065	000000000000046 0273
412	S P	São Joaquim da Barra	17831406000 119	133-3	Ativa	001	0873	000000000000023 8945
413	S P	São José do Rio Pardo	21838752000 104	133-3	Ativa	001	0066	000000000000028 0364



41 4	S P	São José do Rio Preto	23731788000 101	133-3	Ativa	104	0631	0000000000600000 7447
41 5	S P	São José dos Campos	30622713000 158	133-3	Ativa	001	0175	0000000000000094 3134
41 6	S P	São Paulo	26214195000 166	133-3	Ativa	001	1897	0000000000000018 7704
41 7	S P	São Sebastião	24433670000 160	133-3	Ativa	001	0715	0000000000000049 5549
41 8	S P	Serrana	21399631000 103	133-3	Ativa	104	3479	0000000000006000 0100
41 9	S P	Sorocaba	22183084000 189	133-3	Ativa	001	2923	0000000000000040 4020
42 0	S P	Sumaré	31472092000 136	133-3	Ativa	104	0961	0000000000000071 1238
42 1	S P	Tambaú	26430857000 135	133-3	Ativa	001	2706	0000000000000014 2700
42 2	S P	Tatuí	23161684000 109	133-3	Ativa	104	0359	0000000000006000 1440
42 3	S P	Tietê	28895714000 124	133-3	Ativa	001	0713	0000000000000031 6865
42 4	S P	Torrinha	19918326000 120	133-3	Ativa	001	6610	0000000000000009 0298
42 5	S P	Tupã	21064454000 104	133-3	Ativa	104	0362	0000000000000671 0170
42 6	S P	Votuporanga	17594178000 100	133-3	Ativa	001	0268	0000000000000038 2671
42 7	T O	Guaraí	18204619000 183	133-3	Ativa	001	2094	0000000000000031 9767
42 8	T O	Palmas	29536189000 113	133-3	Ativa	001	3615	0000000000000060 3600

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 073, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 11.08.2020)

Altera a Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados ao Anexo Único da Portaria CAT 85/19, de 27-12-2019:

I - o item 3.20a à Tabela "III. BEBIDA ICE (CEST 02.003.00)":

“



ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
3.20a	Skarloff ICE	Pet até 300ml	1,90

” (NR);

II - o item 18.67d à Tabela “XVIII - VODKA (CEST 02.018.00)”:

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
18.67d	Yakov	de 761 a 1000 ml	5,90

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2020.

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SFP Nº 066, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 12.08.2020)

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.114, de 7 de agosto de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 23-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-08-2020.

DECRETO Nº 65.114, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 08.08.2020)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;



CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário da Saúde

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

PAULO JOSÉ GALLI

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

ATO COTEPE/PMPF N° 025, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 12.08.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100610/2020-11, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de agosto de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)



1	A C	*4,949 5	*4,949 5	*4,316 1	*4,297 9	*6,654 3	*6,654 3	-	*3,702 0	-	-	-	-
2	AL	*4,562 9	*4,671 9	*3,689 7	*3,550 2	-	*4,973 1	*2,465 1	*3,493 4	**3,50 05	-	-	-
3	A M	**3,91 88	**3,91 88	*3,479 4	*3,368 7	-	**6,02 61	-	**3,22 65	2,2982	1,48 66	-	-
4	A P	*3,453 0	*3,453 0	*3,654 0	*3,555 0	*6,394 6	*6,394 6	-	3,6900	-	-	-	-
5	B A	4,4020	5,2000	3,3930	3,341 0	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	C E	4,4500	4,6600	3,7078	3,602 2	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	D F	*4,184 0	*6,210 0	*3,533 0	*3,394 0	*5,591 6	*5,591 6	-	*3,007 0	3,5990	-	-	-
8	E S	*4,173 0	*6,066 9	*3,283 7	*3,173 4	**5,06 75	**5,06 75	-	*3,336 9	-	-	-	-
9	G O	*4,247 6	*5,559 8	*3,421 7	*3,338 8	**5,46 77	**5,46 77	-	*2,626 0	-	-	-	-
10	M A	*4,086 0	5,7000	*3,377 0	*3,327 0	-	**5,49 54	-	*3,480 0	-	-	-	-
11	M G	4,3947	6,2177	3,4500	3,373 0	5,4613	6,6210	4,5834	2,8580	3,0234	-	-	-
12	M S	*4,435 4	*6,446 8	*3,525 6	*3,392 2	*5,083 7	*5,083 7	*2,528 8	*3,129 7	**3,34 92	-	-	-
13	M T	4,2384	6,5315	3,7960	3,634 9	7,3443	7,3443	4,5813	2,6093	2,8990	2,47 00	-	-
14	P A	*4,282 0	*4,282 0	*3,584 0	*3,684 0	**5,97 53	**5,97 53	-	**3,61 40	-	-	-	-
15	P B	**4,10 15	*8,000 2	**3,34 49	*3,237 3	-	*5,743 4	**3,24 92	*3,165 0	**3,24 86	-	1,630 0	1,630 0
16	P E	4,6011	4,6011	3,6001	3,600 1	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,430 0	*4,500 0	*3,470 0	*3,430 0	5,0770	5,0770	*2,970 0	*3,280 0	-	-	-	-
18	P R	*4,030 0	*6,320 0	*3,090 0	*3,050 0	5,1400	5,1400	-	*2,820 0	-	-	-	-
19	RJ	*4,654 0	**5,14 72	3,3790	3,258 0	-	**4,81 92	2,4456	*3,663 0	*3,019 0	-	-	-
20	R N	*4,576 0	7,3900	**3,48 60	*3,324 0	*5,493 0	*5,493 0	-	**3,65 30	*3,581 0	-	1,690 0	1,690 0
21	R O	**4,18 00	**4,18 00	*3,578 0	*3,507 0	-	*6,355 0	-	**3,51 40	-	-	2,965 6	-
22	R R	*3,863 0	**3,99 20	*3,474 0	*3,441 0	*6,795 0	*6,795 0	**3,37 70	*3,502 0	-	-	-	-
23	R S	*4,324 6	*6,869 1	*3,331 0	*3,275 5	**5,37 39	**5,37 39	-	*3,959 7	**3,54 57	-	-	-
24	S C	4,1000	5,8200	3,3000	3,240 0	5,5800	5,5800	-	3,4900	3,0200	-	-	-
25	S E	4,1610	4,2665	3,2790	3,243 0	5,2500	5,2500	2,3060	3,3520	3,1430	-	-	-
26	S P	*4,009 0	*4,009 0	*3,382 0	*3,243 0	**5,29 85	**5,29 85	-	*2,553 0	-	-	-	-
27	T O	4,6000	7,3600	3,3500	3,250 0	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS****PORTARIA CAT N° 074, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 12.08.2020)**

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.114, de 7 de agosto de 2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VII do artigo 1° da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5° da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

“Artigo 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 23.08.2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11.08.2020.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 59.673, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 12.08.2020)

Acresce § 3° ao artigo 19 do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° O artigo 19 do Decreto Municipal n° 59.283, de 16 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de § 3°, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 3° Excetuam-se da vedação prevista no “caput” deste artigo os projetos que, por sua natureza e característica, sejam análogos a atividades cuja retomada se encontre autorizada no Município de São Paulo, respeitados os requisitos previstos no correspondente protocolo sanitário.” (NR)

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 59.681, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 12.08.2020)

Prorroga até 23 de agosto de 2020, o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, e no Decreto nº 59.644, de 4 de agosto de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, bem como nos Decretos nº 59.473, de 29 de maio de 2020 e nº 59.644, de 30 de julho de 2020, fica prorrogado até o dia 23 de agosto o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigora na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário de Governo Municipal



DECRETO Nº 59.687, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOC-SP de 14/08/2020 (nº 154, Seção 1, pág. 52)

Institui a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, voltada às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, nos termos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, com a finalidade de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

§ 1º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, a disponibilização de infraestrutura, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de São Paulo.

§ 2º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo será dirigida às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e às cooperativas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da citada lei, e que tenham sede no Município de São Paulo.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, os demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo exercerão suas atribuições em consonância com as premissas de facilitação da atividade empreendedora e melhoria do ambiente de negócios, observado o disposto neste decreto.

Art. 3º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo promoverá a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o trabalho decente, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a responsabilidade social para uma sociedade produtiva inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Art. 4º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui as seguintes diretrizes:



I - sensibilização e disseminação da cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para a criação e expansão de novos negócios, fortalecendo a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município;

II - capacitação e qualificação profissional e gerencial de empreendedores, gestores e profissionais, bem como oferta de suporte técnico aos empreendimentos em seus diversos estágios de maturidade;

III - apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores, facilitando e aproximando a oferta e a demanda, incentivando o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico, social e da geração de emprego e renda;

IV - apoio diferenciado para novos empreendimentos que atuem em setores associados às vocações econômicas do Município, de determinadas parcelas de seu território, de territórios criativos, de inovação e/ou regiões temáticas, inclusive fomentando a constituição, desenvolvimento e consolidação de negócios sociais;

V - apoio a empreendimentos de alto impacto e potencial geração de postos de trabalho;

VI - estímulo e desenvolvimento de ambiente regulatório favorável à abertura e desenvolvimento de novos negócios, dentro da competência municipal, bem como articulação com as demais esferas competentes, visando à simplificação e otimização dos processos burocráticos;

VII - incentivo e disponibilização de infraestrutura e espaços públicos de trabalho e produção voltados para o desenvolvimento de negócios;

VIII - oferta de atendimento descentralizado ao empreendedor, visando ao acesso à informação, à orientação e à formalização de suas atividades.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, considera-se negócio social os empreendimentos que têm como objetivo a solução ou minimização de problema social ou ambiental de determinada coletividade.

Art. 5º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui os seguintes objetivos:

I - fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

II - aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor, incluindo atendimento orientado, descentralizado e adequado à diversidade de empreendedores e empreendimentos no Município e serviços de orientação a compras públicas;

III - estímulo à inovação tecnológica e gerencial, principalmente a empreendimentos de base tecnológica e startups;

IV - desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio, assim como processos de incubação, aceleração, mentoria e assistências técnicas específicas;

V - formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura, para estímulo à inovação e



desenvolvimento tecnológico, como incubadoras e aceleradoras, diretamente ou por meio de parcerias, bem como articulação com as demais esferas competentes sobre condições de logística, comunicação e serviços urbanos;

VII - viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios, bem como o aumento da participação de mercado de empreendimentos já estabelecidos.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das ações indicadas no inciso III do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Seção I

Das Ações e Iniciativas

Art. 6º - As diretrizes e objetivos da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo serão implementados por meio de ações específicas, que poderão ser executadas mediante atividades próprias, parcerias ou criação de programas específicos.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET:

I - articular atores e entidades por territórios e temáticas, bem como articular as diversas iniciativas relacionadas ao tema de empreendedorismo no Município de São Paulo;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao empreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III - elaborar e implementar metodologia de sensibilização e formação de cultura e comportamento empreendedor no Município;

IV - desenvolver ações para a promoção do empreendedorismo nos equipamentos públicos, políticas e programas de acordo com as diretrizes deste decreto;

V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional sobre empreendedorismo;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do empreendedorismo, da economia criativa, da economia solidária e de tecnologias sustentáveis;

VII - promover a conexão entre empreendedores, clientes e investidores para o fortalecimento do empreendedorismo, seja ela virtual ou através de eventos, feiras e espaços públicos, em mercados nacionais e internacionais.

Art. 8º - A promoção de ações visando ao desenvolvimento do empreendedorismo, bem como de políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.



Seção II

Da Integração com Outros Entes

Art. 9º - Poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja suprir as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único - Os ajustes poderão ser estabelecidos para as seguintes finalidades:

I - elaboração de estudos mercadológicos, antropológicos e correlatos e avaliações de impacto do programa e de suas ações derivadas;

II - criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações previstas neste decreto, nos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

III - otimização dos processos de formalização, licenciamento e regularização perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente;

IV - repasse de recursos financeiros a fim de promover a estruturação ou o impulsionamento de negócios;

V - fortalecimento da cadeia de grandes indutores da economia do Município de São Paulo.

VI - quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento dos objetivos previstos no artigo 5º deste decreto.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 10 - As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo correrão à conta de dotação própria.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça



RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de agosto de 2020.

ORDEM INTERNA SF/SUREM N° 002, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 11.08.2020)

Disciplina o restabelecimento dos parcelamentos rompidos e demais providências após a declaração de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no "caput" e no parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 17.403, de 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

1. Esta ordem interna disciplina o restabelecimento dos parcelamentos administrativos tributários rompidos e demais providências após a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Paulo pelo Decreto n° 59.291, de 20 de março de 2020, e reconhecida no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto Legislativo Estadual n° 2.494, de 30 de março de 2020.

2. Para fins de restabelecimento dos parcelamentos relativos aos Programas de Parcelamento Incentivados - PPIs, em todas as suas edições, ao Programa de Regularização de Débitos - PRD e ao Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública, utilizar-se-á como referência a data de rompimento oficial constante do extrato detalhado disponibilizado pela Administração Tributária aos optantes dos respectivos parcelamentos.

3. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica suspensa a contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão dos sujeitos passivos participantes dos parcelamentos que se enquadrem no artigo 3° da lei 17.403 de 17 de julho de 2020.

4. O sujeito passivo referido no item 3 com recolhimentos em atraso poderá adimplir qualquer parcela não paga, independentemente da data de vencimento, acrescida de seus consectários legais, conforme a legislação de regência do respectivo programa.

5. Esta ordem interna entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Apuração de Haveres de Dispensa Hipotética de Empregados, como se Dissolução Total Fosse.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog



A questão das simulações e precificações, das rescisões trabalhistas, para a inclusão do seu efeito econômico, como elemento redutor dos haveres, em balanço de determinação, implica em um juízo científico-independente do que seja o justo valor dos haveres, para afastar a hipótese de locupletação sem causa de um dos litigantes, quando da forma de apuração de haveres, já que, para ocorrer a interpretação da expressão “como dissolução total fosse”, é necessário priorizar a equidade, a lógica e a razoabilidade, em relação ao desligamento de um sócio. Pois somente assim é que se evita o enriquecimento ilícito dos sócios que permanecem na sociedade.

Uma reflexão sobre o tema, hipótese da rescisão de todos os contratos de trabalho, segue:

A apuração dos haveres na dissolução parcial da sociedade segue as regras da retirada do sócio, previstas no contrato social, e no silêncio do contrato, pela via do balanço de determinação. O balanço de determinação é o que avalia os ativos, inclusive o fundo de comércio, descontando-se os passivos reais, sem considerar miragem de rescisões de contrato de trabalho das dissoluções, que, por lógica, não existem, para projetar o quanto seria o acervo remanescente.

A equidade implica em uma interpretação baseada no senso de justiça, logo, com imparcialidade e respeito à igualdade de direitos. Considerando, a priori, que na continuação dos negócios, mesmo com a retirada de um dos sócios, os empregados não serão demitidos. Portanto, não existe dívidas de rescisões trabalhistas a serem descontadas os haveres do sócio retirante.

A lógica filosófica que traz à tona as diferenças entre as consequências jurídicas da dissolução total de uma sociedade, seguida de sua liquidação, onde os empregados são despedidos e seus direitos pagos; e a resolução parcial da sociedade em relação a um dos sócios, onde se preserva a empresa e os empregos. Até porque, o balanço de determinação, deve refletir a exata situação patrimonial na data da apuração dos haveres.

A razoabilidade, se não existe a causa, rescisão de contrato de trabalho na resolução parcial da sociedade, logo, não existe o efeito, obrigação de pagamento das rescisões. Portanto, não é razoável descontar dos haveres do sócio que se desliga, passivos fictícios oriundos de uma interpretação distorcida da realidade. Isto sem embargos ao fato, de que, é razoável descontar dos haveres, os passivos trabalhistas vinculados às ações efetivamente ajuizadas antes da data da apuração dos haveres, o que efetivamente representa um passivo contingente.

A razão porque a ciência da contabilidade e a do direito impõe este critério de equidade lógica e razoabilidade, deriva da necessidade de se proteger a fidedignidade do balanço, afastando do passivo, valores contrários à realidade ou inexistentes, justamente para evitar, que os haveres sejam aviltados, e que prevaleça a verdade real.

Considerando o exposto nesta reflexão, que tem por escopo, evitar interpretações polissêmicas ou ambíguas, a expressão: “como dissolução total fosse” indica a inclusão de ativos e passivos existentes e ocultos ou omitidos do balanço, assim como, a exclusão de ativos e passivos fictícios.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.



Maioria tem dificuldade de equilibrar vida pessoal e profissional no home office.

Estudo da FGV mostra que 56% dos profissionais tem problemas para conciliar os dois universos.

A rotina de trabalho remoto na pandemia descortinou novos dilemas no mundo do trabalho –ou tornou mais comum alguns que sempre existiram, como a dificuldade de equilibrar a vida profissional e a pessoal.

Uma pesquisa realizada pela Escola de Administração de Empresas da FGV (Fundação Getúlio Vargas) mostrou que a maior parte dos profissionais (56%) tem problemas para conciliar os dois universos. E quase metade dos 464 entrevistados disse que a carga de trabalho aumentou durante a quarentena.

Apesar das dificuldades, outro estudo, da consultoria Marz, mostra que a maioria dos profissionais (58,2%) afirma que conseguiu manter a produtividade ou até aumentá-la no home office. Os impactos dessa nova rotina estressante ainda estão sendo assimilados pelas empresas. "Sintomas de ansiedade, depressão, insônia e irritabilidade passaram a ser cada vez mais relatados às equipes de RH", afirma Fabio Pecequillo, sócio da Mazars.

Ainda segundo o levantamento da consultoria, 86% das empresas brasileiras mandaram suas equipes inteiras, ou parte delas, trabalhar em casa. Em meados de março, o Banco Pine colocou todos os seus 402 funcionários em home office. Segundo a superintendente de RH da empresa, Jussara Penhalbel, a produtividade das equipes superou as expectativas –atualmente, só 10% deles voltaram a dar expediente na empresa.

"Acabou funcionando bem. As reuniões se tornaram mais curtas, pontuais e produtivas. Mas, para que o modelo dê certo, organização e disciplina se tornaram competências fundamentais." Profissional da área de investimentos do banco, Maria Claudia Prado, 36, estreou no trabalho remoto durante a pandemia e logo descobriu que, sem muita organização doméstica, não conseguiria dar conta do recado.

Casada e mãe de um menino de dois anos, que deixou de ir para a escola, ela dispensou diarista e babá e precisou escalonar o tempo levando em conta a agenda do marido. "Tenho horários definidos para cada tarefa profissional e pessoal. Mas nem sempre funciona muito bem. Afinal, há dias caóticos."

Mas conciliar os afazeres domésticos e profissionais não foi o único problema trazido pelo home office. Pesquisa interna do Banco Pine demonstrou, por exemplo, que a maioria dos colaboradores enfrentava dificuldades com a internet doméstica de baixa velocidade.

Segundo a superintendente de RH, foi preciso fornecer ajuda de custo provisória de R\$ 100 para que todos melhorassem seus pacotes de dados, e desenvolver uma cartilha com dicas de produtividade. "Ensinamos que tipo de mesa e cadeira usar, como é importante trocar a roupa antes de começar a trabalhar e como usar ferramentas de gestão à distância", diz Penhalbel.

Não foi diferente nas empresas de pequeno porte. Dono de um escritório de arquitetura com 15 funcionários, o arquiteto Bruno Moraes, 34, pôs toda a equipe em trabalho remoto em meado de março, tão logo começou a quarentena. A infraestrutura tecnológica estava pronta. "Já tinha toda a operação online, das compras à gestão financeira, e os funcionários tinham acesso por meio de um aplicativo. Esta parte foi fácil", conta.



Só que faltavam, a boa parte da equipe, espaços domésticos adequados para trabalhar. Para resolver o problema, Moraes emprestou cadeiras do escritório e permitiu que todos levassem os seus computadores. A medida foi fundamental para que a arquiteta Mariam Ayde, 37, cumprisse suas funções de forma remota. Mas ela passou por alguns apertos.

"Moro em uma casa pequena de três dormitórios, com meus pais, um casal de irmãos e três cachorros. Com todos trabalhando em casa, fizemos uma escala para dividir os ambientes, mas foi um mico só. Como sou a caçula, ficava movendo o computador de um lado para outro."

Assim que o escritório reabriu, em julho, Mariam devolveu a cadeira e passou a alternar dias de trabalho remoto e presencial, sempre levando o computador embaixo do braço. Mas ela não pretende deixar de fazer home office, pelo contrário. "Quero morar sozinha para montar uma estrutura melhor e passar a trabalhar mais em casa. Como levo 40 minutos para chegar ao escritório, vou aproveitar esse tempo."

<https://www.folhape.com.br/economia/maioria-tem-dificuldade-de-equilibrar-vida-pessoal-e-profissional-no/148458/>

Construa uma empresa mais saudável em 6 passos, aumentando a performance e inovação da sua organização!

As equipes com melhor desempenho têm uma coisa em comum: a segurança psicológica! A crença de que você não será punido quando cometer um erro é uma verdadeira alavanca quando pensamos em obter maiores resultados por meio das pessoas.

Mas o home office pode tornar essa uma questão complicada no cotidiano de algumas empresas. Muitos profissionais têm vivido dias de ansiedade, como demonstra uma pesquisa feita pelo LinkedIn com 2.000 profissionais.

Nessa pesquisa, foi identificado que 62% dos profissionais estão mais ansiosos no home office, o que com certeza compromete as entregas, o clima entre a equipe e a busca por maior agilidade e inovação.

É por isso que muitos profissionais de RH têm colocado a segurança psicológica como uma das prioridades de sua agenda.

Afinal, quando o trabalho parece desafiador, mas não ameaçador, as equipes podem ampliar resultados e construir melhores soluções.

Em uma entrevista recente à Harvard Business Review, Paul Santagata, chefe de indústria do Google, fala sobre como esse é um fator essencial não apenas para o Google, mas para o sucesso de qualquer equipe:

Então, como você pode aumentar a segurança psicológica em sua própria equipe? Aqui vão algumas etapas que Santagata utiliza em sua equipe e que você pode replicar:

1- Aborde o conflito como colaborador, não como adversário

Nós, humanos, detestamos perder ainda mais do que adoramos ganhar. Uma perda percebida desencadeia tentativas de restabelecer a justiça por meio de competição, crítica ou desmembramento.



Santagata sabe que o verdadeiro sucesso é um resultado em que todos saem ganhando. Assim, quando surgem conflitos, ele evita desencadear uma reação de luta ou fuga, perguntando: "Como podemos alcançar um resultado mutuamente desejável?".

2- Fale de humano para humano

Por trás de cada profissional, existem necessidades universais, como respeito, competência, status social e autonomia. O reconhecimento dessas necessidades mais profundas naturalmente gera confiança e promove comportamentos e linguagens positivos.

Santagata lembrou a sua equipe que, mesmo nas negociações mais desafiadoras, a outra parte é igual a elas e pretende sair feliz.

3- Antecipe reações e planeje medidas contrárias

Enfrente conversas difíceis de frente, preparando-se para reações prováveis. Por exemplo, pode ser necessário reunir evidências concretas para combater a defensividade ao discutir questões importantes.

Santagata se pergunta: "Se eu posicionar meu argumento dessa maneira, quais são as possíveis objeções e como responderia a esses contra argumentos?".

Ele diz: "Observar a discussão a partir dessa perspectiva de terceiros expõe as fraquezas em minhas posições e me incentiva a repensar meu argumento".

4- Substitua a culpa pela curiosidade

Se os membros da equipe sentem que você está tentando culpá-los por alguma coisa, é provável que a reação não seja das mais positivas.

Se você acredita que já sabe o que a outra pessoa está pensando, não está pronto para conversar. Em vez disso, adote uma mentalidade de aprendizado, sabendo que você não tem todos os fatos.

5- Peça feedback sobre a entrega

Pedir feedback sobre como você entregou sua mensagem desarma seu oponente, ilumina pontos cegos nas habilidades de comunicação e modela a possibilidade de erros, o que aumenta a confiança nos líderes.

6- Meça a segurança psicológica

Santagata pergunta periodicamente à sua equipe como eles se sentem seguros e o que poderia melhorar seu sentimento de segurança.

Além disso, sua equipe realiza rotineiramente pesquisas sobre segurança psicológica e outras dinâmicas da equipe.

Algumas equipes do Google incluem perguntas como: "Quão confiante você está de que não receberá retaliação ou crítica se admitir um erro ou cometer um erro?".

""", se você criar esse senso de segurança psicológica em sua própria equipe a partir de agora, poderá esperar níveis mais altos de engajamento, maior motivação para lidar com problemas difíceis, mais oportunidades de aprendizado e desenvolvimento e, conseqüentemente, melhor desempenho.

Ser capaz de aliar performance e segurança psicológica, é primordial na construção de empresas mais saudáveis, motivadas e engajadas, seja você um profissional de RH ou líder!



Essas dicas são um ótimo caminho para começar a construir um ambiente de segurança psicológica, especialmente agora!

O home office pode tornar seus colaboradores ainda mais ansiosos e é seu papel ajudá-los a trabalharem de forma mais eficaz, com confiança e engajamento.

https://materiais.crescimentum.com.br/rh-e-a-seguranca-psicologica-nas-organizcoes?utm_campaign=rh_e_a_seguranca_psicologica_-_6_passos_hbr&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CPC 06 (IFRS 16): benefícios concedidos aos arrendatários em função da Covid-19.

Por meio da Deliberação 859 de 07 de julho de 2020, a CVM aprovou o “Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16”, que estabelece alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos.

Essa revisão (alteração) é uma medida necessária em função da pandemia da Covid-19.

Panorama do problema

Em função da pandemia, os arrendadores estão concedendo alguns benefícios aos arrendatários, como exemplos: redução do valor do aluguel de imóvel, suspensão (ou até dispensa) de pagamento de algumas parcelas do contrato de arrendamento, prolongamento em prazos de pagamentos etc.

Para as situações acima, tecnicamente estamos diante de uma “modificação contratual”, ou seja, quando a mesma ocorre, teríamos que recalculamos os fluxos de caixa, identificar uma nova taxa de desconto aplicável ao contrato de arrendamento e ajustarmos as demonstrações financeiras, tanto o ativo e o passivo calculado anteriormente.

Resumindo, é um trabalho complexo, ainda mais em plena pandemia, quando temos diversas preocupações, sem contar que existem empresas com inúmeros contratos.

Com o intuito de facilitar esse trabalho, a norma permite aos arrendatários (e não aos arrendadores) uma simplificação de aplicação sob a forma de isenção opcional.

Como é essa simplificação opcional?

Em linhas gerais, a concessão em pagamentos será contabilizada como um “pagamento variável de arrendamento” e o benefício (que o arrendatário obteve) será reconhecido no resultado do exercício.

Esse expediente prático (simplificação) serve para todos os contratos?

A resposta é “não”.

O expediente prático aplica-se apenas aos “Benefícios Concedidos em Contrato de Arrendamento” que ocorram como consequência direta da pandemia da Covid-19 e somente se todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- A contraprestação revisada é substancialmente a mesma, ou menor, que a contraprestação original;
- A redução nos pagamentos de arrendamento se relaciona com pagamentos que eram originalmente devidos até 30 de junho de 2021; e

- Nenhuma outra alteração substantiva foi realizada nos termos do contrato de arrendamento.

O que divulgar nas demonstrações financeiras?

Se o arrendatário aplicar o expediente prático deve divulgar:

- o respectivo fato e;
- o montante reconhecido no resultado do período que refletir as mudanças nos pagamentos dos contratos de arrendamentos, relacionados pela Covid-19.

O Grupo BLB Brasil possui uma equipe especializada na análise de contratos para classificação de arrendamentos, segundo as novas regras da IFRS 16, e capacitada para orientar seus clientes na aplicação das regras de transição.

Remerson Galindo de Souza

Sócio-gerente de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil

Como a Lei do Bem incentiva os projetos de PD&I?

20/11/2017

🕒 6 minutos de leitura

A descoberta de novos processos, a criação de novos produtos e métodos são elementos que colaboram para a evolução. Nada do que foi criado até hoje e o que ainda está por vir seria possível sem inovação. A relevância desse procedimento é altamente significativa, tanto que o governo brasileiro mantém políticas de fomento a essa prática. É por meio da Lei do Bem que projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conhecidos como PD&I, são incentivados.

A Lei 11.196/05 regulamentada pelo Decreto nº 5.798/06 designa concessão de incentivos fiscais às empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento de tecnologia inovadora. O recurso é subordinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (MCTIC).

O resultado é a redução no pagamento de tributos como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, o Imposto de Renda Retido na Fonte e a Contribuição Social. É por esse motivo que é chamada de Lei do Bem.

Boas Práticas de PD&I para utilizar a Lei do Bem.

O emprego de boas práticas de administração de PD&I garante a utilização dos recursos da Lei do Bem de forma segura. Como todo incentivo fiscal, a prestação de contas e o enquadramento da Lei demandam preceitos que devem ser seguidos.

Destacamos aqui as principais práticas indicadas para a melhor utilização da Lei do Bem:

Enquadramento do benefício

Antes de qualquer ação, entender a Lei do Bem e fazer sua empresa estar bem alinhada aos seus conceitos são de fundamental importância. Já que o incentivo é voltado exclusivamente para projetos de inovação tecnológica, o primeiro passo é descobrir se seu negócio ou sua empresa se enquadra realmente ao benefício.

O que podemos considerar como Inovação?

O que tipifica algo como inovador vai além de uma nova criação. Em modo geral, é caracterizado como uma ideia, seja ela de um objeto, de um produto ou um método que favorece a melhora da qualidade de vida, revolucionando um setor ou uma sociedade.

De acordo com a Lei do Bem, é considerada como tecnologia inovadora “a concepção de novo produto ou processo de fabricação. Enquadram também a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais, além de efetivo ganho de qualidade ou produtividade. O resultando é a maior competitividade no mercado”.

Algumas das atividades que podem ser beneficiadas

Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos delineados com base em conhecimentos pré-existent, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.

Pesquisa aplicada: trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

Pesquisa básica dirigida: trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.

Serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Tecnologia industrial básica: exemplificamos como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normatização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.

Preparo da documentação

Agora que já sabe se sua empresa se enquadra para receber os incentivos fiscais da PD&I, é o momento de organizar e reunir a papelada necessária para obter o benefício.

A empresa deve atender às exigências da Instrução Normativa nº 1.187/2011. A IN dispõe sobre os projetos favorecidos, os quais devem ter documentação técnica e o controle analítico de custos e despesas, além de:

- apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), na qual a validade inclua o período de dois semestres do ano-calendário em que se fará o uso dos benefícios;
- preencher o Formulário para Informações sobre Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

Prestação de contas

No programa PD&I há a necessidade de preenchimento do formulário de Prestação de Contas e deve ser enviado ao MCTIC sempre até 31 de julho de todos os anos.

No documento é necessário constar nome e tipo da atividade, metodologia utilizada, especificações do material utilizado, bem como os desafios tecnológicos superados, entre outras exigências.

Um item relevante deve ser observado, referente ao elemento tecnologicamente novo ou inovador. O texto precisa ser bem fundamentado e justificar o requerimento do benefício fiscal.

Quais despesas podem ser beneficiadas?

Como já mencionado, a Lei do Bem tem como objetivo incentivar investimentos em PD&I. Mas quais dispêndios são efetivamente beneficiados pela Lei? Citamos abaixo alguns gastos mais comuns que estão sujeitos ao benefício:

Encargos trabalhistas: contratação de pesquisadores, especialistas e estudiosos absorvem boa parte dos investimentos. Exatamente por isso, os principais gastos que podem ser favorecidos pela Lei referem-se aos recursos humanos e encargos trabalhistas. Custos com INSS, FGTS, horas extras e férias são exemplos dos encargos beneficiados.

Matéria-prima e material de consumo: dependendo da constituição do negócio, são necessários gastos altos com materiais que serão utilizados para o incremento do projeto. Realização de testes com produtos, desenvolvimento de protótipos também utilizam matérias-primas e causam dispêndios. Mesmo que não estejam especificados na Lei, mas levando em conta que são fundamentais para a concretização do trabalho, esses gastos também podem ser favorecidos.

Terceirizações: podem ser beneficiados os gastos com contratação de empresa especializada ou parceiras, como universidades e centros de pesquisa. Mas são passíveis do benefício desde que a empresa que realizou o gasto tenha total responsabilidade e controle do uso desses recursos e em relação aos riscos.

Ficou com alguma dúvida sobre a Lei do Bem ou quer complementar seu conhecimento sobre o assunto? Então não deixe de ler o artigo *Você conhece quais os benefícios da Lei do Bem para sua empresa?*

Agora, se sua empresa se enquadra para receber o benefício, conte com a BLB Brasil Auditores e Consultores, que possui profissionais especializados para ajudar a exigir esse incentivo fiscal.

11 perguntas sobre licença-maternidade para domésticas!

Entre os diversos benefícios garantidos pela Lei Complementar nº 150/2015, conhecida como PEC das Domésticas, está a licença-maternidade doméstica, proporcionada com o intuito de possibilitar que a empregada doméstica tenha condições de prezar por todos os cuidados necessários após o parto, além de se adaptar à sua nova realidade com seu filho.

Por ser um direito muito importante, é preciso esclarecer as principais dúvidas sobre o assunto. Pensando nisso, separamos as 11 principais perguntas sobre licença-maternidade. Acompanhe!

1. Qual é o período de licença-maternidade doméstica por lei?
O período correspondente à licença-maternidade tem duração de 120 dias.
2. Quando ocorre o início do afastamento para a licença-maternidade?



O afastamento pode começar a partir do 28º dia antes do parto ou a partir do nascimento do bebê. O empregador precisa ser comunicado por meio da apresentação de atestado médico, apontando exatamente o dia em que iniciará a licença-maternidade.

No caso de adoção ou aborto, o início corresponde ao dia em que o fato ocorreu, comprovado por meio do termo de guarda, atestado médico ou certidão de nascimento.

3. Como solicitar a licença-maternidade?

A licença-maternidade deve ser solicitada pela empregada doméstica por agendamento pelo portal Meu INSS ou pelo telefone (135).

Durante a pandemia do Coronavírus as agências estão fechadas, acesse o site do INSS.

Será preciso apresentar um documento de identificação com foto, carteira de trabalho e documento que comprove o nascimento, guarda ou adoção da criança.

Em casos de afastamento requerido em 28 dias antes do parto, será necessário apresentar um atestado médico.

4. Quais são os documentos necessários para fazer a solicitação?

Entre os documentos exigidos estão:

documento de identidade;

CPF;

carteira de trabalho;

documento que ateste os pagamentos ao INSS;

atestado médico em casos específicos;

certidão de nascimento da criança (viva ou natimorta) ou

termo de guarda ou certidão de nascimento expedida após decisão judicial a respeito da adoção.

5. Como funciona a estabilidade provisória?

Além do período destinado à licença remunerada, a empregada doméstica gestante tem sua estabilidade no emprego garantida desde o momento que teve a gravidez confirmada até cinco meses após o parto. Essa regra também é válida durante o curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, contratos de experiência e contratos temporários.

6. As férias da empregada doméstica podem ser emendadas com as licença-maternidade?

É possível conceder as férias à empregada doméstica para que emende com a licença-maternidade, desde que a profissional tenha trabalhado 12 meses para usufruir o direito ao gozo de férias.

7. Como proceder caso a doméstica descubra uma gravidez depois da demissão?

Durante o período de estabilidade a empregada não poderá ser demitida sem justa causa. Então, caso esteja grávida e seja demitida, deverá ser reintegrada ao trabalho ou receber uma indenização correspondente ao valor que teria direito caso estivesse trabalhando.

É necessário ressaltar que caso o empregador não tenha conhecimento da gravidez durante a demissão ou tenha sido admitida grávida, esse fato não altera o direito de reintegração ou recebimento da indenização pela empregada.

8. Como fica a situação nos casos de adoção?



No caso de guarda, a empregada deverá apresentar o Termo de Guarda, informando que a guarda se destina para adoção. Já na adoção, será preciso demonstrar a nova certidão de nascimento emitida depois da decisão judicial.

O período de duração da licença-maternidade será de 120 dias para crianças adotadas com idade menor ou igual a 12 anos de idade.

É necessário ressaltar que, nesse tipo de situação, os homens empregados domésticos também têm direito de usufruir do benefício, de acordo com o previsto no artigo 392-C da CLT.

O intuito dessa previsão é garantir direitos iguais aos pais adotivos, inclusive, nos casos de adoção unilateral ou realizada por casais homossexuais. No entanto, não é possível que os dois adotantes gozem do benefício ao mesmo tempo. Então, é preciso que o casal converse e decida quem terá o direito.

9. O que acontece se a doméstica perder o bebê?

De acordo com as normas, as empregadas domésticas que sofrerem abortos espontâneos ou nos casos previstos na legislação, por exemplo, gravidez que gere risco de vida para a mãe, estupros, entre outros, o benefício terá a duração por um período de 14 dias. Nesse caso, o valor a ser recebido será proporcional ao que ela teria direito se a gravidez não fosse interrompida.

No caso do natimorto, quando o parto acontecer a partir da 23ª semana de gestação, mas o bebê ainda falece dentro do útero ou no decorrer do parto, a funcionária terá o direito de usufruir do benefício integral, podendo gozar dos 120 dias de afastamento e do recebimento da remuneração prevista na lei.

10. Quem realiza o pagamento da licença-maternidade?

O pagamento da licença-maternidade para empregadas domésticas é realizado pela Previdência Social. Dessa forma, diferentemente do que ocorre em outros contratos de trabalho, o patrão não realiza os pagamentos para após ser compensado pelo INSS.

11. Quais são as obrigações do empregador?

Como já foi dito, a licença-maternidade é paga pela Previdência Social, no entanto, isso não quer dizer que o empregador não precise arcar com outros tipos de responsabilidades.

Isso porque, é necessário garantir o cumprimento de todos os direitos nos meses em que a doméstica está grávida. Esse cuidado é fundamental para evitar que ela tenha algum tipo de complicação no momento de requerer a licença-maternidade e receber o auxílio, além da necessidade dela estar registrada da forma adequada.

Entre as principais obrigações está a de continuar recolhendo as guias do eSocial durante o período da licença-maternidade, que é um documento que abrange as seguintes verbas:

- FGTS;
- antecipação da multa do FGTS;
- INSS Patronal;
- parcela do seguro acidente de trabalho.

Agora que você entendeu os principais pontos relacionados à licença-maternidade doméstica, é muito importante estar sempre atento às determinações legais, considerando que a legislação pode sofrer



alterações com frequência, para que assim possa evitar dores de cabeça para você e também para a empregada doméstica ao solicitar o benefício.

Nolar.com.br

Saiba os 2 maiores erros de contadores nesta pandemia.

Os contadores estão mirando em focos errados nesta pandemia e, com isso, a inadimplência aumenta e a perda de clientes acelere.

É possível ser mais estratégico atravessando essa fase de modo a conquistar mais clientes e com ticket médio mais alto.

São dois os maiores erros que contadores tem feito e que estão ajudando com que a inadimplência cresça e que a perda de clientes, propícia nesta época de crise pandêmica, ocorra.

E todos estão condicionados à mentalidade do contador padrão, que só entrega conformidade. E não do contador estrategista, que vira o jogo para que o empresário saia do buraco que o coronavírus colocou a muitos.

Sendo uma questão de mentalidade, de postura do contador, são itens a serem revistos e colher resultados imediatos. E, além disso, aumentar o ticket médio mesmo em meio à crise.

Para se ter uma ideia, em março deste ano mais de 600 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas impactadas pela pandemia. Os dados do Sebrae só confirmam o quadro que muitos escritórios contábeis estão atravessando, com clientes que não dão prioridade para o pagamento dos honorários contábeis e outros que migram para os barateiros do mercado.

Hora de ajustar os ponteiros desse relógio.

Logo nas primeiras semanas depois da propagação do coronavírus, foram mais de 20 medidas provisórias e o contador teve de se atualizar. Atualizar o seu sistema contábil para processar essas obrigações novas, seja suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada trabalhista.

Sua equipe também teve de se atualizar.

As empresas contábeis nunca tiveram tanto trabalho como estão tendo agora, mesmo no home office. São clientes com dúvidas sobre diferimentos de impostos, não sabiam se pagavam nesse momento ou se pagavam depois.

Empresas revendo planejamento tributário, decidindo se mudavam para lucro real ou se passavam para o lucro presumido.

Mas dar suporte somente nas áreas tradicionais da contabilidade é um erro. O suporte que o empresário mais está precisando é na parte financeira. E é nela que o reconhecimento do valor de um contador consultor vem mais rápido.

O que a empresa está precisando agora é de oxigênio e oxigênio significa caixa. Esse é o principal apoio que os contadores podem e devem dar aos clientes. Fazer com que suas empresas fiquem vivas.

1º Erro: Focar apenas em questões trabalhistas e tributárias

Agora que o alerta foi dado para que o contador amplie a visão dele e foque em ajudar aos clientes na área financeira, é preciso ficar em mudanças para agregar nas receitas e reformular despesas.

É necessário orientar ao empresário a trazer dinheiro novo para a empresa. Quem sabe reposicionar o serviço que ele presta, o produto. Muitas empresas estão querendo vender seus produtos pela internet.

O contador pode apoiá-los nesse processo, indicar/usar ferramentas para isso. Só assim será possível o pagamento dos honorários. Nessa decisão de vendas virtuais, o contador pode indicar que a empresa tenha aporte de capital.

Em momentos como esses de pandemia é importante que o contador aconselhe o empresário a conversar com o sócio sobre questão da sua remuneração. “Sócio, por tantos anos você retirou dinheiro da empresa com lucros e construiu patrimônio da sua pessoa física. Está na hora de você aportar dinheiro para essa empresa continuar vivendo”.

Outra medida que pode ser tomada é chamar outros sócios para o negócio para trazer dinheiro para a empresa. Para realizar esse aporte, você pode recomendar ao cliente que ele pegue um empréstimo, porém de modo consciente.

Considerando a queda da taxa SELIC — que anos atrás esteve a 15% ao ano e agora está abaixo de 3% ao ano — Só o fato dele trocar uma dívida velha por uma dívida nova ajuda a diminuir o valor da dívida. Também vai reduzir o tamanho do gasto com juros.

Com a mira voltada para as despesas, o contador pode ajudar ainda a mais para que o empresário possa reduzi-las. A maioria das empresas não domina seus números. É possível realizar um fluxo de caixa para que o empresário saiba onde o dinheiro está indo nos últimos meses.

Ver quanto gasta com material de consumo operacional, de telefonia, serviços inutilizados.

Convencê-lo também de que o contador atual que ele tem é a única despesa que pode ajudar a reduzir as demais despesas.

Depois mostrar a ele um fluxo de caixa projetado. Projetar as entradas e saídas dos próximos meses e entender o que pode acontecer com a empresa nesse cenário. Se a empresa continuar fechada, e o



faturamento cair 30% do normal, o desembolso será X. Será necessário pegar um empréstimo? Vai precisar de um aporte? Ou não. Vai reduzir gastos?

Controle Financeiro

Muitos contadores não se envolvem com o financeiro do cliente. O financeiro é a grande oportunidade que está na frente dos contadores a muito tempo. No Brasil, antes da pandemia tinha-se 2 mil empresas morrendo por dia por erro de gestão. E o erro mais comum é o financeiro.

O contador deve aproveitar a questão de ser obrigatório para todas as empresas, de já ter acesso aos números deles, de ter contato proximal com as mesmas.

Neste cenário é que entra o BPO financeiro (Business Processing Outsourcing, terceirização do financeiro). Sua empresa contábil assumindo o processamento do setor financeiro dos seus clientes.

Ao terceirizar o financeiro, você dá ao cliente informação e informação que ele não tinha. E esses dados vão virar ações e decisões. Quem disse que o controle financeiro não é papel do contador?

O contador já assumiu várias funções que não são privativas das Ciências Contábeis como constituição de empresa, alteração de empresa, fechamento de folha, geração de guia de imposto.

São atividades que os contadores fazem e os clientes não valorizam. Por que não fazer o controle financeiro que é tão importante e valorizado na empresa, especialmente nesse momento de crise?

Além de dar clareza ao cliente, você vai aumentar seu faturamento ofertando BPO financeiro. Você otimiza seus gastos e ainda acaba com a contabilidade atrasada, pois ao processar o financeiro, você importa tudo para o contábil.

De quebra ainda elimina a papelada de escritório já que tudo pode ser feito de maneira online e remotamente. As horas gastas com profissionais caros, analistas contábeis, para fazer escrituração, não serão gastas mais. O papel é analisar, conciliar e educar o cliente.

2º Erro: Não vender

É um risco muito grande quando o contador para de prospectar clientes. Não tem como sair ileso. Muitos empresários resolveram pedir baixa e não esperar pagar para ver. Tem casos de que você, como contador, não consegue convencer do contrário. Acontece.

Se os empresários contábeis estão perdendo faturamento de um lado, tem de repor de outro.



Pergunte-se: Tenho uma margem de lucro para segurar a onda nesta pandemia? Tem muitos contadores que acreditam ainda que vender é errado. Que é chato, que é vergonhoso, ou que o contador sente insegurança ao fazê-lo. Ou não sabe nem por onde começar.

Contadores acreditam que o código de ética do Contador veda vendas. Ele veda que você manche a imagem de outro contador. E não é necessário você falar mal de ninguém para vender. Vender é ajudar. É por essa falta de atitude nas vendas que muitos empresários dizem que contador não vende, ele é comprado. Isso precisa mudar.

Para serviços complexos como a contabilidade é preciso primeiro ajudar sem vender nada para o prospecto. Explicar para o cliente alguma oportunidade que ele ainda não viu ou alguma ameaça que ele ainda não está vendo e explicar para ele como resolver isso. Como aproveitar essa oportunidade e como se defender dessa ameaça.

Assim como o cliente terceiriza folha e impostos, ele pode terceirizar o financeiro. Cabe ao contador saber se anunciar de maneira certa, como um profissional que vai ajudá-lo na gestão financeira.

Os dois grandes erros dos contadores nessa pandemia são pontos em que os profissionais têm de rever para serem mais estratégicos nesta crise. Captar novos clientes dará saúde para que sua empresa continue de pé. E ser a peça-chave auxiliando no corte de despesas e aquisição de receitas para o cliente vão dar o tempero necessário para que ele se mantenha na sua carteira e lhe valorize.

E você já se livrou desses dois erros que contadores têm feito durante a pandemia? Comente.

Escrito Por Pedro Nery, consultor organizacional, sócio da rede de contadores consultores Marco Contabilidade Consultiva e criador do canal Contabilidade Consultiva. Professor do MBA em Consultoria e Empreendedorismo Contábil da BSSP Centro Educacional. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, especialista em Gestão Empresarial e em Gestão de Negócios Imobiliários e Construção Civil pela Fundação Getúlio Vargas. Ele acredita que os contadores podem ser os agentes de transformação das empresas, assegurando a conformidade legal e implantando boas práticas de gestão, através da Contabilidade Consultiva.

<https://www.contabeis.com.br/artigos/6227/saiba-os-2-maiores-erros-de-contadores-nesta-pandemia/>

Resiliência, Quem Sabe Usar Obtém Ótimos Resultados.

Por: Deborah Perrone (*)

Como desenvolver a resiliência no trabalho

Já faz algum tempo que uma nova habilidade entrou na lista de exigência dos recrutadores: a resiliência.

Será que você possui esta característica?

Ainda mais nesses novos tempos de pandemia.



No dicionário, a resiliência é um termo tradicionalmente usado na Física e se refere à capacidade que certos corpos possuem de voltarem à sua forma original depois de sofrerem pressão ou serem deformados.

Este mesmo conceito foi abraçado por áreas como Administração e Psicologia. Assim, a resiliência diz respeito ao ser humano que se recupera ou de adapta facilmente às situações.

Resiliência: como aplicar este conceito no dia a dia corporativo?

Nossa vida é cheia de altos e baixos e no ambiente de trabalho acontece a mesma coisa.

É preciso saber lidar com colegas de trabalho invejosos e chatos, pressão dos superiores por resultados, acúmulo frequente de tarefas, clientes indecisos que pedem para você fazer alguma tarefa várias vezes, entre outros desafios.

Se diante de todas estas situações extremas de estresse você é capaz de lidar de maneira exemplar com suas emoções e trabalhar corretamente, é uma prova de que a resiliência faz parte das suas qualidades pessoais e profissionais.

Calma, não estou falando que você não pode se estressar com o volume de trabalho ou ficar chateado com um erro de execução no trabalho.

A questão é que uma pessoa dotada de resiliência sabe lidar com as suas emoções e não fica paralisada por causa delas.

Muito pelo contrário: um profissional resiliente procura sempre aprender com essas situações. Identifica seus pontos fracos no meio de todo o contexto e se esforça para melhorar, evitando que momentos como esses se repitam e impactem a equipe como um todo.

A resiliência está atrelada a outras habilidades profissionais também vistas com bons olhos pelas empresas. Entre elas estão inteligência emocional, autoconhecimento, proatividade, senso de responsabilidade, produtividade e criatividade.

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais enxuto, onde um profissional absorve o trabalho de outros colegas e precisa apresentar uma curva crescente de resultados em um espaço curto de tempo, a resiliência é palavra de ordem.

Sem ela, abre-se portas para doenças laborais, o que prejudica a vida profissional e as relações de trabalho.

Como desenvolver a resiliência?



Assim como muitas habilidades que aplicamos no dia a dia, a resiliência é algo que pode, sim, ser aprendido e aprimorado. Vou deixar aqui algumas dicas:

1 – Conheça suas qualidades e defeitos

O autoconhecimento fará com que você entenda os seus limites e quais situações exigem de você um nível mais alto de resiliência e autocontrole para se manter equilibrado.

2 – Procure enxergar o lado bom de tudo

Receber um feedback negativo do supervisor ou cliente pode ser um caminho para a mudança. Num primeiro momento, a situação causa medo, raiva e frustração, mas existem outras formas de se enxergar uma crítica.

Em vez de ficar arrasado com as palavras, procure absorver as orientações que podem tornar você uma pessoa e um profissional melhores.

3 – Aprenda a observar o ambiente de trabalho

Um ambiente de trabalho é feito de pessoas e você precisa entender como elas se comportam para criar as estratégias certas e viver em grupo.

Entenda como se relacionar bem com cada pessoa e tire proveito disso para tornar o ambiente mais agradável.

Mesmo nos dias difíceis e cheios de pressão, você saberá como superar os problemas ao lado dos colegas de trabalho. Isso também é resiliência!

4 – Cuide das suas emoções

Um dos principais sinais que comprovam a presença da resiliência no comportamento de um profissional é a capacidade de administrar as emoções.

É preciso saber demonstrar com sabedoria a tristeza e a raiva no ambiente de trabalho, de forma que suas reações não paralitem sua capacidade de criação e nem criem o chamado “climão” no ambiente de trabalho.

A resiliência é uma habilidade que você pode desenvolver e, dessa forma, melhorar sua postura profissional.

www.instagram.com/adeborahperrone

“Torne-se quem você deseja ser e se posicione como expert no seu mercado”

(*) Deborah Perrone

Mentoria para Líderes Empreendedores através do estudo de Branding Pessoal / Nichos / Posicionamento para Negócios
deborah@deborahperrone.com.br

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS AUTORIZADA PELA MP Nº 927/2020 E O EVENTUAL DESCONTO NA RESCISÃO CONTRATUAL.

O artigo 130 da CLT, estabelece que “após” cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Portanto, para o empregado ter direito às férias, conforme previsto no artigo 130 da CLT, há necessidade de cumprir um período que é denominado “período aquisitivo”, ou seja, o empregado adquirirá o direito à férias “após” cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

Por exemplo, admita-se que determinado empregado tenha sido admitido no dia 14/11/20X0, seu período aquisitivo de férias se conta de 14/11/20X0 a 13/11/20X1.

Relativamente ao "período concessivo" das férias, após o empregado ter adquirido o seu direito, os artigos 134 e 136 da CLT assim estabelecem:

“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)



§ 1º - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 2º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

O caput do artigo 134 estabelece que as férias serão concedidas por ato do empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, observado o disposto no artigo 136, c/c o artigo 137, da CLT.

Tomando-se por base a hipótese do exemplo, para o período aquisitivo de férias de 14/11/20X0 a 13/11/20X1, o empregador deverá conceder as férias ao empregado até o dia 13/11/20X2.

Sendo assim, exceto no caso de férias coletivas (CLT, arts. 139 a 141), não há previsão legal para antecipação de férias do empregado antes da aquisição do seu direito.

Férias concedidas antes de o empregado ter adquirido o seu direito (exceto no caso de férias coletivas) caracterizará licença por liberalidade do empregador, por consequência, os dias de ausência ao serviço deve ser remunerado como licença remunerada, sem prejuízo do pagamento das férias na forma prevista na legislação celetista.

No caso de férias coletivas, os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme expressamente previsto no artigo 140 da CLT. Se as férias proporcionais forem inferiores às férias coletivas, o empregado não faz jus a todo o período de férias coletivas, mas elas devem ser pagas, em folha de pagamento, como licença remunerada para que não haja redução salarial do empregado. Leia mais

Jurisprudência:

FÉRIAS COLETIVAS E PROPORCIONAIS. NOVO PERÍODO AQUISITIVO. DEDUÇÃO DE VALORES NA RESCISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. Não observado o cômputo de novo período aquisitivo de férias na época própria para o empregado com período contratual inferior a um ano, deve ser considerada a mera liberalidade do empregador. Não cabe a dedução de valores a título de férias coletivas quando do pagamento das férias proporcionais na rescisão contratual. (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 20080979151 - Relatora: Silvia Regina Pondé Galvão Denovald - Data do julgamento: 04.11.2008)

"FÉRIAS COLETIVAS. As férias coletivas, concedidas sempre para atender a interesse de empregador, não podem ter seu valor deduzido de créditos do empregado se, posteriormente à sua concessão, resultarem indevidas porque o trabalhador demitiu-se antes de um ano de serviço. (TRT 2ª Região - 8ª Turma - RO 02890132395 - Relator: Alceu de Pinho Tavares - j. 12.11.90 - DJ SP 23.11.90, p. 131) Férias antecipadas

Todavia, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Covid-19 e para preservação do emprego e da renda, excepcionalmente, no período compreendido entre 22/03/2020 e 19/07/2020, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de



2020, permitiu que o empregador antecipasse as férias do empregado, vencidas ou a vencer, informando-lhe, por escrito ou por meio eletrônico, no prazo de até 48 horas, sobre o período de gozo, o qual não poderia ser inferior a cinco dias. Mediante acordo individual escrito, poderia ser antecipados, inclusive, períodos futuros de férias. Previa, ainda, que os empregados incluídos nos grupos de risco teriam prioridade para o gozo de férias, fossem elas individuais ou coletivas.

A MP permitia a suspensão das férias ou das licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou dos que desempenhassem funções essenciais, mediante comunicação, preferencialmente em até 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Quanto ao pagamento das férias, a MP previa que, por opção do empregador, o adicional de 1/3 poderia ser pago juntamente com a gratificação natalina (13º Salário). O abono pecuniário, desde que aquiescido pelo empregador, também poderia ser pago junto com o 13º Salário. As férias poderiam ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do seu gozo.

A MP também estabeleceu que no caso de o empregado viesse a ser dispensado, o empregador pagaria os valores de férias ainda não adimplidos juntamente com os valores rescisórios devidos.

Todas as medidas emergências acima mencionadas, previstas nos artigos 6º ao 10 da MP nº 927/2020, firmadas entre empregadores e empregados, têm suas bases garantidas e estão mantidas por segurança jurídica. Com a perda de eficácia da MP nº 927/2020, declarada pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 92, de 30/06/2020, o Congresso Nacional deverá disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. Não editado o decreto legislativo até 60 dias após 19/07/2020, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. É o que dispõem os § 3º e 11 do artigo 62 da Constituição Federal.

MP nº 927/2020:

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

II - a antecipação de férias individuais;

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.



§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Encerrado o período de vigência da MP 927 sem que a mesma tenha sido convertida em Lei, relativamente ao quesito "antecipação de férias individuais", muitas dúvidas surgiram, dentre elas se cabe ou não desconto na rescisão contratual dessas férias gozadas que foram antecipadamente concedidas e pagas, cujo período não tenha sido adquirido.

Pois bem. Verifica-se que a antecipação de férias individuais de períodos aquisitivos ainda não transcorridos, inclusive de períodos futuros, no período de vigência da MP 927, e na forma por ela prevista, era uma faculdade do empregador, não uma obrigação, conforme se depreende da análise literal do disposto no caput do artigo 3º, no inciso II do § 1º e § 2º do artigo 6º e no artigo 7º da referida MP. Essa afirmativa é fundada nos vocábulos "poderão" e "poderá", insertos nos referidos dispositivos citados, entre outros.

O artigo 10 da MP diz que "na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias". Sobre as férias gozadas antecipadamente e pagas, cujo período não tenha sido adquirido, a MP foi omissa.

Todavia, em face do objetivo da preservação do emprego e da renda, da liberalidade na sua concessão e do risco da atividade empresarial ser do empregador, s.m.j., o nosso entendimento é no sentido de que as férias gozadas antecipadamente e pagas, cujo período não tenha sido adquirido, apenas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão. Em sentido contrário, isto é, em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, antes do período aquisitivo das férias antecipadas, não será possível o desconto do período nas verbas rescisórias do empregado, ficando o risco da antecipação por conta exclusiva do empregador.



De todo modo, por falta de dispositivo que regule a matéria, para segurança jurídica, recomenda-se ao empregador submeter a questão ao seu departamento jurídico para melhor direcionamento, evitando assim futuros passivos trabalhistas.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

CPC 23/IAS 8: procedimentos relacionados à política contábil, estimativa contábil e retificação de erro.

No artigo de hoje serão tratados temas avançados do CPC 23, correlacionado à norma internacional contábil IAS 8, que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Recomendo ao leitor a prévia leitura do artigo anterior sobre o CPC 23, já que diversos conceitos empregados neste artigo foram explicados naquela publicação.

O intuito do artigo é tratar dos três principais elementos da norma contábil: política contábil, estimativa contábil e erros de períodos anteriores.

Obrigatoriedade da uniformidade nas políticas contábeis

O CPC 23 estabelece obrigatoriedade por parte da entidade de adotar uma política contábil uniforme nas transações semelhantes, outros eventos e condições, a menos que outra norma contábil especificamente exija ou permita a classificação de itens para os quais possam ser aplicadas diferentes políticas – nesse caso, serão aplicadas tais políticas para cada categoria.

De forma mais simples, a norma estabelece que para cada categoria de transação, evento e condição deverá ser adotada a mesma política contábil, visando à uniformidade ao tratamento contábil aplicável.

Alterações nas políticas contábeis adotadas pela entidade

A política contábil adotada pela entidade deverá ser alterada nas situações em que a mudança:

- seja exigida por Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; ou
- resulte em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade.

Ora, conforme já explicado no artigo anterior, os usuários das demonstrações contábeis precisam ter a possibilidade de compararem as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, posto que assim podem identificar tendências na posição patrimonial e financeira, no seu desempenho e nos seus fluxos de caixa.

Porém, existem situações que, embora se assemelhem, não serão consideradas alterações de política contábil:

- Adoção de política contábil para transações, outros eventos ou condições que difiram em essência daqueles que ocorriam anteriormente;
- Adoção de nova política contábil para transações, outros eventos ou condições que não ocorriam anteriormente ou eram imateriais.



Como já visto no artigo anterior, no caso de mudança da política contábil a aplicação será de forma publicada retrospectiva, ou seja, a entidade deverá ajustar o saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado para o período anterior mais antigo apresentado e os demais montantes comparativos divulgados para cada período anterior apresentado, como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.

Nessa toada, reitero, a entidade deverá apresentar valores comparativos do ano anterior como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.

Estimativas contábeis e suas aplicações

Por sua própria natureza, a estimativa não apresenta valores com alta precisão. Pelo contrário, em razão das incertezas inerentes às atividades empresariais, muitos itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão.

A estimativa envolve julgamentos baseados na última informação que estava disponível e confiável, daí a razão da incerteza futura. Para facilitar a compreensão do tema, são exemplos de estimativas contábeis:

- créditos de liquidação duvidosa;
- obsolescência de estoque;
- valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- vida útil de ativos depreciáveis ou o padrão esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos incorporados nesses ativos; e
- obrigações decorrentes de garantias.

A norma contábil estabelece que o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade. Entretanto, a estimativa pode necessitar de revisão, caso ocorram alterações das circunstâncias em que a estimativa se baseou – ou em consequência de novas informações ou de maior experiência.

É preciso ressaltar que, diferentemente dos casos de política contábil, o efeito de mudança na estimativa contábil deverá ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o nos resultados do:

- período da mudança, se a mudança afetar apenas esse período; ou
- período da mudança e futuros períodos, se a mudança afetar todos eles.

Não obstante, a norma contábil confirma que se a mudança na estimativa contábil resultar em mudanças em ativos e passivos ou relacionar-se a componente do patrimônio líquido, tal mudança deve ser reconhecida pelo ajuste no correspondente item do ativo, do passivo ou do patrimônio líquido no período da mudança. Em outras palavras, será realizado o lançamento de ajuste na escrita contábil.

O CPC 23 estabelece ainda que, quando for difícil distinguir uma mudança na política contábil de uma mudança na estimativa contábil, a mudança é tratada como mudança na estimativa contábil.

Compreendido de forma avançada os conceitos de estimativa contábil e política contábil, torna-se necessário a compreensão dos procedimentos de retificação de erros.

Procedimentos para retificação de erros

Os erros contábeis podem ocorrer principalmente em quatro campos das demonstrações contábeis:



- no registro;
- na mensuração;
- na apresentação; ou
- na divulgação.

É necessário compreender que as demonstrações contábeis não estarão em conformidade se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira.

Portanto, os potenciais erros do período corrente, descobertos no próprio período, devem ser corrigidos antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais que foram descobertos apenas num período subsequente, deverão ser divulgados nas informações comparativas das demonstrações no período subsequente.

Dessa forma, a entidade deverá corrigir, no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta, os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente:

- por reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou
- se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

A reapresentação retrospectiva encontra certas limitações estabelecidas na norma contábil, conforme demonstrado no tópico seguinte.

Limitação à reapresentação retrospectiva

Conforme definido no tópico anterior, em regra, o erro implicará na necessidade de uma reapresentação retrospectiva; ou seja, a norma contábil estabelece que um erro de período anterior deva ser corrigido por reapresentação retrospectiva, salvo quando impraticável a aplicação retrospectiva.

Nessa linha, quando for impraticável determinar os efeitos de erro em um período específico na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deverá retificar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido para o período mais antigo para o qual seja praticável a reapresentação retrospectiva (que pode ser o período corrente).

De resto, se for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, do erro em todos os períodos anteriores, a entidade deverá retificar a informação comparativa para corrigir o erro prospectivamente a partir da data mais antiga praticável.

A retificação de erro de período anterior, portanto, deverá ser excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto. Além disso, qualquer informação apresentada sobre períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, deve ser retificada para períodos tão antigos quanto for praticável.

É possível concluir que a norma busca corrigir o erro da forma mais retrospectiva quanto possível, dando preferência ao alcance do período em que o erro ocorreu. Entretanto, caso não seja possível retroagir a tal período, deverá ser aplicada à retroatividade ao período mais antigo possível.



A fim de evitar confusão nos conceitos, é importante ressaltar que as estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de revisão à medida que se conhece informação adicional, essa característica não se confunde com o erro. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

Haveria erro se houvesse falhas que comprometessem o processo de obtenção da estimativa, mas a simples divergência entre o estimado e o real não constitui erro.

Um detalhe importante é que na reapresentação retrospectiva a divulgação ocorrerá no período corrente em que o erro é descoberto. Para melhor compreensão do tema detalharemos no próximo tópico as principais regras de divulgação.

Divulgação de erros de períodos anteriores

A entidade deverá corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros. A divulgação será única, ou seja, as demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações.

Com intuito de regularizar o tema, a própria norma contábil estabelece um conjunto de requisitos que precisam constar nessa divulgação – dos quais citamos:

- a natureza do erro de período anterior;
- o montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida em que seja praticável:
 - para cada item afetado da demonstração contábil; e
 - se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos;
- o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado;
- as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular.

Conclusão

Neste e no primeiro artigo sobre o assunto foram apresentados desde os aspectos básicos do CPC 23/IAS 8 até os processos e procedimentos vinculados à sua aplicação, inclusive sua divulgação.

Embora seja um tema não muito complexo, a aplicação da norma exige uma equipe profissional capacitada para vencer seis importantes obstáculos:

- Adoção de um sistema de estimativa que seja confiável e prático;
- Controle de uniformidade da política contábil adotada para ocorrências de mesma categoria;
- Acompanhamento das divulgações necessárias caso haja mudança nas políticas contábeis;
- Acompanhamento e divulgação dos erros de períodos anteriores;
- Adoção de um sistema de registro histórico das práticas e políticas adotadas, a fim de evitar que eventual aplicação retrospectiva seja impraticável;
- Estudo dos efeitos da alteração da política contábil, nos resultados passados e futuros da entidade.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).



Como reconhecer (e mensurar) contabilmente as moedas digitais?

Dada a inexistência (atualmente) de uma norma ou orientação contábil do International Accounting Standards Board (IASB) ou do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) específica sobre a contabilização das moedas digitais (criptomoedas) – o bitcoin, como exemplo –, temos que visitar diversas normas contábeis (IFRS/CPC), a fim de respondermos a nossa questão e identificarmos um “padrão contábil” que melhor se encaixe na contabilização das moedas digitais.

Isso posto, vamos para a nossa expedição pelas normas contábeis, a fim de chegarmos ao reconhecimento (e mensuração) contábil das moedas digitais:

1--Caixa e equivalentes a caixa

O CPC 03 – Demonstração dos fluxos de caixa traz as seguintes definições para “caixa e equivalentes de caixa”:

- Caixa: é um “numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis”;
- Equivalentes de caixa: “são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor”.

Perceba-se que os termos:

- “espécie” remete a uma forma física de moeda, conceito totalmente avesso às moedas digitais e;
- “sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor” é um paradoxo às volatilidades das moedas digitais.

Logo fica muito difícil defendermos a classificação das moedas digitais como caixa e equivalentes de caixa. Então, vamos para a próxima norma, a de “estoques”.

2--Estoques

O CPC 16 – Estoques define estoques como ativo: (a) mantidos para venda no curso normal dos negócios; (b) em processo de produção para venda; ou (c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Essa é uma alternativa plausível para as casas de câmbio que mantêm moedas (físicas ou digitais) para venda no curso normal de seus negócios. Todavia, o conceito não se aplica para as entidades que mantêm moedas digitais como investimentos ou que as aceitam as mesmas como forma de pagamento.

Ademais, o CPC 16 descreve que os estoques devem ser “mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor.”

Conseqüentemente, não faz sentido a classificação das moedas digitais na conta de estoques e, tampouco, mensurar as mesmas pelo custo ou mercado, dos dois o menor.

3--Ativo intangível

É possível classificarmos as moedas digitais no ativo intangível, já que diferentemente das “moedas plásticas” (cartões) ou das “transações bancárias e digitais que conhecemos”, não existem por trás das



moedas digitais um cunho governamental, bem como as características de metal ou papel de quem as emitiu e que garante o seu valor?

Se visitarmos o CPC 04 – Ativo Intangível, o mesmo traz a seguinte definição de ativo intangível como sendo “um ativo não monetário identificável sem substância física”.

Lembrando que um “ativo monetário” é aquele representado por dinheiro ou por direitos a serem recebidos em uma quantia fixa ou determinável de dinheiro.

Com relação ao teste de recuperabilidade do ativo, o respectivo CPC menciona que a entidade deve aplicar o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, o qual descreve que o “valor recuperável” de um ativo é o maior montante entre: i) “o seu valor justo, líquido de despesa de venda” ou ii) “o seu valor em uso”.

Embora possamos até reconhecer uma moeda digital como ativo intangível, há elementos na definição que dificultam a classificação da moeda digital nesse grupo de contas.

4--Investimentos

O art. 179 da Lei nº 6.404/76 (lei das sociedades anônimas), em seu item III, estabelece que são classificados em Investimentos “as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa”.

A palavra “permanentes” nos remete aos investimentos que não se destinam à venda ou que não fazem parte de “operações em descontinuidade” de uma entidade.

Em outras palavras, pelo texto legal, basicamente, na conta de investimentos são classificadas as participações permanentes em outras sociedades e outros investimentos permanentes.

Temos como exemplo de “outros investimentos permanentes” as obras de artes, desde que a entidade deseje mantê-las como ativos indefinitivamente e que não sejam utilizadas na atividade da entidade.

Não podemos nos esquecer que as entidades devem efetuar o “teste de impairment” da rubrica de investimentos nas demonstrações financeiras, conforme determina o CPC -18 – Investimento.

Resumindo, as moedas digitais não se classificam como investimentos.

Guia sobre instrumentos financeiros na contabilidade

5--Instrumentos financeiros

O CPC 39 – Instrumentos financeiros: apresentação e posterior alteração pela IFRS 9, define instrumentos financeiros como “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade”,

Um ativo financeiro inclui, mas não se limita a:

- Caixa;
- direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade.

As moedas digitais não se enquadram na definição acima, pois não possuem uma relação contratual entre duas empresas. Logo, surgem dúvidas quanto ao reconhecimento das moedas digitais na rubrica de “instrumentos financeiros”.

Enfim, pela nossa expedição as normas contábeis, esgotamos as possibilidades de reconhecimento e mensuração das moedas digitais nas demonstrações financeiras, ou seja, não existe atualmente nas normas contábeis internacionais (normas IFRS/CPC) como reconhecer, mensurar e divulgar as moedas digitais nas demonstrações financeiras das entidades.

Logo, enquanto convivemos com nesse vácuo contábil de normatização, compete aos profissionais da contabilidade um julgamento profissional sobre a “adequada” classificação das moedas digitais, com base nas normas e interpretações atualmente existentes e que tratam de “eventos semelhantes”, sobretudo, o Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Por estarmos diante de um artigo sucinto, não vamos aqui defender (no sentido de uma tese) qual a melhor classificação contábil das moedas digitais, mas não temos dúvidas que as mesmas devem estar apresentadas nas demonstrações financeiras, ajustadas à cotação da data do balanço, com variações reconhecidas à demonstração do resultado e, principalmente, elucidadas nas notas explicativas.

A equipe do Grupo BLB Brasil é especialista nas aplicações das IFRS, com experiências práticas em diversos clientes, oferecendo todo suporte necessário para adaptação às normas IFRS, inclusive nas áreas de auditoria independente, consultorias tributária e trabalhista.

Quer saber mais sobre IFRS, finanças, tributos e assuntos correlacionados? Visite o BLB Brasil Blog e veja muitos outros artigos; ou, se preferir, baixe os nossos materiais gratuitos!

Remerson Galindo de Souza
Sócio-gerente de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil

Venture builder: o que é e como funciona?

O mundo atingiu uma velocidade de informações nunca antes vista, fruto de um número crescente de inovações tecnológicas que permitiram a qualquer pessoa compartilhar seus conhecimentos e ideias em tempo real com bilhões de pessoas na internet.

Nesse contexto de inovação, por volta dos anos 90 surgiu a denominada nova economia, caracterizada pela tendência à transição de produtos para serviços, ao uso intensivo de tecnologia, à colaboração, ao valor do usuário (ou consumidor) e à velocidade de escala.

As startups nascem nesse universo, em que empresas jovens e enxutas são capazes de enfrentar as grandes e tradicionais concorrentes por sua velocidade de adaptação e desapego aos antigos dogmas presentes em algumas empresas da velha economia.

Porém, para crescerem de forma veloz e atingirem escala, as startups frequentemente necessitam de recursos de terceiros (mão de obra, capital, infraestrutura e rede de relacionamentos). Então, surgem algumas alternativas de fomento, como o modelo de venture builder que abordaremos neste artigo. Continue lendo para saber mais sobre ele!

O que é uma venture builder?

Venture builder é uma organização focada em desenvolver novas empresas de forma sistemática, atuando ativamente para o crescimento e o sucesso por meio do aporte de recursos próprios. As companhias também são conhecidas pelos termos “fábrica de startups” e “estúdios de startups”.

Há certa discussão sobre a data precisa na qual o termo foi criado. Embora algumas pessoas argumentem que o conceito é mais antigo, a idealab, fundada no ano de 1996 no mítico Vale do Silício, é considerada por muitos como a primeira verdadeira venture builder do mercado, tendo criado e investido em uma série de startups.

Cerca de uma década depois, por volta de 2007, a “segunda onda” de venture builders começou, dando origem a famosas companhias como a Rocket Internet (alemã, sediada em Berlim), que possui no seu portfólio de investimentos empresas conhecidas pelos brasileiros como a Dafiti e a Easy Taxi.

Em 2016, seu portfólio foi avaliado em 6 bilhões de euros (cerca de R\$24 bilhões na cotação da época).

O principal objetivo das fábricas de startups é ganhar dinheiro por meio da valorização do capital próprio investido nesses negócios. Como acontece? Conforme as rodadas de investimento vão acontecendo, a participação em forma de cotas que as ventures possuem no negócio vai se valorizando. Então, chega um momento em que ocorre o exit, que é a saída do negócio por meio da venda de toda a participação.

Como funciona uma venture builder?

Falando mais sobre o modelo de negócios dessas companhias, existem 5 atividades-chave comumente desempenhadas pelas venture builders. São elas:

- Identificar ideias de negócios com potencial;
- Construir times;
- Buscar capital;
- Gerenciar os riscos; e
- Prover o compartilhamento da mão de obra.

Identificação de ideias de negócios

O processo de identificação de ideias de negócios em potencial é realizado de maneiras diferentes de acordo com a metodologia de cada organização. Algumas, por exemplo, optam por pesquisar negócios em potencial em outros países e copiá-los nos seus países de origem, de forma a diminuir riscos, antevendo obstáculos e repetindo o que já deu certo.

Você pode não saber, mas o airbnb (EUA) foi ameaçado pela Wimdu (Alemanha), startup que buscou replicar o seu modelo de negócios na Europa, por exemplo.

Outras empresas optam por criar os seus próprios negócios. Primeiro, elas fazem pesquisas ou desenvolvem uma tese de negócios, depois desenvolvem uma série de ideias e, então, aplicam os seus recursos para o desenvolvimento de um MVP (Produto Mínimo Viável) para validação, que posteriormente pode vir a se tornar um negócio escalável.

Construir times

As venture builders também são responsáveis pela criação ou desenvolvimento de times nas startups.



Uma vez que a ideia de negócios está clara e validada, as companhias podem optar por recrutar profissionais para tocá-las na figura de fundadores ou mesmo desenvolver os times que já compõem uma startup do portfólio.

Buscar capital

Quando as startups integram o portfólio dessas organizações, o acesso ao capital é facilitado. As companhias podem optar por financiar os negócios com capital próprio ou buscar pelo capital de terceiros.

A rede de relacionamento com investidores dos mais variados tamanhos e segmentos de expertise é um trunfo para startups garantirem rodadas de captação. Além do dinheiro, o denominado smart money (dinheiro inteligente) é um grande diferencial.

Trata-se de um capital com valor agregado, potencializado pelo conhecimento que o investidor pode agregar aos negócios e pelo seu papel de agente facilitador ao abrir portas importantes aos fundadores.

Gerenciamento de riscos

Por meio da aplicação dos conceitos básicos de governança corporativa e compliance, as venture builders conseguem prover um melhor gerenciamento de riscos e assim dar mais confiança aos negócios, sem frear a velocidade exigida para que as startups cresçam de forma veloz.

Recursos compartilhados

O compartilhamento de mão de obra e recursos envolve áreas como jurídica, marketing, design e contabilidade, para que os fundadores possam se concentrar inteiramente na tração dos negócios.

Quais são as diferenças em relação a outros modelos?

Existem diferenças relevantes entre as venture builders e outros tipos de empresas que atuam no ecossistema de inovação como aceleradoras/incubadoras e fundos de venture capital, por exemplo.

Abaixo, listamos as principais:

Aceleradoras/incubadoras: em termos de rodadas de investimento, as aceleradoras e incubadoras acabam optando em sua maioria pelos investimentos de pre-seed, enquanto as venture builders estão presentes em variadas rodadas e por um período maior.

Os períodos de investimentos desses players são de curto prazo, frequentemente estruturados na forma de programas, com módulos de mentorias e tarefas a serem desenvolvidas. Em alguns casos, também oferecem recursos compartilhados. Tudo isso em um período entre 6 meses e 1 ano, enquanto as venture builders desenvolvem um relacionamento de 5 a 10 anos com as empresas.

Os times da fábrica de startups ficam imersos nessas empresas, vivendo as suas rotinas de forma intensa durante todo o período de investimento até o exit.

Fundos de Venture Capital (VC): não atuam de forma operacional nas empresas investidas. Ao invés disso, eles definem as suas teses de investimento (por exemplo, startups de determinados segmentos como construtechs, martechs, agtechs, entre outros) e, acima de tudo, focam nos times envolvidos nos projetos. Afinal, eles é que serão os responsáveis pelo desenvolvimento operacional.



Por outro lado, os venture capitalists se envolvem bastante no acompanhamento gerenciamto das startups para se certificarem que os recursos estão sendo aplicados no sentido do crescimento dos negócios.

Outra diferença fundamental é que os fundos de venture capital se concentram em fazer apostas em uma série de negócios com a estratégia de acertar algumas poucas startups com crescimento exponencial, responsáveis por representarem no futuro a ampla maioria do seu portfólio (80% dos retornos são originados por 20% das empresas).

Enquanto isso, as venture builders investem em startups ligeiramente menos arriscadas, com uma proporção maior do seu portfólio vindo a se tornar empresas estáveis e saudáveis (6 em cada 10 startups investidas).

Qual é o modelo mais recomendável?

A verdade é que o modelo ideal para uma startup varia de acordo com o estágio de desenvolvimento dos seus negócios (ideação, validação, tração, scale-up) e do que os seus fundadores tem em mãos e estão dispostos a oferecer em troca desses investimentos.

Normalmente todos os modelos citados acima possuem processos seletivos sérios, com pré-requisitos de participação bem estabelecidos, além de uma tese clara de investimento, variável de organização para organização de acordo com critérios próprios.

Em estágios mais avançados, como o scale-up, os negócios já estão bem desenvolvidos, em fase de crescimento exponencial. Assim, os cheques das rodadas são maiores e a negociação provavelmente será realizada com grandes fundos.

O importante é que todos são peças-chave no ecossistema de empreendedorismo, responsáveis pelo apoio no desenvolvimento de negócios em cada uma das suas fases de vida, levando os fundadores do ponto A ao ponto B com mais recursos.

Deixe um comentário para sabermos sobre outros temas de seu interesse nesse universo!

Diego Almeida
CMO da BLB Ventures
Grupo BLB Brasil

Equity Crowdfunding: o que é, quais seus benefícios e sua regulação?

O equity crowdfunding é uma nova opção no mercado de investimentos brasileiro que tem tudo para deslançar, assim como nos EUA, por ser bastante positiva tanto para startups quanto para investidores.

Do lado dos investidores, o contexto econômico brasileiro atual, onde a renda fixa já não remunera mais como outrora, influencia o capital a se mover em maior volume para o mercado de renda variável, com investidores buscando alternativas com maior retorno. Prova disso é o número recorde de CPFs na bolsa de valores de São Paulo (B3), que atingiu a marca 2,24 milhões em março de 2020.

Do lado das startups, levantar recursos para crescer é uma tarefa árdua, mas já foi pior. Se antes os founders viam poucas alternativas senão vender seus bens para iniciar um negócio e financiar o seu crescimento, hoje o cenário é outro.



As rodadas de captação estão aumentando em volume e valor, sendo que 2019 registrou o recorde de investimentos em startups brasileiras. O crescimento foi de 80% com relação ao ano anterior e o valor investido atingiu a expressiva marca de U\$ 2,7 bilhões segundo a consultoria Distrito.

Além disso, agentes importantes para o ecossistema, como venture builders, aceleradoras, fundos de investimento, venture capitalists, investidores-anjo, entre outros, se multiplicam pelo país. Mais oportunidades para captação de recursos.

Ok, mas onde e como o equity crowdfunding atua nesse ecossistema de inovação? Continue a leitura para saber tudo sobre essa nova forma de investimento e captação de recursos!

O que é um equity crowdfunding?

De forma pragmática, o equity crowdfunding pode ser definido como o meio pelo qual pessoas investem em negócios não listados na bolsa de valores em troca de cotas dessas empresas. Essas pessoas se tornam “acionistas” e podem ter as suas cotas valorizadas conforme a performance dos negócios nos quais investiram.

A modalidade não tem a liquidez de uma bolsa como a B3, por exemplo, onde milhares de ações são negociadas diariamente e os chamados traders são populares. Pelo contrário, a intenção de um investidor de equity crowdfunding é ver o seu capital ser valorizado no médio ou longo prazo.

O ponto é que os IPOs não são tão comuns para startups brasileiras. Apesar do fato de que abrir capital no Brasil custa próximo da metade em comparação com os EUA, o Brasil tem cerca de 400 empresas listadas na bolsa, enquanto a NASDAQ (uma das bolsas de valores dos EUA), por exemplo, possui mais de 3.800 companhias listadas.

Dentre os motivos, o principal é que é difícil para startups atenderem aos requisitos da CVM tanto para a realização do IPO quanto para a manutenção de estruturas de governança corporativa e compliance de excelência como a das empresas listadas na B3.

Assim, o equity crowdfunding surge como alternativa de financiamento e investimento.

Se antes apenas agentes com considerável capital estavam aptos financeiramente a investirem em startups por conta do valor das cotas nas rodadas e complicadas negociações realizadas diretamente com os fundadores, as plataformas de equity tornaram esse investimento possível.

O nível de complexidade das informações exigidas pela CVM para essa modalidade é mais simples de ser cumprido quando comparado ao de uma empresa de capital aberto. Falaremos mais sobre essa regulação adiante.

Então, ao acessar uma plataforma é comum encontrar rodadas acontecendo com os mais diversos valores e volume de cotas. Por exemplo, a Umler, startup de cloud-hosting de Florianópolis (SC) levantou R\$ 1.000.000 em uma rodada da Captable.

A empresa negociou 3% das suas cotas, sendo avaliada em R\$ 35.000.000 antes da rodada. Cada cota estava avaliada em R\$ 100 e o lote mínimo era de 100 cotas.

Ou seja, por R\$ 1.000 você consegue investir em uma startup, o que antes era inimaginável no Brasil além dos tradicionais investimentos de amigos e familiares. Quem ganha é o ecossistema.



Mas tem futuro no Brasil? Basta olharmos para os EUA. Em 2019, o total investido foi de mais de U\$ 137 milhões, crescimento de 59% em comparação com 2018 (U\$ 86 milhões).

Como essas plataformas ganham dinheiro?

O canal oferecido para captação não é gratuito. As plataformas ficam com parte do montante captado pela startup, percentual que varia de empresa para empresa. Além disso, algumas ficam também com um percentual sobre o lucro no momento da liquidação das ações por parte do investidor.

Portanto, a regra para o sucesso dessas plataformas é a seleção de negócios com potencial de crescimento exponencial. Afinal, rodadas de captação bem sucedidas e um portfólio de startups com grande potencial de valorização de cotas equivalem a retorno.

Bom para elas e para os investidores, que têm à disposição bons investimentos.

Embora você possa pensar que o serviço é encerrado com a conexão entre quem quer investir com quem quer ser investido, não é bem assim.

As plataformas ainda são responsáveis pelo gerenciamento desses investimentos, relacionamento com investidores, geração de reports de desempenho, entre outras tarefas que contribuem para dar confiabilidade e transparência aos negócios.

Equity crowdfunding x Financiamento coletivo

Apesar de se parecerem no conceito principal (pessoas financiando algo de forma coletiva), são coisas bem diferentes.

Para ilustrar a diferença, vamos fazer uma breve comparação com a principal plataforma de financiamento coletivo, o KickStarter.

O KickStarter foi criado para ser um meio de financiamento coletivo para projetos inovadores. Geralmente, você encontra projetos que ainda estão no papel e precisam de um impulso financeiro para se tornarem reais. São projetos de diversos tipos, sem ou com fins lucrativos.

A diferença começa aí: em plataformas de equity crowdfunding você só encontrará negócios que já estão operando no mercado e com fins lucrativos. Quanto mais potencial de crescimento o negócio tiver, melhor.

Outra diferença é que em plataformas de financiamento coletivo as recompensas estabelecidas pelos investimentos vêm em forma de brindes, descontos em produtos, entre outros.

Nas plataformas de equity não há recompensa estabelecida pelas empresas, a relação é de investimento. Você é um investidor que viu potencial em um negócio e deseja que o valor investido valorize e se torne 10x maior, por exemplo.

Regulação no Brasil

Em termos jurídicos, a modalidade de intermediação de investimentos foi regulamentada no Brasil pela Instrução 588 de 2017 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A norma foi responsável por trazer uma série de diretrizes a serem seguidas pelas plataformas de equity crowdfunding com o objetivo de dar maior transparência na distribuição dos valores mobiliários



disponibilizados e ao alinhamento dos interesses econômicos dos investidores e da empresa que irá receber os recursos.

O principal desafio que a Instrução buscou solucionar foi prover segurança jurídica às plataformas e os investidores, que geralmente estão bastante diluídos nos negócios.

Inspirada no JOBS Act (EUA), a Comissão estabeleceu a dispensa de registro da oferta, o que barateou os custos de captação, uma vez que as empresas não precisam submeter às normas que demandam investimento em auditoria e compliance.

Um outro benefício foi a redução da assimetria informacional entre investidores e empreendedores. Em outras palavras, garantias sobre números e avaliações das empresas, assim como a redução dos riscos de fraudes.

Agora, as empresas são obrigadas a disponibilizar eletronicamente documentos que revelam a saúde da empresa, jurídica e financeiramente.

Vale salientar que dados muito sensíveis relacionados aos negócios não são de divulgação obrigatória.

Como ser investido?

A Instrução centraliza a categorização na renda bruta anual das empresas, não mais em sua estrutura societária.

Se a receita anual do ano anterior for inferior a R\$ 10 milhões, o negócio está apto a captar recursos por meio do equity crowdfunding.

Vale salientar que o teto de captação nessa modalidade é de R\$ 5 milhões.

Como investir?

O investimento em plataformas por parte de pessoas físicas deve respeitar algumas regras. Por exemplo, uma pessoa pode investir, no máximo, R\$ 10 mil por ano-calendário.

No entanto, investidores-líderes (sindicatos de investimentos) e qualificados pela CVM podem exceder esse valor.

Além deles, pessoas cuja renda ou total de investimentos financeiros (dos dois o maior) do ano anterior à oferta tenha sido de mais de R\$ 100 mil. Nesse caso, o investidor poderá exceder o teto em 10%.

É importante mencionar que o cumprimento dos requisitos tanto do empreendedor quanto do investidor é de responsabilidade da plataforma, que assume o papel de gatekeeper (responsável pela proteção) de cada oferta e dos negócios participantes.

As plataformas são responsabilizadas financeiramente em caso de descumprimento da legislação, de modo a evitar conflito de interesses e fraudes.

Conclusão

As regulamentação das plataformas de equity crowdfunding é uma conquista para o ecossistema de inovação brasileiro.



Se por um lado os investidores possuem mais opções de investimento em um cenário de juros baixos e renda variável em alta, os empreendedores veem mais um agente de auxílio na difícil jornada de captação de recursos.

O fato de as startups passarem por um processo seletivo para acessarem a base de investidores e o interesse por ativos de qualidade em seu portfólio por parte das plataformas é uma segurança a mais a quem quer investir, embora ainda sejam negócios de alto risco, vale lembrar.

Outro benefício interessante é a prestação de contas por parte das empresas listadas que ambicionam esse investimento, o que dá mais segurança aos negócios. As plataformas nesse segmento já estão inovando ao desenvolverem relatórios cada vez mais completos, informações sempre atualizadas e indicadores para acompanhamento.

Espero que o investimento de pessoas físicas em startups cresça cada vez mais e que tenhamos mais unicórnios brasileiros.

Diego Almeida
CMO da BLB Ventures
Grupo BLB Brasil

Informação financeira é o sistema nervoso de qualquer empresa

Qual o diferencial de uma gestão assertiva? Administrar uma empresa com inteligência pode garantir vantagens em relação às demais e tornar seu negócio cada vez mais sólido. O domínio da Informação Financeira é crucial. Ela representa o sistema nervoso de qualquer empresa, pois fornece importantes dados para a saúde dos negócios.

Hoje em dia, a administração empresarial vai além das demandas envolvendo o controle de gastos, gerenciamento de recursos e do fluxo de caixa. A questão estratégica está embutida na gestão financeira do negócio.

A estratégia nesse sentido se relaciona às melhores formas de planejamento e de controle de gastos realizados de acordo com o conhecimento das Informações Financeiras.

O que faz parte da Informação Financeira?

Informação Financeira representa os dados e atividades de uma organização relacionadas às suas finanças. Seu objetivo é fornecer informações sobre a situação financeira incluindo os resultados operacionais e alterações relacionadas.

É fundamental, para atingir seu objetivo, que a Informação Financeira seja de total domínio do profissional que irá analisar seus dados. Dessa forma, devem ser apresentados de maneira clara e eficiente os recursos econômicos, os resultados dos demonstrativos, as responsabilidades sobre os recursos e suas destinações.

Curso EAD Contabilidade e Finanças para não contadores

A estratégia aliada à Informação Financeira

Como utilizar a Informação Financeira para gerenciar melhor meu negócio? A resposta está na estratégia certa a ser utilizada.



Um bom planejamento estratégico, tendo como base as Informações Financeiras, além dos dados operacionais, permitirá ao gestor alcançar o maior controle dos seus resultados e traçar objetivos em longo prazo.

Nesse sentido, só é possível um planejamento estratégico de qualidade se todas as informações relativas ao negócio estiverem corretas.

A administração financeira eficiente favorece um controle maior sobre o crescimento do negócio. Os efeitos surgem no longo prazo, uma vez que essa eficácia advém da maneira estratégica visando o crescimento da empresa.

As vantagens de uma Informação Financeira eficiente

A Informação Financeira favorece a gestão eficiente. Entre as inúmeras vantagens podemos destacar: o auxílio na tomada de decisões; promover maior lucratividade, gerar maior competitividade, programar metas financeiras, melhorar o gerenciamento no pagamento de tributos e aumentar a estabilidade da saúde financeira.

Auxílio na tomada de decisões

Com dados concretos a tomada de decisões se torna mais assertiva. A gestão eficiente bem realizada possibilita saber quais as reais necessidades da empresa, como redução de custos e remanejamento de recursos. Também permite identificar quando e como investir.

Como consequência positiva, a empresa tem maior retorno financeiro, pois eliminando os riscos de decisões menos acertadas a economia de recursos é certa.

Promover maior lucratividade

O conhecimento das Informações Financeiras proporciona a análise da margem de lucro e, com isso, é possível promover estratégias que aumentem essa lucratividade. Ou seja, promoções, ofertas e descontos poderão ser mais bem direcionados e mais atrativos aos clientes.

Com o conhecimento dos dados, visando ao aumento do lucro, é possível construir metas para diminuir os custos sem perder a qualidade do produto ou serviço a ser oferecido.

Gerar maior competitividade

Neste item, colocamos a importância do planejamento como fundamental. Conhecendo as Informações Financeiras, a empresa se planeja para enfrentar o mercado com mais inteligência.

Além disso, não são todas as empresas que têm total conhecimento dessas informações. Por isso, uma companhia que possui domínio sobre esses dados tem maior vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes.

Programar metas financeiras

Outra vantagem evidente com o domínio das informações é a possibilidade de programar metas financeiras.

Definidas as metas, torna-se muito fácil avaliar se o cumprimento das obrigações está sendo realizado dentro dos prazos estabelecidos. Caso não esteja acontecendo, é possível reverter a situação para alcançar tal objetivo e para que não ocorra qualquer prejuízo.

Melhoria no gerenciamento de pagamentos dos tributos

O pagamento correto dos tributos é um dos maiores desafios das empresas. A carga tributária complexa e com alterações constantes confundem e aumentam o risco de irregularidades.

Com a administração realizada com base nas Informações Financeiras, a empresa se torna mais organizada e, como consequência, isso facilita o melhor gerenciamento no pagamento dos tributos.

Nesse sentido, a escolha relativa a qual regime tributário é mais vantajoso se torna muito mais eficaz baseada nas informações.

Aumentar a estabilidade da saúde financeira

O capital de giro é mais um elemento que é beneficiado pelo conhecimento das Informações Financeiras. Como uma peça fundamental para a saúde de qualquer empresa, as condições do capital de giro que permitirão que as operações se concretizem. Portanto, os dados permitem dimensionar de forma certa a disponibilidade do capital.

Indicadores de Desempenho: aliados poderosos

Como armas importantes para identificar como está o desenvolvimento dos negócios, os Indicadores de Desempenho fornecem Informações Financeiras valiosas. Citamos três exemplos utilizados:

– Nível de Endividamento: esse índice demonstra o grau de dependência das empresas com a utilização de recursos de terceiros, como instituições financeiras.

– Alavancagem Financeira: também tem relação com a captação de recursos de terceiros. Sua utilização é indicada como uma maneira de evitar que essas operações sejam feitas utilizando o patrimônio da própria empresa.

– EBITDA: muito utilizado por empresas de capital aberto. É uma sigla inglesa cujo significado é autoexplicativo: Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. Ele representa a geração operacional de caixa da companhia.

Para saber mais sobre os Indicadores de Desempenho leia o artigo Empresa que dá lucro também quebra.

Planilha gratuita para análise das Demonstrações Financeiras

A informação Financeira deve ser confiável

Enfatizamos as vantagens da Informação Financeira e de uma boa administração para o futuro dos negócios. Porém, todos os benefícios somente serão realmente aproveitados e os objetivos alcançados se essas informações apresentarem dados confiáveis. Ou seja, as Informações Financeiras só possuem credibilidade se estiverem corretas.

A melhor maneira de avaliar esses dados é por meio do serviço de Auditoria. É ele que irá analisar e confirmar se as informações e os números estão em conformidade e se o trabalho está sendo realizado da maneira como foi proposto.

A contratação de uma empresa para a realização de uma Auditoria Independente irá garantir, além da confirmação das informações, a isenção na análise dos dados. O Grupo BLB Brasil pode fazer esse serviço para sua empresa.



Para saber mais sobre as vantagens de uma Auditoria na sua empresa leia o artigo O poder da Auditoria Independente para a valorização do seu negócio.

Grupo BLB Brasil

Empresa que dá lucro também quebra.

Paula tem uma fábrica de calçados infantis que está vendendo muito bem. Em um ano e meio de funcionamento do negócio, seu lucro foi relativamente alto. Mesmo assim não consegue ter dinheiro em caixa para pagar todas as contas. O que está havendo com a contabilidade da empresa de Paula? A fábrica pode quebrar?

De acordo com o Sebrae, aproximadamente 45% das Pequenas e Médias Empresas – PMEs, fecham as portas nos dois primeiros anos. Paula não quer fazer parte dessa estatística, mas se continuar com esse desequilíbrio contábil, sua empresa tem grandes chances de ir à falência.

O futuro de um negócio depende muito de sua administração e de um trabalho de contabilidade bem feito. Dentre os inúmeros documentos e relatórios que fazem parte desse trabalho, a Liquidez e a Lucratividades são dois indicadores importantes sobre a situação financeira de um negócio.

Como a Liquidez e a Lucratividade afetam o negócio de Paula?

A fábrica de calçados é lucrativa, porém o problema ocorre porque seus compromissos financeiros vencem antes do período em que recebe os valores das vendas de suas mercadorias.

Para confeccionar os sapatos, Paula adquire matéria-prima, utiliza energia elétrica, compra equipamentos – enfim – possui gastos naturais de uma empresa do porte dela. Esses compromissos vencem sempre em 30 dias. Contudo, a confecção dos calçados demora em torno de 10 dias, a venda e a espera pelo pagamento acontece em aproximadamente 60 dias.

O custo total para fabricar os sapatos infantis fica em torno de R\$ 15 mil. Paula vende a mercadoria por R\$ 25 mil. A Lucratividade de Paula é relativamente alta, R\$ 10 mil. Como as contas da fábrica vencem em 30 dias, ela deverá desembolsar os R\$ 15 mil, e só receberá os valores da venda em 70 dias. Ou seja, a empresa de Paula, mesmo sendo lucrativa, não possui liquidez para pagar os compromissos assumidos. Ela recorre a empréstimos bancários para conseguir honrar os pagamentos e, assim, contrai dívidas.

Ainda não estamos considerando fatores como atraso no pagamento dos clientes, crise econômica e eventuais gastos que ocorrem na empresa. Essas variáveis comprometem ainda mais as finanças do negócio. E se esse ciclo continuar por muito tempo, a fábrica de Paula não terá um futuro promissor, as dívidas irão aumentar e ela correrá o risco de fechar as portas.

A importância dos Indicadores de Desempenho

O exemplo da fábrica de calçados de Paula é bastante básico, mas demonstra claramente a importância do conhecimento de contabilidade para o bom andamento dos negócios. Dentre esses, estão alguns Indicadores de Desempenho como: a Alavancagem Financeira e o Nível de Endividamento. Além deles, temos também o EBITDA, que é muito utilizado nas empresas de capital aberto.



Com esses indicadores podemos conferir as discrepâncias entre as entradas e saídas de caixa. Podemos mensurar a média de tempo dos recebimentos das vendas a prazo, além do tempo médio de pagamentos que a empresa precisa realizar.

Sendo assim, podemos conferir, com a Alavancagem Financeira e com o Nível de Endividamento, quanto o período para pagamento é menor ou maior que o prazo oferecido para o recebimento dos valores das vendas dos produtos.

Alavancagem Financeira

Está relacionada à captação de recursos de terceiros, como empréstimos e ações preferenciais, para financiar investimentos e com finalidade de aumentar a produção, vendas e lucro. É utilizada como forma de evitar que as operações sejam financiadas com o patrimônio da própria empresa.

Apenas terá Alavancagem Financeira se, dentro da estrutura de capital de uma empresa, houver capital de terceiros que exigem remuneração em formato de juros.

Em uma organização, quanto mais elevado por seu Grau de Alavancagem Financeira, mais elevado também será seu endividamento e risco financeiro. Caso a Alavancagem Financeira apresente maior valor em relação ao seu endividamento, maior também será seu índice de alavancagem. Dessa forma, para que uma empresa tenha ganhos maiores, terá que correr mais riscos.

Nível de Endividamento

Esse índice retrata o quão a empresa está dependente dos recursos adquiridos com terceiros, como por exemplo, instituições financeiras. Quanto mais os negócios estiverem dependendo desses formatos de recursos, as despesas financeiras da empresa relacionadas ao pagamento dessas dívidas serão maiores também.

O cálculo que demonstra o nível de endividamento da empresa é baseado no seu Balanço. Ele é realizado com a soma de todo o passivo da empresa dividido pelo total do ativo. O resultado deve ser multiplicado por 100, pois o índice é apresentado em formato de porcentagem.

Exemplo:

Passivo total R\$ 15.000,00 ÷ Ativo total R\$ 40.000 = 0.375 x 100 = 37.5% é o índice de endividamento.

O exemplo mostrado acima significa que 33,5% dos recursos aplicados nos ativos da empresa são financiados com recursos de terceiros. Os 62,5% são de recursos próprios financiando os ativos da empresa. Sendo assim, concluímos que o nível de endividamento da empresa é razoável, pois a participação de capitais próprios na empresa é maior que o investimento de terceiros. O ideal é que esse índice nunca ultrapasse 50%. Quando o índice passa de 50% é sinal que a empresa depende mais de recursos financeiros de terceiros do que dos recursos próprios.

O EBITDA

É uma sigla inglesa que seu significado já é autoexplicativo: Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. O cálculo é realizado com a fórmula: EBITDA = Faturamento – Custos – Despesas.

Ele representa a geração operacional de caixa da companhia. Quanto a empresa gera de recursos somente em atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e de impostos.

A importância desse indicador é que ele permite a análise não somente do resultado final da empresa, como o processo de geração de valor como um todo. Por conta disso, é muito utilizado no mercado de ações, porque compara empresas de setores diferentes, avaliando o lucro referente ao negócio.

É importante ressaltar que o EBITDA pode apresentar uma ideia falsa sobre a liquidez dos negócios por não considerar possíveis operações de financiamentos e empréstimos utilizados.

Planilha gratuita para análise das Demonstrações Financeiras

Agora que você conhece os fatores de desempenho está na hora de colocar as contas em ordem e não deixar que sua empresa entre nas estatísticas como mais uma a fechar as portas. A Paula já entendeu o recado.

Grupo BLB Brasil

EBITDA: o que é, qual é a sua fórmula e como calcular?

Um importante indicador financeiro que vem se destacando nas empresas é o chamado cálculo do EBITDA. Ou, em uma tradução direta, LAJIDA.

Embora muitos gestores utilizem só informações de lucro e prejuízo para conhecer a saúde da empresa, tais dados não são suficientes para entender o desenvolvimento financeiro do negócio e tampouco estabelecer projeções futuras de crescimento.

É por isso que vários métodos e técnicas passaram a fazer parte do processo de gestão financeira e orçamentária das empresas, como forma de avaliar a produtividade e a eficiência dos processos e conhecer o real potencial de lucratividade do negócio.

Afinal, o que é EBITDA? Como é feito seu cálculo? Qual sua importância no processo de decisão? Vejamos com mais detalhes cada uma dessas informações e como sua empresa pode se beneficiar desse indicador. Acompanhe!

O que é EBITDA?

EBITDA é uma sigla para o termo em inglês “Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization” ou, em tradução direta, Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA).

Em uma visão geral, empresas utilizam as informações resultantes do cálculo do EBITDA para conhecer o desempenho dos negócios em termos de fluxo de caixa. Ou seja, é um importante instrumento gerencial que possibilita analisar o desempenho financeiro e não financeiro da empresa.

Até 2012, o cálculo do EBITDA era realizado sem quaisquer padronização e uniformização, o que dificultava a análise e comparação dos dados pelo mercado, uma vez que cada empresa podia utilizar um método distinto. Assim, instituições financeiras e investidores encontravam adversidades para avaliar determinada empresa e verificar se o negócio era ou não rentável.

No entanto, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM nº 527/2012, estabelecendo uma série de parâmetros para a uniformização das informações utilizadas no cálculo do EBITDA.



Com a padronização desses dados, gestores, investidores, instituições financeiras e demais interessados passaram a conhecer com maior confiabilidade a performance financeira da empresa, além de poderem comparar os EBITDAs de concorrentes do mesmo setor.

Planilha gratuita para cálculo do EBITDA

Como calcular o EBITDA?

O primeiro passo para calcular o EBITDA começa em saber qual é o lucro operacional da empresa. O lucro operacional nada mais é que aquele lucro gerado pela receita operacional líquida descontando os custos, as despesas administrativas, comerciais e operacionais. Ou seja, exclui-se qualquer movimentação financeira.

Para que você entenda a estruturação do cálculo daqui por diante, vejamos a fórmula para se chegar ao EBITDA.

EBITDA = Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda e Receitas/Despesa Financeira + Depreciação + Amortização

Assim, a primeira informação que devemos ter é o valor do lucro operacional. Para isso, é preciso subtrair, a partir da receita líquida, o custo das mercadorias vendidas (CMV) e as despesas operacionais.

Para o cálculo do EBITDA é necessário somar ao lucro operacional a amortização e a depreciação, inclusas nos custos e despesas operacionais.

Como assim?

A depreciação quantifica a perda produtiva de um determinado equipamento, seja pela ação do tempo ou desgaste, e isso é valor referente à própria produção e ao desempenho operacional. Assim, a depreciação representa a perda desse valor para a empresa, ou seja, não há um desembolso financeiro efetivo no período.

Vejamos um exemplo prático! Vamos supor uma empresa XYZ com os seguintes dados:

Despesas com vendas: R\$ 4.200,00
Despesas gerais: R\$ 2.100,00
Despesas administrativas: R\$ 800,00
Despesas com depreciação: R\$ 410,00
Despesas com amortização: R\$ 620,00

O primeiro passo é somar as despesas operacionais, cuja fórmula é:

Despesas operacionais = Despesas com vendas + despesas gerais + despesas administrativas + despesas com depreciação + despesas com amortização

Aplicando:

Despesas operacionais = R\$ 4.200,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 800,00 + R\$ 410,00 + R\$ 620,00 = R\$ 8.130,00

A próxima etapa é calcular o lucro operacional líquido, que tem como fórmula:



Lucro operacional líquido = receita operacional líquida – (custos dos produtos vendidos + despesas operacionais)

Considerando a receita líquida como R\$ 23.000,00, o CMV de R\$ 1.800,00 e as despesas operacionais, calculadas anteriormente, de R\$ 8.130,00, vejamos como chegar ao lucro operacional líquido:

Lucro operacional líquido = R\$ 23.000,00 – (R\$ 1.800,00 + R\$ 8.130,00) = R\$ 13.070,00

Enfim chegamos ao cálculo do EBITDA. Levando em conta os resultados do lucro líquido (R\$ 13.070,00) + depreciação (R\$ 410,00) + amortização (R\$ 620,00), o resultado da empresa XYZ será de R\$ 14.100,00.

Qual a diferença entre EBITDA e EBIT?

Apesar de serem dois termos bastante empregados no dia a dia de muitas companhias, ambas as terminações apresentam suas particularidades e especificações.

O EBIT, sigla em inglês para “Earnings Before Interest and Taxes”, que em português significa “Lucros Antes dos Juros e Tributos”, ou melhor, LAJIR, é um indicador que demonstra o lucro operacional da empresa, excluindo o resultado financeiro, juros sobre o capital próprio e dividendos, entre outros resultados não operacionais.

É por meio do EBIT que é possível conhecer o verdadeiro lucro contábil da companhia a partir das atividades que efetivamente fazem parte do negócio, ou seja, o quanto a empresa obteve de lucro considerando apenas as atividades-fim. Já no caso do EBITDA, que também é um importante informativo, a premissa básica é o levantamento dos resultados que refletem diretamente no caixa da empresa.

A grande diferença do EBITDA para o EBIT é que o primeiro considera no seu cálculo os efeitos das depreciações e amortizações, já o segundo não leva em consideração tais fatores.

Vale destacar que tanto o EBIT quanto o EBITDA são excelentes indicadores, que, quando bem aplicados sobre os resultados da empresa, oferecem informações valiosas para o processo de tomada de decisão.

Dessa forma, não existe um indicador melhor, mas sim o mais adequado para cada situação e para cada informação a ser analisada.

Para isso, é fundamental que o gestor conheça muito bem seu negócio e faça um bom planejamento e acompanhamento dos resultados, de forma a aplicar o indicador de maior eficiência e que gere os dados que efetivamente serão utilizados em cada momento.

Vale um adendo: o EBITDA é um valor aproximado do potencial de caixa do negócio. Contudo, ele não corresponde ao efetivo fluxo de caixa gerado pelas operações da empresa ocorrido no período, uma vez que determinados valores podem não ser recebidos, bem como certas despesas nunca serem pagas.

A análise isolada do EBITDA pode acarretar resultados discrepantes pelo fato de não ser um valor que gera dados precisos e por ser utilizada de forma equivocada como um número “mágico” nos relatórios financeiros.



É fundamental que o EBITDA seja utilizado em conjunto com outros indicadores, de forma que haja uma consolidação das informações e não traga consigo o risco de uma interpretação errônea da real situação financeira da organização.

Tanto o EBIT quanto o EBITDA são dados utilizados pelas mais diversas pessoas jurídicas, visando a melhoria do nível de compreensão e tornando comparáveis as informações entre empresas.

Qual a importância do indicador no processo de decisão?

O EBITDA é um valioso indicador que possibilita mensurar de forma efetiva os resultados da empresa, uma vez que desconsidera em seu cálculo efeitos financeiros e eventuais decisões contábeis do negócio.

Por meio do EBITDA é possível saber a origem dos recursos e seus possíveis ganhos ou de onde está resultando prejuízo. Investidores, acionistas e instituições financeiras avaliam a variação do EBITDA de forma a saber se realmente a empresa tem potencial de crescimento e de quais devem “passar longe”.

Variações no EBITDA indicam a situação da empresa. Se o indicador aumenta, significa que a empresa está conseguindo ser eficiente e produtiva. Se o EBITDA diminui, há algo de errado com o crescimento do negócio.

Mas tome cuidado: quando utilizado de forma isolada, o EBITDA pode dar uma falsa impressão de que a empresa tem liquidez, quando, na verdade, não é bem isso. Ou seja, mesmo que uma empresa tenha bons resultados, certas despesas podem influenciar significativamente a liquidez da organização.

Por isso, ao utilizar o EBITDA, é fundamental associá-lo a outros instrumentos de análise, de forma a resultar em informações mais precisas sobre a viabilidade de se investir em determinados negócios.

Grupo BLB Brasil

Saiba os 2 maiores erros de contadores nesta pandemia.

Os contadores estão mirando em focos errados nesta pandemia e, com isso, a inadimplência aumenta e a perda de clientes acelera. É possível ser mais estratégico atravessando essa fase de modo a conquistar mais clientes e com ticket médio mais alto.

São dois os maiores erros que contadores tem feito e que estão ajudando com que a inadimplência cresça e que a perda de clientes, propicia nesta época de crise pandêmica, ocorra. E todos estão condicionados à mentalidade do contador padrão, que só entrega conformidade. E não do contador estrategista, que vira o jogo para que o empresário saia do buraco que o coronavírus colocou a muitos.

Sendo uma questão de mentalidade, de postura do contador, são itens a serem revistos e colher resultados imediatos. E, além disso, aumentar o ticket médio mesmo em meio à crise. Para se ter uma ideia, em março deste ano mais de 600 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas impactadas pela pandemia. Os dados do Sebrae só confirmam o quadro que muitos escritórios contábeis estão atravessando, com clientes que não dão prioridade para o pagamento dos honorários contábeis e outros que migram para os barateiros do mercado. Hora de ajustar os ponteiros desse relógio.

Logo nas primeiras semanas depois da propagação do coronavírus, foram mais de 20 medidas provisórias e o contador teve de se atualizar. Atualizar o seu sistema contábil para processar essas obrigações novas, seja suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada trabalhista. Sua equipe também teve de se atualizar.



As empresas contábeis nunca tiveram tanto trabalho como estão tendo agora, mesmo no home office. São clientes com dúvidas sobre diferimentos de impostos, não sabiam se pagavam nesse momento ou se pagavam depois. Empresas revendo planejamento tributário, decidindo se mudavam para lucro real ou se passavam para o lucro presumido.

Mas dar suporte somente nas áreas tradicionais da contabilidade é um erro. O suporte que o empresário mais está precisando é na parte financeira. E é nela que o reconhecimento do valor de um contador consultor vem mais rápido. O que a empresa está precisando agora é de oxigênio e oxigênio significa caixa. Esse é o principal apoio que os contadores podem e devem dar aos clientes. Fazer com que suas empresas fiquem vivas.

1º Erro: Focar apenas em questões trabalhistas e tributárias

Agora que o alerta foi dado para que o contador amplie a visão dele e foque em ajudar aos clientes na área financeira, é preciso ficar em mudanças para agregar nas receitas e reformular despesas.

É necessário orientar ao empresário a trazer dinheiro novo para a empresa. Quem sabe reposicionar o serviço que ele presta, o produto. Muitas empresas estão querendo vender seus produtos pela internet. O contador pode apoiá-los nesse processo, indicar/usar ferramentas para isso. Só assim será possível o pagamento dos honorários. Nessa decisão de vendas virtuais, o contador pode indicar que a empresa tenha aporte de capital.

Em momentos como esses de pandemia é importante que o contador aconselhe o empresário a conversar com o sócio sobre questão da sua remuneração. “Sócio, por tantos anos você retirou dinheiro da empresa com lucros e construiu patrimônio da sua pessoa física. Está na hora de você aportar dinheiro para essa empresa continuar vivendo”.

Outra medida que pode ser tomada é chamar outros sócios para o negócio para trazer dinheiro para a empresa. Para realizar esse aporte, você pode recomendar ao cliente que ele pegue um empréstimo, porém de modo consciente. Considerando a queda da taxa SELIC — que anos atrás esteve a 15% ao ano e agora está abaixo de 3% ao ano — Só o fato dele trocar uma dívida velha por uma dívida nova ajuda a diminuir o valor da dívida. Também vai reduzir o tamanho do gasto com juros.

Com a mira voltada para as despesas, o contador pode ajudar ainda a mais para que o empresário possa reduzi-las. A maioria das empresas não domina seus números. É possível realizar um fluxo de caixa para que o empresário saiba onde o dinheiro está indo nos últimos meses. Ver quanto gasta com material de consumo operacional, de telefonia, serviços inutilizados. Convencê-lo também de que o contador atual que ele tem é a única despesa que pode ajudar a reduzir as demais despesas.

Depois mostrar a ele um fluxo de caixa projetado. Projetar as entradas e saídas dos próximos meses e entender o que pode acontecer com a empresa nesse cenário. Se a empresa continuar fechada, e o faturamento cair 30% do normal, o desembolso será X. Será necessário pegar um empréstimo? Vai precisar de um aporte? Ou não. Vai reduzir gastos?

Controle Financeiro

Muitos contadores não se envolvem com o financeiro do cliente. O financeiro é a grande oportunidade que está na frente dos contadores a muito tempo. No Brasil, antes da pandemia tinha-se 2 mil empresas morrendo por dia por erro de gestão. E o erro mais comum é o financeiro.



O contador deve aproveitar a questão de ser obrigatório para todas as empresas, de já ter acesso aos números deles, de ter contato proximal com as mesmas. Neste cenário é que entra o BPO financeiro (Business Processing Outsourcing, terceirização do financeiro). Sua empresa contábil assumindo o processamento do setor financeiro dos seus clientes.

Ao terceirizar o financeiro, você dá ao cliente informação e informação que ele não tinha. E esses dados vão virar ações e decisões. Quem disse que o controle financeiro não é papel do contador?

O contador já assumiu várias funções que não são privativas das Ciências Contábeis como constituição de empresa, alteração de empresa, fechamento de folha, geração de guia de imposto. São atividades que os contadores fazem e os clientes não valorizam. Por que não fazer o controle financeiro que é tão importante e valorizado na empresa, especialmente nesse momento de crise?

Além de dar clareza ao cliente, você vai aumentar seu faturamento ofertando BPO financeiro. Você otimiza seus gastos e ainda acaba com a contabilidade atrasada, pois ao processar o financeiro, você importa tudo para o contábil.

De quebra ainda elimina a papelada de escritório já que tudo pode ser feito de maneira online e remotamente. As horas gastas com profissionais caros, analistas contábeis, para fazer escrituração, não serão gastas mais. O papel é analisar, conciliar e educar o cliente.

2º Erro: Não vender

É um risco muito grande quando o contador para de prospectar clientes. Não tem como sair ileso. Muitos empresários resolveram pedir baixa e não esperar pagar para ver. Tem casos de que você, como contador, não consegue convencer do contrário. Acontece.

Se os empresários contábeis estão perdendo faturamento de um lado, tem de repor de outro. Pergunte-se: Tenho uma margem de lucro para segurar a onda nesta pandemia? Tem muitos contadores que acreditam ainda que vender é errado. Que é chato, que é vergonhoso, ou que o contador sente insegurança ao fazê-lo. Ou não sabe nem por onde começar.

Contadores acreditam que o código de ética do Contador veda vendas. Ele veda que você manche a imagem de outro contador. E não é necessário você fala mal de ninguém para vender. Vender é ajudar. É por essa falta de atitude nas vendas que muitos empresários dizem que contador não vende, ele é comprado. Isso precisa mudar.

Para serviços complexos como a contabilidade é preciso primeiro ajudar sem vender nada para o prospecto. Explicar para o cliente alguma oportunidade que ele ainda não viu ou alguma ameaça que ele ainda não está vendo e explicar para ele como resolver isso. Como aproveitar essa oportunidade e como se defender dessa ameaça.

Assim como o cliente terceiriza folha e impostos, ele pode terceirizar o financeiro. Cabe ao contador saber se anunciar de maneira certa, como um profissional que vai ajudá-lo na gestão financeira.

Os dois grandes erros dos contadores nessa pandemia são pontos em que os profissionais têm de rever para serem mais estratégicos nesta crise. Captar novos clientes darão saúde para que sua empresa continue de pé. E ser a peça-chave auxiliando no corte de despesas e aquisição de receitas para o cliente vão dar o tempero necessário para que ele se mantenha na sua carteira e lhe valorize.

E você já se livrou desses dois erros que contadores têm feito durante a pandemia? Comente.
Pedro Nery

Comitê da REDESIM publica regras para registro de pessoas físicas e jurídicas.

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) publicou, na quarta-feira (12), uma Resolução que estabelece os modelos de integração para realização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, que se aplica aos órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito da REDESIM.

Dentre as disposições da Resolução, os principais destaques são:

A pesquisa prévia de nome empresarial será dispensada na hipótese de a pessoa jurídica optar por utilizar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário.

A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I – a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II – não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III – a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Nessas hipóteses, deverá ser preenchida auto declaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

Entende-se como requisitos legais, nos termos acima, aqueles devidamente disponibilizados de forma clara e objetiva aos usuários no sítio institucional do respectivo órgão. A viabilidade prévia deverá ser gratuita, nos casos em que exigida.

As secretarias de estado de fazenda e de finanças dos Municípios não deverão exigir dos empresários e pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, número de identificação nacional cadastral única, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, bem como o processo de legalização, ocorrerá em observância aos modelos A ou B da REDESIM (que podem ser visualizados no endereço:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-61-de-12-agosto-de-2020-271970565>)

O procedimento de inscrição do Microempreendedor Individual continuará ocorrendo de forma simplificada conforme previsto em Resolução do CGSIM, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os atos de ofício deverão ser comunicados mutuamente entre o Integrador Nacional e os Integradores Estaduais.

§ 1º Entende-se por ato de ofício as inscrições, alterações cadastrais e baixas efetuadas por iniciativa do órgão em sua respectiva base de dados.

§ 2º A comunicação entre o Portal do Simples Nacional e o Integrador Nacional relacionada à inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas no Simples Nacional e/ou do SIMEI, e o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte praticado pela Receita Federal do Brasil, também serão considerados como atos de ofício.

§ 3º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da REDESIM divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso.

A Resolução dispõe ainda que ficam revogadas:

I – a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011;

II – a Resolução CGSIM nº 31, de 13 de janeiro de 2015;

III – a Resolução CGSIM nº 38, de 16 de dezembro de 2016;

IV – a Resolução CGSIM nº 40, de 28 de agosto de 2017; e

V – a Resolução CGSIM nº 50, de 19 de dezembro de 2018

Fonte: Sebrae

Planos de saúde vão cobrir exames para detecção do novo coronavírus.

A medida foi publicada hoje no Diário Oficial

Os planos de saúde estão obrigados, a partir de hoje (14), a cobrir exames para detecção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), que provoca a covid-19.

A decisão, tomada ontem pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prevê a cobertura para a pesquisa de anticorpos IgC ou anticorpos totais e foi publicada hoje no Diário Oficial da União. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/ebc.png?id=1313691&o=nodehttps://agenciabrasil.ebc.com.br/ebc.gif?id=1313691&o=node>



Os exames poderão ser feitos nos pacientes com síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave (SRAG) a partir do oitavo dia do início dos sintomas e também para crianças ou adolescentes com quadro suspeito de síndrome multissistêmica inflamatória pós-infecção pelo novo coronavírus.

Os planos de saúde, no entanto, não estão obrigados a cobrir os testes nos seguintes casos:

- RT-PCR prévio positivo para Sars-Cov-2;
- pacientes que já tenham realizado o teste sorológico, com resultado positivo;
- pacientes que tenham realizado o teste sorológico, com resultado negativo, há menos de uma semana;
- para testes rápidos;
- pacientes cuja prescrição tem finalidade de screening, retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado; e
- para verificação de imunidade pós vacinal.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-08/planos-de-saude-vao-cobrir-exames-para-deteccao-do-novo-coronavirus>

TRABALHO REMOTO EM CASA SUSCITA NOVOS PROBLEMAS.

O trabalho em casa foi estratégia adotada por 46% das empresas durante a pandemia, segundo a Pesquisa Gestão de Pessoas na Crise covid-19.

O estudo elaborado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) coletou, em abril, dados de 139 pequenas, médias e grandes empresas que atuam em todo o Brasil.

Mas há quem diga que o trabalho remoto em casa suscita novos problemas.

Conexão ruim com a internet, computador pessoal inadequado, cadeira desconfortável, controle acentuado dos superiores, dificuldade de realizar as mesmas tarefas longe do escritório, isolamento, burn-out.

A lista de consequências negativas do trabalho remoto é longa e pode levar as empresas a ter de enfrentar uma onda de processos trabalhistas nos próximos anos.

Nos países europeus, a pandemia subitamente multiplicou por dois, três ou até quatro vezes o número de pessoas trabalhando em casa.

A emergência sanitária fez com que essa transição, embora prevista em acordos sociais em vigor no bloco há mais de 10 anos, fosse feita de maneira bastante improvisada, observa o pesquisador Christophe Desfreys, do Instituto Sindical Europeu, de Bruxelas.

“Sei que de tal a tal hora, não poderei ter nenhuma reunião porque preciso dar comida para as minhas filhas.



No entanto, às 23h ou à meia-noite, ainda estarei conectada porque ainda tenho trabalho para finalizar depois que as meninas foram dormir”, diz a francesa.

“A vida profissional e a pessoal estão completamente misturadas. Às vezes, quando vejo, ainda estou enviando e-mails às 2h da manhã.”

Do ponto de vista financeiro, frisa o pesquisador belga, a generalização do home office representa uma fonte considerável de economias para as empresas.

“Em algumas delas, o número de escritórios não correspondia mais ao número empregados.

Já havia uma vontade de diminuir o espaço físico e estimular que os funcionários trabalhassem mais de casa, principalmente nas empresas de tecnologia”, pontua Degryse.

“Ou seja, haverá uma redução de custos que vai acabar sobrando para o funcionário, indiretamente.”

Em um balanço provisório da adaptação das companhias ao trabalho remoto em grande escala, o sindicato patronal da França, Medef, avaliou que, embora as empresas estejam prontas para ampliar essa prática e torná-la mais perene, a presença física ainda se mostra indispensável na maioria dos setores.

A entidade pontua a “riqueza” da interação social com os colegas, tanto em termos de produtividade quanto de satisfação profissional. Christophe Degryse destaca que, durante a pandemia, em muitos casos as trocas se limitaram ao estritamente necessário, com impacto na coesão da equipe.

“Poderiam pensar um lugar virtual de máquina de café onde os colegas poderiam se encontrar para conversar sobre outras coisas, como o último filme que assistiram ou como foi o fim de semana.

São interações sociais importantes para criar o espírito de equipe em uma empresa”, sugere.

<https://acaciojunior.com.br/trabalho-remoto-em-casa-suscita-novos-problemas/>

Nota sobre a decisão do STF a respeito da não incidência de Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade

RE 576967 - STF JULGOU O MÉRITO DO TEMA 72 DA REPERCUSSÃO GERAL E DECIDIU PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE.

A Receita Federal do Brasil informa que a decisão plenária do STF no julgamento do RE 576967 será submetida à sistemática de que trata o art. 19 da Lei nº 10.522/2002.

Assim, até que haja a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a decisão do RE 576967 possui efeito apenas entre as partes.

Fonte: www.esocial.gov.br



Moraes diverge de relator e mantém adicional de 10% ao FGTS nas demissões sem justa causa.

Julgamento de processo com repercussão geral já tem votos do relator Marco Aurélio e ministro Fachin contra a manutenção da contribuição.

O ministro Alexandre de Moraes votou no plenário virtual do STF pela constitucionalidade do pagamento do adicional de 10% ao FGTS nos casos de demissões sem justa causa.

O tema está em julgamento em caso relatado pelo ministro Marco Aurélio, para quem não subsiste a contribuição diante do exaurimento da finalidade que motivou sua instituição. Ministro Edson Fachin acompanhou o voto do relator.

A recorrente sustenta que já se exauriu a finalidade para a qual a União instituiu a referida contribuição, qual seja: a quitação integral da dívida nas contas do FGTS advinda dos expurgos inflacionários.

Preservação dos direitos referentes ao FGTS

Alexandre de Moraes entendeu necessário analisar efetivamente qual a finalidade da contribuição social prevista no art. 1º da LC 110/01, bem como se de fato houve o seu exaurimento conforme sustentado pela recorrente.

“É preciso esclarecer que a finalidade da contribuição, à qual a sua cobrança encontra-se devidamente vinculada, não se confunde com os motivos determinantes de sua criação.”

De acordo com S. Exa., da leitura da LC não se extrai que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição financeira das perdas das contas do FGTS em face dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor.

“A contribuição estabelecida pelo art. 1º da Lei complementar 110/2001 foi criada para preservação do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, sendo esta sua genuína finalidade.”

Assim, prosseguiu Moraes, em decorrência desta destinação principal, qual seja, a preservação dos direitos referentes ao FGTS, foi autorizada a utilização dos recursos oriundos da referida contribuição para a compensação financeira das perdas das contas do Fundo sofridas pelos expurgos inflacionários em razão dos planos econômicos “Verão” (1988) e “Collor” (1989).

“Entretanto, esta última destinação, prevista no art. 4º, da referida Lei, é apenas acessória e secundária, não tendo o condão de exaurir integralmente a finalidade para qual a contribuição se destina.”

Conforme o ministro, a partir de 2004, tais receitas poderão ser parcialmente destinadas a fins diversos, desde que igualmente voltados à preservação dos direitos inerentes ao FGTS, ainda que indiretamente.

“Entendo que subsistem outras destinações a serem conferidas à contribuição social ora impugnada, igualmente válidas, desde que estejam diretamente relacionadas aos direitos decorrentes do FGTS.”

Assim, divergindo do relator Marco Aurélio, ministro Alexandre de Moraes propôs ao plenário a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei

Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.”

Fonte: Migalhas

Regulamentação do trabalho sob demanda.

Análise das primeiras impressões sobre o Projeto de Lei nº 3.748/2020

No começo do mês de julho de 2020, assistimos a uma paralisação, em escala nacional, dos entregadores de aplicativos. O movimento que ficou conhecido como “Breque dos Apps”, organizado pelas redes sociais, além da participação dos próprios trabalhadores, contou com o boicote dos clientes, aos quais se pedia para que não usassem o aplicativo ou desse feedback negativo ressaltando as péssimas condições de trabalho dos entregadores.

A categoria reivindicava alguns direitos básicos, tais como definição de uma taxa mínima por quilômetro rodado, o fim dos bloqueios injustificados aos entregadores pelos aplicativos, ajuda de custo para compra de equipamentos de proteção individual e instalação de sanitários em pontos das cidades.

A controvérsia envolvendo estes trabalhadores não é uma novidade no mundo jurídico. Em inúmeros países, estudiosos do Direito, Legislativo e Judiciário vêm debatendo a questão, ora no sentido de enquadrá-los como empregados, ora reconhecendo a eles a condição de trabalhadores autônomos. No Brasil, o caminho tem sido o mesmo, muito embora as últimas manifestações na mais alta Corte trabalhista do país indiquem uma tendência à restrição do conceito de subordinação e, conseqüentemente, reconheçam a existência de uma relação de trabalho autônomo.

Todavia, ao chegar às ruas, o movimento levou luz para a questão que passou a ser debatida pela sociedade civil como um todo. Setores do Legislativo, atentos a estes reclames, não tardaram a apresentar um Projeto de Lei específico para regulamentar o que se chamou de trabalho sob demanda.

O Projeto de Lei n. 3.748/2020, de autoria da Deputada Tabata Amaral (PDT/SP), pretende instituir o regime de trabalho sob demanda, expressamente afastando a natureza empregatícia desta relação de trabalho, contudo, criando uma série de deveres e obrigações para as empresas que exploram este tipo de atividade.

Logicamente, o próprio enquadramento da categoria como trabalhadores autônomos e, portanto, com menos direitos que os típicos empregados regidos pela CLT, se mostra como uma opção legislativa mais desfavorável àqueles trabalhadores quando a estes comparados. Entretanto, se analisarmos o cenário tal como vinha se desenvolvendo na prática, os avanços trazidos pelo Projeto, ao menos em uma primeira análise, tornam-se evidentes.

Um ponto notável da proposta é o reconhecimento de que os trabalhadores sob demanda prestam serviços com personalidade, ainda que se constituam em empresários individuais, cooperados, integrem quadro societário de pessoa jurídica ou, até mesmo, se façam substituir.

Outro ponto positivo é o reconhecimento de que tais trabalhadores, ainda que autônomos, são dependentes das plataformas digitais para as quais trabalham, deixando-os em flagrante situação desigual para negociar. Neste aspecto, o projeto avança ao reconhecer a hipossuficiência do trabalhador e ao impor, pela via coercitiva da lei, o cumprimento de direitos mínimos para que se garanta o exercício do trabalho em condições dignas.



A plena liberdade do trabalhador na escolha dos serviços demandados foi privilegiada, a partir de vedações a práticas de atos que foram denunciados pelos próprios trabalhadores. Assim, pretende-se vedar que os trabalhadores sejam coagidos a aceitar qualquer serviço oferecido, que trabalhem em dias e horários que não desejam ou que se conectem exclusivamente a uma plataforma. Ademais, a plataforma não poderá vincular benefícios à realização de um número mínimo de serviços por período, nem exigir um tempo mínimo para que o trabalhador esteja disponível a espera das propostas de prestação de serviços.

É de se destacar que o projeto estabelece que mesmo que a empresa ofereça um valor elevado ao trabalhador para a realização de determinado serviço, tal fato não implica na obrigatoriedade em aceitar ou não o trabalho, admitindo a permanência do comando por programação, entretanto, tendo como único instrumento de estímulo o incremento da remuneração.

Outros avanços que se podem destacar são a fixação de um salário mínimo-hora e a garantia, ao menos pecuniária, de direitos típicos dos empregados, como as férias e o 13º salário. Há previsão expressa de que gorjetas pagas pelos clientes devem ser inteiramente repassadas aos trabalhadores, bem como de que o risco decorrente da ausência ou recusa de pagamento pelo cliente não pode ser repassado ao trabalhador. O projeto prevê ainda um acréscimo de 30% no cálculo do valor do salário-hora a título de tempo de espera, aproximando-se do direito ao sobreaviso.

Quanto aos instrumentos de trabalho, que normalmente pertencem aos trabalhadores, o Projeto determina que as plataformas indenizem os custos com insumo, manutenção e depreciação, de maneira proporcional à utilização, podendo ser fixado um valor médio por negociação coletiva ou acordo individual.

O projeto também atende às reivindicações do “Breque dos Apps” ao determinar que a plataforma deverá fornecer os equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários à prestação de serviços ou indenizar as despesas com a sua aquisição.

No âmbito da representação coletiva, veda qualquer retaliação ao trabalhador em razão de associação, organização coletiva, atuação junto a sindicato ou participação em movimentos reivindicatórios de direitos. O maior avanço, contudo, seguramente está no reconhecimento da aplicação da negociação coletiva a estes trabalhadores, já que a proposta autoriza a aplicação do Título VI da CLT – convenções coletivas de trabalho – às relações por ela tuteladas.

No campo previdenciário, o Projeto estende a estes trabalhadores o seguro-desemprego e os enquadra na condição de segurado empregado, e não de contribuinte individual, como vinham sendo enquadrados em função da natureza autônoma da prestação dos serviços.

Este ponto constitui notório avanço, especialmente se considerarmos que o rol de benefícios dos segurados empregados é ligeiramente maior que o dos contribuintes individuais[1], com destaque para a sistemática dos acidentes de trabalho, sem contar a expressa determinação para que a plataforma promova a inscrição do trabalhador junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Muito embora os contribuintes individuais sejam filiados obrigatórios da Previdência Social, na prática, quase 70% destes trabalhadores se encontram fora do sistema[2]. As razões para esta situação são inúmeras, mas podemos apontar a necessidade de eles próprios procederem à sua inscrição[3], os apelos à informalidade, os baixos rendimentos, a irregularidade nos recebimentos do trabalho, a falta de informação e a parca fiscalização.



Reconhecer a estes trabalhadores a condição de segurados empregados e transferir obrigações principais e acessórias para as empresas muito provavelmente incrementará o número de trabalhadores filiados ao sistema, além de facilitar a atividade fiscalizatória a cargo da Receita Federal.

A equiparação das plataformas a empregadores levará, ainda, à sua inclusão no Seguro Acidente de Trabalho (SAT), vertendo contribuições ao sistema e, com isso, além de colaborarem para o aumento da arrecadação, estas empresas certamente passarão ter mais interesse nas condições de trabalho que oferecem, uma vez que, como se sabe, a alíquota de contribuição do SAT é proporcional ao risco da atividade desenvolvida[4].

Também são salutares a previsão de responsabilidade da plataforma por remunerar trabalhadores incapacitados temporariamente para o trabalho do 3º ao 15º dia de afastamento e a obrigação de instauração de protocolo para assistência ao trabalhador acidentado em trabalho.

Extremamente importante foi a reafirmação da competência da Justiça do Trabalho para apreciar os litígios entre os trabalhadores sob demanda e as empresas que os contratam. Não obstante a clareza do texto constitucional ao prever a competência deste ramo especializado para apreciar quaisquer demandas decorrentes da relação de trabalho (artigo 114, I), a recente e criticável decisão do STJ, que declarou competente a Justiça comum para dirimir controvérsias entre motoristas e aplicativos, poderia vir a ser um precedente negativo, tornando ainda mais precária a relação estabelecida entre as partes.

Ainda, ao reafirmar a competência trabalhista, demonstra o legislador que a relação em vias de regulamentação é de trabalho (e não civil ou comercial) e que há uma dependência econômica e uma parte hipossuficiente, à qual devem ser estendidos os benefícios de uma Justiça mais acessível e mais célere.

Por fim, o projeto de lei revela que, apesar de a tecnologia ser sempre vista como parte do progresso, o seu uso nunca deve ser acrítico e nos mostra, ainda, que apenas a união dos trabalhadores pode ser capaz de frear os excessos da exploração e conquistar melhores condições de trabalho.

[1] Nos termos da Lei n. 8.213/1991, os contribuintes individuais são excluídos do sistema de Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), não tendo direito ao auxílio-acidente e ao auxílio-doença acidentário. Não lhes são extensíveis a aposentadoria especial, o salário-família e o seguro-desemprego, dentre outros

[3] A inscrição do contribuinte individual apenas é feita pela pessoa jurídica à qual preste serviços no caso de cooperados ou contratados (artigo 18, IV, “b”, do Decreto n. 3.048/1999).

[4] A legislação previdenciária prevê contribuição ao SAT de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco da atividade preponderante por ela desenvolvida (artigo 22, II, da Lei n. 8.212/91). Com o objetivo de aumentar o comprometimento dos empregadores quanto à observância das regras de segurança, saúde e higiene do trabalho, o legislador ainda criou, por meio da Lei n. 10.666/2003, o Fator Acidentário de Prevenção, pelo qual aquelas alíquotas poderão ser reduzidas, em até 50%, ou aumentadas, em até 100%, conforme o desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo.

Fonte: JOTA, por Fernanda Cabral de Almeida e Valéria Gerber Mariscal

Decreto regulamentador trabalhista: Um mal necessário.

Por: Paula Landim Nazaré e Ricardo Souza Calcini (*)

O trabalhador só terá seu emprego garantido por mais 4 meses, ao findar o prazo do acordo, garantia essa que é a mesma daqueles que tiveram apenas a redução da jornada de trabalho, embora as perdas destes sejam menores.

Se, ao findar esse prazo ele for demitido, terá perdas que aqueles que tiveram apenas a redução da jornada de trabalho não terão.

A princípio, cumpre dizer que o decreto 10.422, de 13 de julho de 2020, como já é de saber de todos, surge com o intuito de prorrogar os prazos previstos na lei 14.020, de 6 de julho de 2020, no que tange à redução da jornada de trabalho e à suspensão do contrato de trabalho.

Importante lembrar que, até então, o prazo máximo era de 90 dias para a redução de jornada de trabalho, e de 60 dias para a suspensão do contrato de trabalho, conforme se verifica:

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I. Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II. Pactuação, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e

III. Na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, encaminhamento da proposta de acordo ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos, e redução da jornada de trabalho e do salário exclusivamente nos seguintes percentuais:

a) 25% (vinte e cinco por cento);

b) 50% (cinquenta por cento);

c) 70% (setenta por cento).

Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fracionável em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

Agora com decreto 10.422, de 13 de julho de 2020, passa a ser o prazo para a redução da jornada de trabalho acrescido de 30 dias, e para a suspensão do contrato de trabalho de 60 dias, totalizando 120 dias para ambos os casos conforme segue:



Art. 2º O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

Art. 3º O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento e vinte dias de que trata o caput.

Art. 4º O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação de que trata o art. 3º.

Ocorre, no entanto, que aqueles trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho suspenso têm uma perda maior do que aqueles que tiveram apenas a redução da jornada de trabalho, uma vez que a suspensão acarreta danos nas férias, no 13º salário, bem como o empregador não está obrigado a recolher o FGTS, uma vez o período de suspensão não é considerado para fins de contagem de tempo de serviço.

Assim sendo, o empregado que incorrer em 120 dias de suspensão do contrato de trabalho terá esse período todo descontado ao receber o 13º salário, bem como não ocorrerá o recolhimento do FGTS, a não ser que o empregador se disponibilize a pagar, o que não está obrigado a fazê-lo. Além do mais, esse tempo implica também em suas férias em um período futuro.

No que tange ao INSS, se o trabalhador com contrato suspenso quiser terá ele mesmo de arcar com o pagamento do valor, caso o empregador não se disponibilize a pagar. Nesse caso, não só o que tem o contrato de trabalho suspenso, mas o que passa pela redução da jornada de trabalho também. Mas vale ressaltar que, nesta particularidade, o empregador é obrigado a pagar a parte que lhe é cabível:

Art. 20. Ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as alíquotas das contribuições facultativas de que tratam o § 2º do art. 7º, o inciso II do § 2º do art. 8º e o § 6º do art. 18 desta Lei, serão de:

- I. 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), para valores de até 1 (um) salário-mínimo;
- II. 9% (nove por cento), para valores acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.089,60 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- III. 12% (doze por cento), para valores de R\$ 2.089,61 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos); e
- IV. 14% (quatorze por cento), para valores de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até o limite de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).



§ 1º As contribuições de que trata o caput deste artigo devem ser recolhidas por iniciativa própria do segurado até o dia 15 do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, as alíquotas previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor declarado pelo segurado, observados os limites mínimo e máximo a que se referem os §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e na hipótese de que trata o art. 18 desta Lei, as alíquotas previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão aplicadas de forma progressiva sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, incidindo sobre o somatório da remuneração declarada na forma do inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do valor declarado pelo segurado, observados:

I. os limites previstos nos §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II. a incidência das alíquotas dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo primeiramente sobre a remuneração e, em seguida, sobre o valor declarado;

III. o recolhimento apenas das alíquotas incidentes sobre o valor declarado pelo segurado, sem prejuízo da contribuição de que tratam o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

No entanto, vale ressaltar que esse pagamento pode não ocorrer. Na verdade, é o que vai acontecer na maioria das vezes, uma vez que o trabalhador já se encontra em uma situação difícil, com sua renda comprometida, posto que devido à suspensão do seu contrato de trabalho, o valor a receber será menor.

Lógico que essas perdas no momento em que nos encontramos, onde inúmeras pessoas estão perdendo seus empregos, é um mal que se torna necessário. Ninguém questiona isso, porém, o Governo, ao conceder a ampliação da suspensão, poderia melhor refletir sobre a situação desses empregados e colaborar com o pagamento ao menos do FGTS, se não quiser sobrecarregar o empregador obrigando que este efetue o recolhimento, uma vez que a situação deste também não é boa.

Aliás, isso seria útil até mesmo porque a garantia em contrapartida à suspensão do contrato de trabalho não é grande.

O trabalhador só terá seu emprego garantido por mais 4 meses, ao findar o prazo do acordo, garantia essa que é a mesma daqueles que tiveram apenas a redução da jornada de trabalho, embora as perdas destes sejam menores.

Se, ao findar esse prazo ele for demitido, terá perdas que aqueles que tiveram apenas a redução da jornada de trabalho não terão.

Equiparar as duas medidas talvez não seja uma medida justa. Algum benefício a mais deveria ser dado no caso de suspensão do contrato de trabalho que, como já dito, é um mal que se faz necessário e isso ninguém questiona. Mas talvez pudesse ser dado um amparo maior por parte do Governo, ainda que fosse um tempo de garantia do emprego maior.

A conscientização do empresário também é uma medida que ajuda, uma vez que alguns empregadores podem estar usufruindo dessa medida sem real necessidade. Assim, incentivar a empresa para que, em situações em que possa, usufrua de outras medidas, como a redução da jornada de trabalho em apenas 50%, já seria um ponto positivo, pois as duas partes teriam ganho: o trabalhador que continua empregado e não perde seus direitos de forma drástica, e o empregador que teria seus gastos reduzidos da mesma forma.

Incentivar o empregador a deixar a suspensão do contrato apenas para os casos extremos, como aqueles em que a empresa está de fato totalmente fechada, ou, ainda, nos casos em que seus clientes não estão lhe pagando corretamente.

Assim, em realidade, não se deve apedrejar a suspensão do contrato de trabalho, mas sim a ocasião em que ela é utilizada, bem como as reais intenções de seu uso se, de fato, por necessidade ou apenas para ganho do empregador, e não há no que se falar no sentido de que isso não ocorre, uma vez que estamos vendo desvio de verbas destinadas à construção de hospitais e compra de respiradores enquanto pessoas morrem sem atendimento.

t*Paula Landim Nazaré é advogada, pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, membro da Comissão de Direito Sindical da OAB Subseção Juiz de Fora/MG.

t*Ricardo Souza Calcini é mestre em Direito pela PUC/SP. Professor de pós-graduação em Direito do Trabalho da FMU. Palestrante e instrutor de eventos corporativos "in company" pela empresa Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos.

A hora e a vez da proteção de dados.

Por: Elisa Junqueira Figueiredo e Aline Ferreira Dantas (*)

No caso das empresas que já mantinham programas ativos de compliance, foi necessário rever os riscos atrelados ao negócio e, conseqüentemente, reavaliar todo o programa de compliance, suas políticas e procedimentos.

Não é novidade que a covid-19 impactou diretamente o cotidiano das empresas e mudou a rotina de funcionários, fornecedores e clientes. As empresas foram obrigadas a adequar os seus negócios à nova realidade criada pela pandemia.

No caso das empresas que já mantinham programas ativos de compliance, foi necessário rever os riscos atrelados ao negócio e, conseqüentemente, reavaliar todo o programa de compliance, suas políticas e procedimentos.

Apenas com os programas atualizados e adequados à nova realidade social (durante e pós pandemia) é que será possível mitigar os riscos relacionados à saúde de clientes e colaboradores e, também, minimizar os novos riscos decorrentes de situações que surgiram com a chegada da covid-19, como novos modelos de negócio, novas contratações, demissões, doações e todas as adequação decorrentes das diversas mudanças legislativas desse período.

Passados quase 5 meses da chegada da covid-19 no Brasil, percebemos hoje que as empresas, de modo geral, voltaram às suas atividades, algumas no modelo antigo, outras em modelos híbridos e outras, ainda, em um modelo totalmente inovador. De toda forma, são evidentes os reflexos da pandemia, especialmente no que diz respeito ao uso da tecnologia e à forma de comunicação das empresas, com colaboradores, clientes, prospects ou fornecedores.

Dois exemplos simples dessa nova forma de comunicação são a utilização, em razão do home office, de acesso remoto dos usuários aos dados e informações mantidos nas empresas, e a realização de reuniões virtuais, por meio da utilização das inúmeras plataformas on line disponíveis no mercado.

Nesses dois exemplos evidencia-se o compartilhamento de dados e informações fora do ambiente corporativo, por isso, mais do que nunca é preciso falar dos riscos relacionados à segurança da informação (perda e vazamento de dados e informações, invasões de rede, malware etc).

Obviamente, é importante que a comunicação interna, os treinamentos e todas as políticas das empresas estejam adequados à essa nova realidade “virtual”, mas não só: os riscos de segurança da informação devem ser também avaliados sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Como se sabe, a vigência da LGPD foi prorrogada para maio de 2021, entretanto, o cenário atual exige que os riscos de segurança da informação sejam mapeados e contingenciados urgentemente, incluindo a proteção e o adequado tratamento dos dados pessoais utilizados pelas empresas.

Enquanto não entrar em vigor a LGPD, não serão aplicadas as penalidades previstas na referida legislação, que podem atingir multas de R\$ 50 milhões e a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados; todavia, as penalidades mencionadas estão longe de ser os piores problemas gerados pelo vazamento indevido desses dados.

Isso porque, os danos causados por um vazamento de dados pessoais ou de informações sensíveis podem ser fatais para o negócio, porque impactam a credibilidade e a imagem de uma empresa, isso sem falar de eventuais responsabilizações (civil ou criminal) não só das pessoas jurídicas, mas também de seus sócios ou administradores.

Como vimos, a pandemia da covid-19 impactou a forma dos negócios e, ainda, expôs a fragilidade da segurança de dados e informações nas empresas, portanto, ainda que a LGPD não tenha entrado em vigor, os novos ou velhos riscos relacionados a vazamentos, invasões ou má gestão de dados e

informações sensíveis exigem uma ação imediata, inserida na revisão de programas de conformidade e focada no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LGPD.

*Elisa Junqueira Figueiredo é sócia diretora do escritório Fernandes, Figueiredo, Françaço e Petros Advogados.

*Aline Ferreira Dantas é advogada do escritório Fernandes, Figueiredo, Françaço e Petros Advogados.

Governo quer que empresa tenha até 50% dos empregados com contrato por hora.

O projeto do governo para afrouxar regras de contratação de trabalhadores prevê que até metade dos empregados de empresas privadas sejam pagos por hora trabalhada, em vez de salário mensal. Essa modalidade de contratação deve ser a base da proposta da carteira verde e amarela. O governo diz que o objetivo é incentivar a criação de empregos.

O projeto que deve ser enviado ao Congresso prevê uma implantação gradual: no primeiro ano, as empresas poderiam ter 10% dos empregados contratados pelo regime de pagamento por hora trabalhada. No segundo ano, 20% e, no terceiro, 30%. Empresas de saneamento seriam exceção e já começariam com 50% no primeiro ano. Especialistas dizem que a medida pode criar empregos, mas causar a demissão dos trabalhadores atuais, porque os outros seriam mais baratos.

A exceção para a área de saneamento ocorre após a aprovação de novas regras do setor que permitem privatização ampla. Técnicos do Executivo esperam atrair R\$ 600 bilhões de investimentos para esgotamento sanitário e tratamento de água. Com isso, a equipe econômica quer flexibilizar o regime de contratação para atrair investidores. Procurado, o Ministério da Economia não comentou o assunto.

Pagamento seria baseado no salário mínimo

O ministro da Economia, Paulo Guedes, quer criar um regime de trabalho mais flexível. Com isso, o governo deve enviar ao Congresso Nacional uma proposta para criar o regime de contratação por hora trabalhada.

Na prática, será definido um valor básico por hora trabalhada, com base no salário mínimo. Hoje já existe o trabalho intermitente, pago por hora. Mas no regime intermitente não é possível que o contrato seja contínuo e sem intervalos.

Ainda não está definido se haverá um limite de jornada de quem for contrato por hora trabalhada. O regime de horas extras nos demais contratos de trabalho permanece inalterado.

Governo não queria férias, 13º nem FGTS

A ideia original era de que no regime de hora trabalhada não existissem férias remuneradas, 13º salário e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Entretanto, técnicos da equipe econômica alertaram que esses benefícios são constitucionais, e a proposta sofreria grande oposição dos parlamentares. Assim, os valores de férias, 13º e FGTS devem ser calculados proporcionalmente, com base nas horas trabalhadas.

Bom para empresa, duvidoso para trabalhadores

Especialistas ouvidos pelo UOL declararam que a medida pode reduzir as despesas das empresas com funcionários e trazer alguns prejuízos para os trabalhadores.



As empresas podem ter os custos reduzidos pagando os direitos trabalhistas proporcionais. Com o desemprego em alta, há chance de oferta de vagas. Mas quem já está contratado pode ser substituído por outra pessoa, com custo menor para empresa.

André Corrêa, advogado especialista em direito empresarial e do trabalho

Corrêa declarou que a proposta de regime por hora trabalhada traz benefícios para os empresários, que podem ter redução de custos com a folha de salários.

Empregado não pode ser demitido e recontratado

Entretanto, ele afirmou que os empresários não poderão demitir um empregado e recontratá-lo com o contrato verde e amarelo. “Isso configuraria uma fraude. Seria um ato unilateral da empresa, que prejudicaria o trabalhador”, disse. Por isso há o risco de troca por outro trabalhador.

Ao levar em consideração a alta taxa de desemprego no país, Corrêa disse que o regime por hora seria uma alternativa para quem está entrando no mercado de trabalho, em busca do primeiro emprego. Ou até mesmo para quem está desempregado há algum tempo.

Os eventuais problemas gerados pela lei decorrem dos excessos cometidos pelos empregadores a partir das interpretações e aplicações da norma. Com isso, podemos ter um aumento de demandas judiciais. Isso pode ocorrer durante o processo de substituição da mão de obra.

André Corrêa

Há chance de estimular contrato com carteira

O economista Carlos Alberto Ramos, professor da UnB (Universidade de Brasília), declarou que o contrato por hora trabalhada traz mais uma alternativa de contratação formal para o país. Segundo ele, é comum nos Estados Unidos, mas sem garantia de nenhum outro direito.

A contratação por hora tem uma vantagem porque formaliza relações de trabalho que antes eram informais. Um jardineiro é contratado de maneira informal e agora pode ser formalizado, por exemplo.

Carlos Alberto Ramos

Ele declarou que jovens e mulheres, que são a maioria dos desempregados, demandam vagas com mais flexibilidade de horário e podem ser atendidos por meio desse regime.

Pode ser ineficiente na recessão

Entretanto, o economista disse que a formalização só ocorrerá em um ambiente de crescimento econômico. Em períodos recessivos, a medida pode ser ineficiente porque só implicará substituição de mão de obra.

Esse debate sobre o regime de hora trabalhada é antigo. De um lado, uma corrente diz que a medida é benéfica porque aumenta a formalização. Outra corrente diz que a medida precarizaria as relações de trabalho porque cria um grupo de trabalhadores muito protegidos e outro não. Mas isso precisa ser avaliado com o tempo.

Carlos Alberto Ramos

Fonte: UOL, por Antonio Temóteo



PGFN regulamenta Transação Excepcional para débitos apurados na forma do Simples Nacional.

Modalidade permite aos contribuintes afetados pela pandemia negociar seus débitos com benefícios

http://www.fenacon.org.br/media/uploads/noticias/2020/08/4lsny60751.jpg.600x335_q85_crop_detail.jpg

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou a Transação Excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). A modalidade está disponível para adesão, no portal REGULARIZE, até 29 de dezembro de 2020.

Vale destacar que a Transação Excepcional é destinada aos débitos considerados pela PGFN como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, levando-se em consideração os impactos econômicos e financeiros sofridos pelo contribuinte devido à pandemia.

Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Independentemente da capacidade de pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas, são considerados irrecuperáveis os débitos de titularidade de devedores falidos e em recuperação judicial.

Diante disso, o contribuinte interessado deverá prestar informações, perante a PGFN, demonstrando esses impactos financeiros sofridos. Com base na capacidade de pagamento estimada do contribuinte, será disponibilizada proposta de transação para adesão.

Benefícios

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente a 4% do valor total (sem descontos) das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses. Já o pagamento do saldo restante poderá ser dividido em até 133 meses, sendo que o valor mínimo da prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00. Há também a possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos legais.

O desconto concedido, no entanto, não poderá ser superior a 70% do valor total da dívida. Além disso, o percentual do desconto será definido a partir da capacidade de pagamento do contribuinte e do prazo de negociação escolhido.

Como aderir à transação

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas realizadas por meio do REGULARIZE, na opção Negociação de Dívida > Acessar o SISPAR.

No ambiente do Sispar, no menu Declaração de Receita/Rendimento, o contribuinte deverá preencher o formulário eletrônico com as seguintes informações:



endereço completo;
nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.
Atenção! A Transação somente estará disponível para os contribuintes com classificação (reduzida) “C” ou “D”.

Feito isso, caso a classificação (reduzida) para transação seja “C” ou “D”, o contribuinte deverá realizar o pedido de adesão ao acordo, disponível no menu Adesão > opção Transação.

Após a adesão, o contribuinte deverá pagar o documento de arrecadação da primeira parcela para a transação ser efetivada.

O acordo será cancelado se a primeira parcela não for paga até a data de vencimento, que é o último dia útil do mês da adesão. Neste caso, o contribuinte deverá fazer o pedido de adesão novamente, desde que a modalidade esteja no prazo de vigência.

Saiba mais!

A Transação Excepcional para débitos apurados na forma do Simples Nacional é regulamentada pela Portaria n. 18.731, de 6 de agosto de 2020, e autorizada pela Lei Complementar n. 174, de 5 de agosto de 2020.

Veja abaixo o vídeo com o passo a passo para adesão:

<https://www.youtube.com/watch?v=egVsQ8WtgZ4>

Fonte: <https://www.gov.br/>

Empresas aplicam advertências e demitem por causa do home office.

A recusa do funcionário em trabalhar em determinados locais ou condições, em meio à pandemia, também pode caracterizar justa causa

Empregados têm sofrido advertências e punições por comportamentos inadequados durante o home office na pandemia. Apesar de a maioria ter se adaptado bem, inclusive com maior produtividade, em certos casos as empresas estão demitindo por justa causa. A informação vem de advogados trabalhistas que passaram, nas últimas semanas, a serem consultados com maior frequência sobre o tema.

Há casos de trabalhadores que apresentam atestados médicos falsos para afastamento por covid-19 e acabam flagrados fora do isolamento necessário — até mesmo em festas — ou que se recusam a voltar ao trabalho presencial ou atuar em local e horários diferentes. Também há quem não cumpra prazos para, por exemplo, entrega de relatórios ou não respondem aos chamados da empresa.



“Alguns acabam não cumprindo suas obrigações e infelizmente confundindo home office com férias”, diz a advogada Mayra Palópoli, sócia do Palópoli & Albrecht Advogados.

De acordo com ela, tem ocorrido um aumento de consultas sobre a possibilidade de demissão por justa causa. Um dos casos em que foi aplicada a punição, exemplifica, é o de um funcionário que estava em uma festa, registrada em rede social, e dizia estar com covid. “A jurisprudência está consolidada em confirmar a justa causa quando há apresentação de atestado médico falso.”

A demissão por justa causa está prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O dispositivo elenca 13 situações para aplicação da medida. É caracterizada como uma punição ao empregado, que perde praticamente todos os direitos de rescisão. Só recebe saldo de salários e férias vencidas, com acréscimo do terço constitucional. Fica sem aviso prévio, 13º salário, multa do FGTS e seguro-desemprego.

Apesar das demissões por justa causa continuarem ocorrendo na pandemia, os números do primeiro semestre foram menores em relação ao ano passado, segundo dados fornecidos ao Valor pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Foram efetuadas 96.132 no período. No primeiro semestre de 2019, 113.640.

A recusa do funcionário em trabalhar em determinados locais ou condições, em meio à pandemia, também pode caracterizar justa causa, alerta Mayra. Isso é comum, acrescenta, com clientes das áreas de segurança e limpeza, por exemplo, com contratos em que não fica estipulado o endereço de prestação dos serviços, justamente por ser variável.

Em um dos casos analisados por ela, um funcionário de uma empresa na área de prestação de serviços de manutenção de prédios se negou a trabalhar em dois locais na mesma cidade, após redução de horário e público.

Em outra situação, após o término de contrato de suspensão de trabalho, um manobrista de um valet de um restaurante que fechou se recusou a atuar em outro local e turno.

Para a advogada, tratam-se de atos de insubordinação, passíveis de justa causa e que servem de exemplo para os demais. “A empresa não pode abrir exceção para uns e para outros não”, diz.

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio Grande do Sul divulgou em seu site resultado de julgamento em que entendeu que o Banco do Brasil não agiu de forma ilegal ao convocar para o trabalho presencial empregados que estavam afastados por morarem com pessoas enquadradas no grupo de risco (MS 00217079020205040000). A medida foi revogada pela instituição no fim de julho.

A advogada Letícia Ribeiro, sócia do Trench Rossi Watanabe, também registrou aumento no número de consultas sobre advertências a funcionários. Ela alerta, porém, que demissões por justa causa só em situações extremas. “A justa causa não é comum no Brasil e fica reservada para comportamentos extremamente graves, por ter uma probabilidade maior de litígios”, afirma.

Em geral, acrescenta, o que tem ocorrido com mais frequência são ajustes. “De uma hora para outra, as pessoas se viram trabalhando integralmente de casa, sem supervisão e ainda tendo que lidar com todas as questões familiares e com mais obrigações que surgiram. Nem todos conseguiram se adaptar bem e em um curto espaço de tempo.”



As empresas, em alguns casos, segundo Letícia, tiveram que chamar a atenção de funcionários que postaram fotos em redes sociais de momentos de lazer ou viagem durante o horário do expediente. Ou até mesmo de empregados que não estavam se vestindo ou se portando adequadamente durante videoconferências. “É necessário que as pessoas tenham bom senso. Mesmo em casa, o contato tem natureza profissional”, diz.

Nessas situações, a advogada recomenda que seja feita uma videoconferência do funcionário com seu supervisor e algum representante do departamento de recursos humanos para explicar o motivo da advertência.

Em seguida, que seja assinado digitalmente ou que seja enviado o documento para o funcionário assinar em casa. “Nesses casos pontuais, é importante agir tempestivamente para evitar que exista uma política de tolerância a comportamentos inadequados no ambiente de trabalho.”

Em geral, segundo o advogado trabalhista Luiz Marcelo Góis, do BMA Advogados, os funcionários estão preocupados com o emprego. “O nível de indisciplina não costuma ser muito grande em tempos de incerteza”, afirma. Ele diz que recebeu consultas de empresas em atividades essenciais. Casos de funcionários que se recusavam a usar transporte público para ir ao trabalho.

“Na maioria dos casos, o que eu tenho visto é o diálogo. Companhias tentando arrumar horário alternativo de entrada e saída ou concentrando a jornada em determinados dias para diminuir a frequência no transporte público” diz. Em caso de recusa, acrescenta, o empregado pode ser advertido.

A justa causa, diz o advogado, é evitada pelo fato de as empresas correrem o risco de ter que enfrentar processos trabalhistas e apresentar provas. Ele afirma que um empregador, por exemplo, decidiu demitir sem justa causa um funcionário que apresentou atestado médico falso de covid de um familiar para não ir trabalhar, por não ter como comprovar. “Cada demissão por justa causa é uma ação trabalhista. A empresa não quis se aborrecer.”

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

A inevitável fusão ou aquisição do seu escritório de contabilidade.

Quer comprar ou vender um escritório de contabilidade? Não deixe de ler este verdadeiro guia que eu traduzi e adaptei para você!

Parece que toda semana há notícias de uma nova fusão na profissão contábil. Legalmente falando, no entanto, poucas destas “combinações” de empresas de contabilidade são verdadeiras fusões.

A maioria das transações é legalmente estruturada como uma aquisição, em que os proprietários da empresa adquirente assumem a propriedade da empresa adquirida; no entanto, uma fusão é definida mais adequadamente como uma combinação de escritórios em que pelo menos alguns dos proprietários de ambas as empresas se tornam proprietários da firma combinada.

A outra grande estrutura de negócios é uma aquisição pela qual os proprietários da empresa adquirida não têm participação na empresa combinada. Também existem casos em que apenas alguns proprietários da empresa adquirida se tornam proprietários da empresa combinada; estes são chamados de transações híbridas.



A escolha de qual abordagem é melhor deve basear-se em vários fatores, mas uma questão se destaca: quanto tempo os proprietários de uma empresa adquirida planejam continuar trabalhando em tempo integral.

Se o prazo deles for superior a cinco anos, uma fusão é provavelmente a melhor opção; se eles têm cinco anos ou menos de desaceleração ou aposentadoria por completo, uma aquisição faz mais sentido. Esse problema também leva a acordos híbridos, pois alguns proprietários da empresa adquirida ainda podem ter carreiras longas pela frente, enquanto outros com um horizonte curto são mais adequados para uma compra.

Fusões de escritórios de contabilidade

Razões para uma fusão

As empresas consideram a fusão por vários motivos, mas os seguintes são os mais comuns:

- **Força dos sócios.** O talento é escasso na profissão contábil; portanto, as empresas estão cada vez mais usando fusões para adquirir talentos e impulsionar seu crescimento. Um objetivo adicional pode ser criar uma equipe de sucessão interna para a segurança a longo prazo do sucessor e da empresa adquirida. A fusão não apenas aumenta a profundidade da equipe e parceiros, mas também pode criar oportunidades de crescimento, levando a melhores oportunidades para a promoção interna de talentos.
- **Serviços nichados/especializados.** As empresas sucessoras geralmente procuram fortalecer um serviço de nicho existente ou criar um novo. Além disso, o mix de clientes para os serviços especializados existentes da empresa pode ser mal atendido; nesse caso, uma empresa adquirida com a mesma especialidade pode fornecer mais capacidade. Os proprietários das empresas adquiridas, enquanto isso, normalmente procuram uma maior base de clientes; e o mix mais diversificado de serviços de consultoria também apresenta uma oportunidade de crescimento. Frequentemente, essas empresas adquirentes ofertavam apenas os serviços rotineiros. Por isso a consultoria de nicho advinda da fusão acelera a oportunidade de ofertar esses serviços especializados.
- **Geografia.** Muitas empresas maiores têm um plano de crescimento geográfico; por exemplo, empresas em São Paulo podem procurar expandir-se para Fortaleza, Porto Alegre ou Goiânia. Além disso, algumas empresas acreditam que a presença em determinados mercados é necessária para o prestígio de sua marca. Os avanços tecnológicos tornaram mais fácil para as empresas operarem em um ambiente de vários escritórios.

Por exemplo, os autores do texto original ajudaram uma empresa na área de Washington, D.C., a se fundir com uma empresa na Flórida. A empresa sucessora em D.C. gerenciava toda a administração; Essa sinergia operacional permitiu que os parceiros da Flórida se concentrassem na entrega de serviços e na venda de novos serviços (cross sell).

O tradutor do artigo (RDD) ajudou empresas de Recife, Natal e Rio de Janeiro em um processo de fusão que vem se consolidando e tornando a empresa muito maior, mais fortalecida comercialmente e com um enorme ganho de eficiência com a criação de centros de serviços compartilhados.

Outra empresa especializada em serviços contábeis para entidades sem fins lucrativos se fundiu com empresas menores em outras regiões com o a mesma atuação nichada, criando a oportunidade de um crescimento significativo devido à reputação nacional e ao mix de serviços mais forte.

Os autores também aconselharam que uma empresa sediada em Nova York se fundisse com uma empresa na área de Albany; a empresa combinada criou uma espécie de centro de serviços em Albany,

utilizando a estrutura de custo mais baixo desse mercado para produzir produtos de trabalho para os clientes da cidade de Nova York. As empresas adquiridas nessa situação geralmente se encontram na posição vantajosa de gerenciar as operações da empresa combinada em seu mercado local.

É comum que as empresas sucessoras ofereçam garantias de remuneração condicional por um a dois anos, geralmente exigindo que o comprometimento de tempo dos novos proprietários e as receitas dos clientes permaneçam em níveis históricos.

Estrutura de fusões.

Os proprietários de empresas adquiridas preocupam-se principalmente com os seguintes problemas:

- **Compensação.** Na maioria das fusões, não é esperado que os proprietários da empresa adquirida reduzam sua remuneração, uma vez que não é realista sugerir que mantenham o mesmo nível de receita, dediquem o mesmo tempo e esforço, se adaptem ao ambiente de controle da empresa sucessora e também faça um corte na compensação. Portanto, é comum que as empresas sucessoras ofereçam garantias de remuneração condicional por um a dois anos, geralmente exigindo que o comprometimento de tempo dos novos proprietários e as receitas dos clientes permaneçam em níveis históricos. Depois que a garantia condicional expira, geralmente espera-se que os novos proprietários se adaptem ao plano de remuneração da empresa sucessora, o que não significa necessariamente uma queda na remuneração, mas um método diferente para determiná-lo.
- **Capital próprio.** Não há uma fórmula padrão para o equity (parte que cabe a cada um dos sócios de uma empresa). Em geral, os contratos regulam quase tudo, incluindo remuneração, governança, requisitos de contribuição de capital e o valor das compras de aposentadoria.

Um primeiro passo para as empresas que consideram uma fusão a é entender o real patrimônio no contrato do proprietário da empresa sucessora em potencial.

Os autores descobriram que, de um modo geral, quanto maior a empresa, menos importante é o patrimônio.

Muitas fusões usam uma fórmula fracionária básica para determinar o patrimônio de cada proprietário; o numerador é a receita bruta de cada empresa e o denominador é a receita da empresa combinada. Se uma empresa tiver R\$ 5 milhões em receita e a outra R\$ 10 milhões, 1/3 do patrimônio será alocado aos proprietários da primeira empresa e 2/3 ao segundo.

A participação dos sócios individuais geralmente é deixada para cada empresa decidir, desde que o resultado seja razoável. No caso de duas empresas com as quais os autores trabalharam, a empresa maior considerou que apenas 80% da receita da empresa menor deveria ser contada para esse fim devido à disparidade de métricas, como taxas de cobrança, infraestrutura e tecnologia realizadas.

No Brasil, é muito comum considerar o EBITDA ajustado para cotização das participações. O ajuste ocorre por diversas razões, como por exemplo: existência de diversas empresas no Simples Nacional para redução artificial da carga tributária; recolhimento de ISS como sociedade uniprofissional; ou mesmo “pejotização” de colaboradores.

Avaliações de compra de aposentadoria.

A tendência para aquisições entre sócios no caso de aposentadoria é uma redução no valor das avaliações. Isso é fortemente influenciado pelas empresas que encontram uma maneira de equilibrar a



quantidade de proprietários de baby boomers que procuram uma solução de sucessão, a competição por talentos, a dificuldade de atrair talentos em nível de parceiro e o desejo de evitar amarrar a próxima geração com uma compra inacessível. Para empresas maiores, a abordagem de avaliação provavelmente será baseada em um múltiplo de remuneração; a média atual, de acordo com a experiência e as pesquisas, é de duas a três vezes a remuneração, distribuída em 10 anos e tratada como aposentadoria. As empresas menores são mais propensas a usar uma abordagem baseada em um múltiplo de receitas.

A média atual, nos Estados Unidos, está entre 75% e 100% das receitas pagas em cinco a 10 anos, geralmente tratadas como pagamentos de aposentadoria.

Um primeiro passo para as empresas que consideram uma fusão a montante é entender o que significa patrimônio no contrato do proprietário da empresa sucessora em potencial.

O que torna uma empresa atraente para outra empresa que busca uma fusão?

Os autores descobriram que as empresas que desejam crescer por meio de uma fusão observam favoravelmente as seguintes características:

- Tecnologia inovadora;
- Métricas operacionais importantes: ticket médio, produtividade e margens de lucro;
- Clientes que pagam e fornecem informações no prazo;
- Pessoal qualificado e comprometido, e especialmente pessoal com potencial para sociedade no longo prazo;
- Bons registros de tempo, mesmo para proprietários (Nos Estados Unidos, as empresas de contabilidade têm o sistema de cobrança por hora, no Brasil, o equivalente seria um bom controle de custos e processos);
- Um modelo de serviço em que os sócios não são os únicos que lidam com os clientes;
- Um compromisso em oferecer um serviço de qualidade e conformidade com a ética profissional.

Em relação às margens de lucro, pode haver muita coisa boa. Uma margem de lucro muito alta (lucro líquido antes de qualquer remuneração, benefícios e benefícios aos sócios), acima de 50%, por exemplo, pode criar vários problemas. O nível de remuneração decorrente de carteira de clientes gerenciada por apenas um proprietário pode ser muito diferente daquele da empresa sucessora, o que pode ser um problema de adequação cultural.

Esse nível de rentabilidade também implica uma estrutura de baixo custo, o que significa que será mais difícil encontrar sinergias de custo. Se essa fusão for aprovada, os proprietários da empresa adquirida poderão não ver um aumento proporcional da remuneração em comparação com o crescimento das receitas que ajudam a criar.

4 pontos críticos (4C's)

Tanto a empresa adquirida como a empresa sucessora devem considerar quatro pontos críticos (4C's) ao avaliar os candidatos a fusão:



- **Conexão:** A maioria das pessoas passa mais horas do dia com seus colegas de trabalho do que com o cônjuge, portanto, ter uma boa química é fundamental. Esse é um fator-chave na escolha de clientes e funcionários; portanto, deve ser o mesmo na escolha de sócios; afinal, o relacionamento entre a sociedade combinada inevitavelmente chegará aos clientes e funcionários. A regra geral dos autores é não se fundir com alguém que não seja um bom candidato para compartilhar almoços regulares.
- **Capacidade:** isso é ainda mais importante para os vendedores que precisam ser substituídos logo após a fusão. A maioria das fusões inclui a meta de que a empresa sucessora combinada crie capacidade e espaço para crescimento por meio de vendas cruzadas e desenvolvimento de novos clientes. Capacidade não se refere apenas a instalações de escritório; trata-se mais da capacidade da organização de crescer conforme necessário e de colocar as pessoas nos níveis necessários para gerenciar o crescimento, especialmente à medida que outras diminuem a velocidade.
- **Continuidade:** clientes e funcionários gostam da maneira como o navio da empresa está navegando. Se uma fusão exigir mudanças radicais que possam causar a saída desses clientes e funcionários, é improvável que a fusão seja bem-sucedida. Alguma mudança é necessária e, em alguns casos, pode ser substancial; o importante é gerenciar o ritmo da mudança para que a empresa combinada permaneça sensível aos clientes e funcionários.
- **Cultura:** Algumas culturas são difíceis de combinar; por exemplo, uma empresa que paga seus sócios com base no tipo “coma o que você mata” geralmente tem uma cultura muito diferente da empresa que adota a filosofia da “empresa única”. As diferenças culturais provavelmente afetarão não apenas a remuneração, mas todos os aspectos de como a empresa é gerenciada e opera. Uma empresa que adotou a tecnologia inovadora será muito diferente de uma empresa com tecnologia mais antiga.

Aquisições de empresas de contabilidade

Para vender ou comprar uma empresa, aplicam-se muitas das considerações válidas para fusões, mas também existem algumas grandes diferenças.

As considerações a seguir são geralmente as principais preocupações de ambas as partes.

Valor da empresa adquirida.

As condições de uma aquisição de empresa de contabilidade são tão importantes quanto o preço. O vendedor precisa ser pago de forma justa por seus anos de suor, e o comprador precisa lucrar com o negócio.

O melhor preço é pensado em termos do múltiplos (de receita ou EBITDA): um múltiplo 1x de uma empresa com um valor de R\$ 1.000.000 significa que o preço de venda é de R\$ 1.000.000.

A condição de como esse valor será pago, no entanto, faz uma enorme diferença. Idealmente, o múltiplo deve ser o resultado outras condições. Quanto menos dinheiro é pago de imediato ao vendedor, mais a retenção de clientes funciona como ajuste aos pagamentos e mais tempo dura o período de pagamento.

Quanto menos dinheiro é pago de imediato ao vendedor, mais a retenção de clientes torna-se um parâmetro que ajusta os pagamentos e mais tempo dura o período de pagamento.

Lembre-se: quanto mais lucrativa for a aquisição para a empresa sucessora, maior será a probabilidade de o múltiplo.

Tudo é possível com relação aos termos de uma fusão – mas será necessário um ajuste compensatório para que o acordo faça sentido para a outra parte.

Em um acordo recente com o qual os autores estiveram envolvidos, uma pequena empresa recebeu três propostas diferentes do mesmo comprador.

A oferta número um teve um múltiplo de $1,25 \times$ com base em 12,5% da receita da carteira de clientes originais do vendedor por 10 anos, sem pagamento à vista.

A oferta número 2 foi um múltiplo $1 \times$ pago em cinco anos, com base em 20% da receita dos clientes originais do vendedor, sem dinheiro à vista.

A oferta número 3 era um múltiplo de $0,76 \times$, com base em 19% receita dos clientes originais do vendedor por quatro anos, com um adiantamento de 20% e o preço bloqueado após dois anos.

Nenhuma das três ofertas teve alocação para ágio. O comprador ofereceu três opções porque sabia que certos termos seriam mais importantes que outros para o vendedor. Se a obtenção do múltiplo mais alto fosse a questão mais importante para o vendedor, ele poderia escolher a primeira oferta. Se a questão mais importante era limitar o período durante o qual a retenção do cliente poderia afetar o preço ou receber um adiantamento, ela poderia escolher a terceira oferta. Todas as ofertas foram satisfatórias para o comprador, porque todas compensaram adequadamente determinados termos com um ajuste ao múltiplo.

No Brasil há também diversos modelos de aquisição. Alguns com pagamentos à vista, outros com pagamentos em parcelas condicionadas à retenção de clientes e outros fatores. É importante que o vendedor compreenda que quanto mais dinheiro ele recebe antecipadamente, menor será o múltiplo – isso é inevitável!

Múltiplos para a aquisição de empresas maiores tendem a ser mais baixos e os períodos de pagamento tendem a ser mais longos do que nas empresas menores; no entanto, também há períodos de permanência dos sócios mais curtos para aquisições de empresas maiores, porque muitos compradores acreditam que a base de clientes de uma empresa maior é mais fiel à marca do que aos sócios.

Outra consideração é que empresas maiores tendem a ter vários proprietários; se todos os proprietários de vendas não saírem de uma vez, os proprietários que ficarem para trás poderão desempenhar um papel importante na retenção de clientes anteriormente gerenciados pelos proprietários que saíram. Portanto, os compradores tendem a se preocupar menos com a retenção de clientes após o fechamento.

Dito isto, ainda existem alguns acordos com empresas maiores que incluem um período de retenção dos sócios igual ao período de pagamento.

Estrutura do negócio.

A maneira como uma venda ou aquisição é estruturada precisa se adequar à situação, especialmente no caso do vendedor. Por exemplo, se um vendedor estiver propenso a desacelerar ou se aposentar imediatamente, a estrutura desse negócio deve ser diferente da do vendedor que deseja continuar trabalhando em período integral por vários anos.

Algumas situações exigem uma “venda separada”, que envolve vender apenas parte do escritório de contabilidade.

A seguir, exemplos de abordagens comuns que os autores já viram usar.

Uma empresa queria manter seus serviços de consultoria patrimonial, mas vender seu trabalho tradicional de contabilidade e impostos para uma empresa que não competiria em gerenciamento de patrimônio. Foi encontrada uma empresa que estava procurando uma parceria com uma empresa que fornecia gerenciamento de patrimônio, mas não estava interessada em fazer esse trabalho. As duas empresas concretizaram o acordo e os clientes foram informados de que o motivo da “fusão” (embora a transação subjacente fosse uma venda da carteira de contabilidade) era permitir que o vendedor concentrasse sua atenção na atividade consultiva de gerenciamento de patrimônio. Este é um exemplo de uma venda parcial.

Outra estrutura frequente é chamada de transação em duas etapas (TSD – two-stage deal). Essa estrutura foi projetada para profissionais que demoram de um a cinco anos, mas reconhecem que a venda de sua carteira de clientes e, portanto, o valor final, será otimizada se eles começarem a acostumar seus clientes à empresa sucessora agora. Embora reconheçam a necessidade de um plano de sucessão, também relutam em renunciar ao controle de sua vida profissional cotidiana e de seu atual nível de renda. O primeiro estágio envolve o vendedor adotando os processos, sistemas e metodologias da empresa sucessora. Pode ser feita uma concentração física ou operar como uma unidade/filial.

O vendedor continua a ganhar o mesmo dinheiro durante esse estágio, desde que o comprometimento de tempo e as receitas permaneçam constantes, enquanto gradualmente deixa os clientes confortáveis com a empresa sucessora. Não é pedido ao comprador que mantenha o nível de renda do vendedor enquanto paga simultaneamente pelo valor parcial da carteira de clientes. O segundo estágio é a compra real.

Por exemplo, um escritório de contabilidade de um único dono que estava gerando cerca de R\$ 800.000 em receita com uma margem de lucro de 35% queria trabalhar em período integral por mais três anos.

A transação foi estruturada de modo que o comprador assumisse toda a sobrecarga necessária para operar a carteira do vendedor, o contador que vendeu operava como parceiro contratual no escritório do comprador e pagava ao vendedor 35% das receitas dos clientes do vendedor como remuneração (desde que o vendedor dedicasse o mesmo tempo à prática como no passado), e o vendedor concordou em se aposentar do trabalho em período integral e permanecer em uma função de aconselhamento de meio período com a empresa sucessora após o terceiro ano, quando o vendedor começariam os pagamentos de compra.

Se o vendedor tentasse ser pago pelo valor de sua empresa enquanto ainda trabalhava na prática em período integral, o comprador provavelmente ofereceria um valor abaixo do mercado para a empresa ou exigiria que o vendedor aceitasse uma redução significativa na remuneração para evitar fluxo de caixa negativo.

Os autores rotineiramente se deparam com situações com empresas maiores que têm parceiros com diferentes planos de carreira, ideais para transações híbridas. Por exemplo, uma empresa tinha quatro sócios; um procurava desacelerar rapidamente, queria trabalhar por mais quatro anos, e os outros dois tinham aspirações de carreira a longo prazo, mas não tinham capacidade de assumir o cargo dos dois sócios seniores. A estrutura do negócio tornou-se efetivamente quatro negócios separados; o primeiro sócio vendeu sua participação na empresa (que foi determinada com base em seu patrimônio) ao



comprador e iniciou sua compra imediatamente, o segundo entrou no que era efetivamente transação em duas etapas e os outros dois foram admitidos como sócios do patrimônio na empresa sucessora .

Uma estrutura de negócios em dois estágios é projetada para profissionais que demoram de um a cinco anos a desacelerar, mas reconhecem que a transição de sua carteira será otimizada se eles começarem a acostumar seus clientes à empresa sucessora agora.

Escolhendo a empresa certa.

Os vendedores devem se concentrar nos 4 pontos críticos discutidos acima (4C's) ao avaliar os candidatos a compradores. Em quase todos os casos, o valor e o sucesso da venda do escritório de contabilidade serão afetados pelos clientes retidos após a venda, e um fator crítico desse sucesso é encontrar a empresa compradora certa.

A localização pode ser um fator importante porque implica continuidade; no entanto, permanecer exatamente no mesmo local normalmente não é tão crítico quanto se possa imaginar. Os sócios devem primeiro se perguntar quantos clientes realmente chegam ao escritório e de onde eles vêm. Pensar localmente limita drasticamente o número de compradores interessados e pode levar a uma avaliação mais baixa de empresas.

Ressaltamos que quanto mais dinheiro o comprador ganha, mais ele fica motivado a pagar ao vendedor e ainda obter lucro.

Em termos de continuidade e capacidade do negócio, considere todas as especialidades, certificações ou licenças que o sucessor precisará assumir a base de clientes. Outros pontos relevantes são a reputação da empresa sucessora na comunidade, resultados de fusões ou aquisições anteriores e o próprio histórico da empresa sucessora de reter clientes e funcionários.

Em entrevistas com possíveis empresas sucessoras, pergunte sobre o interesse da empresa na base de clientes. Descubra se eles querem apenas parte da base de clientes existente.

Geralmente, empresa sucessora busca escala para maximizar o seu valor, reter o máximo de clientes possível, enquanto eles assimilam a cultura do novo escritório contábil.

Os mesmos 4 Cs também exigem a atenção dos compradores. As empresas sucessoras devem garantir que tenham capacidade para assumir o trabalho, que possam promover forte continuidade para os clientes, que as culturas das duas empresas se alinhem e que a conexão entre as partes seja sólida.

Em seguida, ao discutir a aquisição com os proprietários da empresa vendedora, promova como os 4 C's serão abordados. Saliente o que a união à firma compradora fornecerá de benefícios aos clientes e funcionários da firma vendedora, e não o que eles perderão.

A comparação das métricas operacionais entre as partes também é importante para o comprador e o vendedor. Por exemplo, se ticket médio dos clientes do vendedor estiver substancialmente abaixo do ticket dos clientes do comprador, provavelmente haverá problemas operacionais ou de atendimento.

Analise além do ticket médio (ARPA) , a taxa de cancelamentos (Churn), a receita mensal recorrente (MRR), o custo de aquisição de clientes (CAC), a margem operacional e o EBITDA.

Muitas empresas sucessoras não consideram o quão emocional pode ser a decisão de vender sua empresa para o vendedor. Para os compradores, a transação é uma decisão comercial e os resultados



financeiros são mais importantes; eles tendem a tomar decisões racionalmente. Os vendedores passam pelas mesmas avaliações racionais, mas também estão tomando uma decisão sobre o fim de uma carreira profissional de 40 a 50 anos. É importante que os dois lados reconheçam as emoções envolvidas para serem as mais eficazes nas negociações.

Quando iniciar o processo de fusão ou aquisição

As empresas potencialmente vendedoras devem começar o mais rápido possível. Em quase todas as situações, o valor da empresa de contabilidade será afetado pela forma como os clientes são retidos após a venda. Para empresas menores, os clientes tendem a ser muito leais aos sócios, em vez de serem leais à marca. Além do desafio, muitos profissionais raramente vêem seus clientes frente a frente; entre os sistemas em nuvem, telefone e e-mail, as estatísticas apontam que até 87% dos clientes estão apenas na mesma sala fisicamente com o proprietário que gerencia sua conta uma vez por ano.

Os clientes não devem ser transferidos de forma impessoal, portanto, reunir-se com eles é um ponto chave para uma transição bem-sucedida. Assim, quanto mais tempo o comprador tiver para a transição e mais ativos forem os sócios das empresas vendedoras, melhor será.

É por isso que uma transição em duas fases, como descrito acima, é uma ferramenta tão poderosa para sucessão.

Atingindo os resultados desejados

Considerando o atual cenário das empresas de contabilidade no mundo, durante ciclo de vida de qualquer escritório de contabilidade suficientemente grande ou duradoura haverá inevitavelmente uma fusão, uma aquisição ou alguma combinação de ambas.

Quando chegar a hora, é importante encontrar a empresa certa para vender ou comprar, levando em consideração conexão, capacidade, continuidade e cultura.

Noções emocionais de patrimônio ou avaliação devem ser reconsideradas, e as empresas devem estar abertas a estruturas de negócios mais flexíveis, adequadas às circunstâncias específicas. Os sócios dos escritórios precisam estar cientes de todos os meandros e possíveis problemas de uma transação, a fim de obter um resultado benéfico para si mesmos, seus clientes, sua equipe e a outra parte.

https://www.robertodiasduarte.com.br/a-inevitavel-fusao-aquisicao-escritorio-contabilidade/#.XzP_oF-Smyl

Roberto Dias Duarte

Receita Federal prorroga prazo das medidas especiais de atendimento a pessoas físicas e jurídicas.

Medidas podem ser prorrogadas enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde pública

A norma prevê:

Art. 1º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, em todas as unidades de atendimento presencial da 8ª Região Fiscal, poderão ser feitos por envelopamento ou via e-mail corporativo.

Art. 2º Para evitar aglomerações na sala de espera da unidade, limitando o acesso dos contribuintes.



Art. 3º Os Delegados da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal poderão definir o horário de atendimento dos Centros de Atendimento ao Contribuinte e das Agências da Receita Federal da respectiva jurisdição.

Art. 4º Os Delegados da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal poderão, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, determinar a suspensão das atividades da unidade de atendimento presencial

<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/receita-federal-prorroga-prazo-das-medidas-especiais-de-atendimento-a-pessoas-fisicas-e-juridicas,00721f42c3ed3710VgnVCM1000004c00210aRCRD>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		



Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada



PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
Especialização em Instrumentos Financeiros	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	20	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade para Iniciantes	R\$ 90,00	R\$ 180,00	20	
Mercado de Capitais	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R\$ 134,00	R\$ 268,00	20	
EFD - REINF	R\$ 230,00	R\$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	R\$ 58,74	R\$ 89,00	4	

5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil



Às Quintas Feiras:

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.06 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE

AGOSTO/2020

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
19	Quarta	Reforma Previdenciária com Ênfase nos Exercícios	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Dr. Gilson Gonçalves
20 e 21	Quinta e Sexta	Crédito Acumulado \E-CredAc (Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado)	Das 14h00 às 18h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	8	Adriana Lemos
25	Terça	Retenção de INSS e o EFD REINF	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego Bisi Almada
27	Quinta	Holding Familiar: Vantagens Tributárias, Planejamento Sucessório e Proteção Patrimonial	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego da Silva Viscardi
28	Sexta	Retenção de ISS	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego Bisi Almada

5.07 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)

Às Terças Feiras:

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)

Às Quartas Feiras:

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)

Às Quintas Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br